

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E
ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA



ISCAL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL: UMA
FERRAMENTA DE MARKETING – O CASO
DE UMA EMPRESA AGROALIMENTAR

TERESA ALEXANDRE

JUNHO 2015

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E
ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

MESTRADO EM GESTÃO E
EMPREENDEDORISMO

LICENCIAMENTO AMBIENTAL: UMA
FERRAMENTA DE MARKETING – O CASO
DE UMA EMPRESA AGROALIMENTAR

TERESA ALEXANDRE

Versão final da Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Gestão e Empreendedorismo, realizada sob orientação científica do Doutor. José Moleiro Martins, Professor Adjunto da área científica de Gestão e co-orientadora Mestre Anabela Batista Correia, Assistente 2.º Triénio da área científica de Gestão.

JUNHO 2015

*Aos meus pais que me deixaram seguir o meu caminho,
a todos os professores que, com paciência e dedicação, me instruíram,
a todos os amigos e familiares que privaram comigo,
por último, mas não menos importante, a todos os que tiveram paciência para me
“aturar” nestes dois anos.*

*“Nas grandes batalhas da vida, o primeiro passo
para a vitória é o desejo de vencer”*

(Mahatma Gandhi)

AGRADECIMENTOS

Muitas foram as pessoas que, ao longo do desenvolvimento deste trabalho, contribuíram de alguma forma para um melhor resultado final. Quero agradecer a todas elas, destacando no entanto, algumas pessoas que contribuíram de uma forma mais direta e decisiva na elaboração desta dissertação.

Ao Professor José Moleiro Martins e à Professora Anabela Batista por terem aceite serem os meus orientadores, pelo seu interesse e disponibilidade, assim como pela transferência de conhecimento.

A todos os professores, que ao longo dos 21 anos do meu percurso académico, me ajudaram e instruíram.

Aos meus amigos, que sempre me encorajaram e se demonstraram disponíveis para troca de informação/conhecimento.

Aos meus pais e irmã pelo seu apoio incondicional e paciência.

À minha sobrinha Matilde, que me ajudou a distrair nos momentos em que a paciência faltou.

A todos o meu MUITO OBRIGADA.

RESUMO

A realização deste trabalho aborda um tema de alguma importância no atual contexto competitivo empresarial: o impacto e a influência do marketing ambiental na estratégia das empresas que operam no mercado português.

Com o aumento do aquecimento global, a população mundial está atenta ao real risco existente em todo o planeta. Neste sentido tem havido uma forte onda de consciencialização entre a população, preocupada com a sustentabilidade do planeta, e que tomam a decisão de compra com base no benefício ambiental. A estratégia de marketing ambiental entende que uma pessoa que tenha o mínimo de consciência ecológica, dá preferência aos produtos verdes. Um serviço ou produto pode demonstrar ser ambientalmente responsável pela forma como é produzido, vendido ou embalado.

Alguns estudos demonstram que os consumidores estão cada vez mais envolvidos com o meio ambiente e predispostos a pesquisar, a partilhar informação e a “seguir” as empresas no que toca à sua política ambiental.

Esta tese aborda o marketing ambiental como uma nova oportunidade para as empresas, no sentido em que é uma ferramenta extremamente poderosa de gestão de mercado. As empresas deverão executar a sua estratégia de marketing ambiental de forma honesta, sob pena da marca da empresa sofrer danos sérios na sua credibilidade. É necessário que as empresas adotem práticas de gestão comprometidas com a sustentabilidade do planeta, de modo a atrair mais clientes e mais vendas.

O Licenciamento Ambiental, em Portugal, veio trazer uma nova perspetiva às tradicionais estratégias setoriais de combate à poluição, vindo reconhecer que a abordagem integrada no controlo da poluição favorece a proteção do ambiente no seu todo.

Palavras-chave:

Marketing ambiental/verde, desenvolvimento sustentável, produção racional, meio ambiente, licenciamento ambiental.

ABSTRACT

This work addresses a topic of some importance in the present competitive business: the impact and influence of environmental marketing strategy of companies operating in the Portuguese market.

With the increase of global warming, the world population is aware of the real risk exists throughout the planet. In this sense there has been a strong wave of awareness among the population concerned about the sustainability of the planet, and make the decision to purchase based on environmental benefit. The environmental marketing strategy understands that a person who has the least environmentally conscious, give preference to green products. A product or service can prove to be environmentally responsible, the way is produced, packed or sold.

Some studies show that consumers are increasingly concerned with the environment and predisposed to search, share information and "follow" companies with regard to their environmental policy.

This research confirms that, at present, environmental marketing has become a new opportunity for companies in the sense that it is an extremely powerful tool for market management. Companies should implement its marketing strategy Environmental honestly, otherwise the company's brand suffer serious damage to its credibility. It is necessary for companies to adopt management practices committed to the sustainability of the planet, in order to attract more customers and more sales.

Environmental Licensing in Portugal, has brought a new perspective to traditional sector strategies to combat pollution, coming to recognize that the integrated approach in pollution control supports the protection of the environment as a whole.

Keywords: Green marketing, sustainable development, rational production, environment, environmental licensing.

INDICE

1. Introdução.....	1
1.1. Objeto de investigação	1
1.2. Objetivos da investigação.....	2
1.3. Metodologia utilizada.....	2
1.4. Estrutura da Dissertação.....	3
2. Estado da arte	3
2.1. Conceito de Marketing Ambiental	6
2.1.1. Marketing Ambiental no Mundo	21
2.1.2. Benefícios da Aplicação do Marketing Ambiental.....	23
2.2. Conceito de Licenciamento Ambiental.....	26
2.2.1. As Funções do Licenciamento Ambiental	40
2.2.2. Evolução do Licenciamento Ambiental.....	42
3. Trabalho de Pesquisa.....	45
3.1. Metodologia de Investigação	45
3.2. Método Descritivo e Exploratório.....	47
4. Análise e Discussão.....	49
4.1. Organigrama de Sustentabilidade.....	50
4.2. Enquadramento e Posição Competitiva.....	51
4.2.1. Marketing-Mix.....	52
4.2.2. Análise SWOT	54
5. Conclusão.....	55
6. Referências Bibliográficas	56
ANEXOS.....	63

LISTA DE SIGLAS/ABREVIATURAS

AIA: Avaliação de Impacte Ambiental

ARH: Administração Regional Hidrográfica

CCDR: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional

CCPCIP: Comissão Consultiva para a Prevenção e Controlo Integrado da Poluição

DIA: Declaração de Impacte Ambiental

DL: Decreto-Lei

ECL: Entidade Coordenadora de Licenciamento

IGAOT: Inspeção-Geral do Ambiente e Ordenamento do Território

EIA: Estudo de Impacte Ambiental

LA: Licenciamento Ambiental

LAB: Lei de Bases do Ambiente

ONGs: Organizações Não Governamentais

PCIP: Prevenção e Controlo Integrados da Poluição

INDICE DE QUADROS

Quadro 2.1 – Top 10 dos Principais Desastres Ambientais (derivados da ação do Homem sobre a Natureza).	6
Quadro 2.2 – Estratégias de marketing com base no marketing-mix verde.	10
Quadro 2.3 – Principais diplomas legais em termos de legislação ambiental, em Portugal ...	
44	

INDICE DE FIGURAS

Figura 2.1 – Aspetos a ter em consideração no desenvolvimento de produtos verdes por parte das empresas.	13
Figura 2.2 – Ciclo de vida do produto.	13
Figura 2.3 – Evolução da integração da sustentabilidade no marketing – Marketing Ecológico.	17
Figura 2.4 – Evolução da integração da sustentabilidade no marketing – Marketing Ambiental.	18
Figura 2.5 – Evolução da integração da sustentabilidade no marketing – Marketing Verde	19
Figura 2.6 Evolução da integração da sustentabilidade no marketing – Marketing Eco-empresarial.....	21
Figura 2.7 – Análise SWOT do Marketing Ambiental.....	26
Figura 4.1 – Diagrama de Sustentabilidade.....	51
Figura 4.2 – Análise SWOT da Empresa Agroalimentar.	54

1. Introdução

Hoje em dia assiste-se a um forte crescimento na adesão dos indivíduos e da população em geral, aos produtos verdes, em Portugal e no mundo. Mas até que ponto esta adesão tem relevância comercial? Considerarão as empresas relevante desenvolverem/produzirem serviços/produtos verdes? Que tipo de produtos, com que objetivos? E o indivíduo, considerará importante essa produção de produtos verdes?

Hoje vive-se num mundo complexo, turbulento e em plena mudança. A evolução vertiginosa das tecnologias mais limpas está a revolucionar a forma de estar e a própria estratégia de marketing das empresas. A mudança organizacional permanece na ordem do dia. No novo contexto económico, baseado nas tecnologias mais limpas, a relação entre as empresas e os consumidores tem vindo a mudar significativamente. Deste modo, as empresas têm novas oportunidades e ferramentas que lhes permitem chegar ao consumidor e estabelecer com ele uma relação que se pretende duradoura. O marketing ambiental assume, assim, grande importância nas organizações, que para terem sucesso, têm de se adaptar aos novos tempos e, conseqüentemente, ajustar a sua forma de agir no mercado. As atuais estratégias não podem ignorar esta nova realidade e deverão ter como base um marketing inovador, dinâmico, criativo, interativo, com vista a dar respostas eficazes à gestão da mudança.

É neste contexto que atualmente o Licenciamento Ambiental (LA) surge com um papel de enorme importância no marketing e na relação entre a empresa e o consumidor. É certo que o LA traz benefícios, no entanto não está isenta de riscos. À empresa não basta estar presente no mercado, a presença deve ser cuidada, dinâmica, apelativa para o consumidor. Com o planeamento estratégico, o LA pode ser um veículo importante para as empresas divulgarem os seus produtos, ganharem notoriedade e comunicar com os consumidores.

Assim, este trabalho desenvolveu-se no sentido de conhecer o papel do LA no marketing e na relação com o consumidor, em particular numa empresa agroalimentar, que preferiu manter o seu anonimato.

1.1. Objeto de investigação

O objeto da investigação é o Licenciamento Ambiental como vantagem competitiva sustentável para os negócios.

1.2. Objetivos da investigação

Este trabalho tem por objetivo demonstrar que apesar da literatura tratar quase sempre do processo de licenciamento como uma ferramenta, este é, quando bem estudado, desenvolvido e aplicado uma poderosa e prática ferramenta de marketing.

1.3. Metodologia utilizada

A metodologia utilizada para a elaboração da dissertação foi uma abordagem descritiva e explicativa, uma vez que permite compreender um tema no seu contexto natural e por outro lado recolher dados utilizando diversos meios.

Yin (2010) descreve o estudo de caso com base nas características do fenómeno em estudo e com base num conjunto de características associadas ao processo de recolha de dados e às estratégias de análise dos mesmos.

Por seu lado, Ponte (2006:2), refere um estudo de caso como: uma investigação que se assume como particularista, isto é, que se debruça deliberadamente sobre uma situação específica que se supõe ser única ou especial, pelo menos em certos aspetos, procurando descobrir a que há nela de mais essencial e característico e, desse modo, contribuir para a compreensão global de um certo fenómeno de interesse.

Segundo alguns autores, o estudo de caso é uma abordagem metodológica de investigação especialmente adequada quando se procura compreender, explorar ou descrever acontecimentos e contextos complexos, nos quais estão simultaneamente envolvidos diversos factores.

Yin (2010) afirma que esta abordagem se adapta à investigação em educação, quando o investigador é confrontado com situações complexas, de tal forma que dificulta a identificação das variáveis consideradas importantes; quando o investigador procura resposta para o “como?” e o “porquê?”; quando o investigador procura encontrar interações entre fatores relevantes próprios dessa entidade; quando o objectivo é descrever ou analisar o fenómeno, a que se acede directamente, de uma forma profunda e global; e quando o investigador pretende aprender a dinâmica do fenómeno, do programa ou do processo.

Canto (2010) diz-nos que os estudos de caso têm diversas vantagens, nomeadamente:

- Constituem um arquivo de material descritivo suficientemente rico para transmitir reinterpretações subsequentes;
- São mais acessíveis ao público do que outros dados em investigação;
- Relacionam a teoria e a prática;
- Dão uma percepção através de exemplos específicos, acontecimentos, ou limitações.

No âmbito desta investigação começou por fazer-se uma pesquisa de informação relevante e uma estruturação do trabalho. Foi feita uma revisão aprofundada da literatura existente sobre o tema em análise, com o intuito de conhecer o estado atual do conhecimento do mesmo, de modo a alcançar um ponto de partida para a redação do presente trabalho.

1.4. Estrutura da Dissertação

No primeiro capítulo faz-se uma breve introdução ao tema estudado, definem-se o objeto e o objetivo da pesquisa, descreve-se a metodologia utilizada e apresenta-se a estrutura desta dissertação.

O segundo capítulo dedica-se à revisão da literatura. Aí, pretende-se apresentar um enquadramento teórico com os principais conceitos que estão inerentes ao tema, isto é, o estudo da arte. Assim, apresenta-se o conceito de Marketing Ambiental, os benefícios da sua aplicação, bem como o conceito de LA, começando por apresentar as suas funções e seguidamente a sua evolução em Portugal.

No terceiro capítulo é explicado todo o trabalho de pesquisa, identificando-se a metodologia de investigação e o desenho dessa pesquisa.

No quarto capítulo apresenta-se e analisa-se a empresa Agroalimentar escolhida e o papel que o Licenciamento Ambiental teve ao nível económico e da sustentabilidade.

Por último, no quinto capítulo são apresentadas as principais conclusões, limitações ao estudo efetuado e feitas propostas de investigação futura.

2. Estado da arte

A evolução da relação do homem com a natureza mostra que os problemas ambientais enfrentados hoje são oriundos, na sua maioria, do crescimento acentuado da população humana e da forma intensa de exploração dos recursos naturais. A história humana pode

ser descrita, através do desenvolvimento de experiências, da estruturação de classes sociais e do aparecimento de religiões. Esse desenvolvimento de novas técnicas e tecnologias transformou a relação do homem com a natureza, tornando-a cada vez mais distante, superficial e dominadora.

Capra (1996) defende que os problemas ambientais, sociais e económicos precisam ser vistos, exatamente, como diferentes facetas de uma crise única, que é, em grande medida, uma crise de percepções. O autor discute então, que as razões dessa crise deriva de uma visão do mundo obsoleta, uma percepção de realidade inadequada com o mundo superpovoado e globalmente interligado.

Neste sentido, as empresas têm assistido nas últimas décadas a transformações muito amplas no ambiente em que atuam, passando a considerar além das preocupações económicas, as de carácter ambiental e social. Assim, as empresas estão sujeitas às mudanças nos valores e ideologias da sociedade e às pressões do ambiente externo à organização que acabam por influenciar a sua performance competitiva no mercado.

Um novo princípio de negócios, denominado desenvolvimento sustentável, está a mudar a mentalidade das empresas e procura harmonizar a atividade económica com a justiça social e a proteção ambiental. No âmbito das questões ambientais, o que antigamente era visto como um subproduto do processo industrial é atualmente um problema da sociedade e algumas vezes tratado em termos globais.

As organizações governamentais e não-governamentais, os órgãos de comunicação social, a sociedade civil e as instituições financeiras têm então, exposto os problemas ambientais da atividade produtiva e forçado as organizações a adotarem sistemas de gestão e de controlo ambiental. Esses investimentos na área ambiental foram, frequentemente, considerados como necessários, entretanto, hoje em dia devem ser vistos como estratégia à atuação das empresas, gerando benefícios sociais, ecológicos e económicos.

Este cenário, onde as indústrias competem, exige uma profunda reestruturação na organização das empresas para resolver os problemas ambientais e um novo modo de estabelecer estratégias para se manterem competitivas no mercado global.

As empresas estão a tentar melhorar a sua performance ambiental tendo o foco na competitividade, na inovação e nos valores dos acionistas e para sustentarem o seu progresso económico, social e ambiental necessitam de desenvolver estratégias integradas.

O salto da sustentabilidade teórica para a prática não é uma questão simples para as empresas, em especial as multinacionais, que são forçadas a pressionar a sua cadeia de negócios, através dos seus fornecedores de produtos e/ou serviços. Essas pressões são seguidas também por uma profunda mudança das expectativas da sociedade, com reflexos no mercado de negócios.

De acordo com Castro (1996) os cuidados ambientais significam hoje maior competitividade nas empresas: seja por atrair os consumidores internos, mais e de forma consciente, seja por adequar às especificações de mercado com maiores exigências ambientais, tendo em vista as exportações. Um meio ambiente equilibrado e auto-sustentável tem merecido atenção especial em várias partes do mundo, onde se procura, cada vez mais o relacionamento do homem com o meio ambiente através das legislações ambientais.

Seiffert (2006) defende que a preocupação com o esgotamento dos recursos naturais surgiu com a percepção, após a Revolução Industrial, de que a capacidade do ser humano de alterar o meio ambiente aumentou significativamente, levando a consequências positivas e negativas evidenciando uma interdependência entre a economia e o meio ambiente. A constatação da existência de limites ambientais ao crescimento económico tem trazido uma preocupação crescente com a elaboração de políticas ineficazes que acreditam na conciliação económica.

Para Afonso (2010) a consciência ecológica já vem desde à muito nas diversas sociedades, afirmando mesmo que remonta à era de Platão e Aristóteles, pois para eles a Natureza tinha como finalidade servir o Homem, inseparável do princípio da plenitude associado à continuidade das espécies. Após pesquisas científicas, esta visão foi alterada, devido ao resultado dessas pesquisas, que demonstram a insignificância do Homem perante o Universo.

Em 1866 surge a primeira definição de ecologia, através de Haeckel, para definir as relações entre os seres vivos e os habitats, embora esse conceito já existisse de maneira dispersa anteriormente, naquilo que na época se conhecia como “História Natural”. De modo geral podemos admitir que o aparecimento da ecologia, ou da consciência ecológica, veio introduzir um movimento de preservação do planeta terra para todas as gerações, como fator chave para a manutenção das espécies (Afonso, 2010).

Após a Segunda Guerra Mundial, devido aos impactes provenientes do desenvolvimento científico-tecnológico, industrial, pelo consumo dos recursos naturais, e devido a alguns acidentes ambientais (Quadro 2.1) começou a acentuar-se a consciência ecológica.

Quadro 2. 1 – Top 10 dos Principais Desastres Ambientais (derivados da ação do Homem sobre a Natureza)

DESASTRE	DESCRIÇÃO
Bhopal (1984)	Libertação de 42 toneladas de isocianato de metilade de uma fábrica da <i>Union Carbide</i> , na cidade de Bhopal, interior da Índia, expôs 500 mil habitantes aos efeitos do gás tóxico.
Chernobyl (1986)	Explosão de um reator na central de <i>Chernobyl</i> que libertou uma nuvem radioativa contaminando pessoas, animais e o meio ambiente numa vasta extensão da Europa.
Seveso (1976)	Crise de Dioxinas em Itália. Sobreaquecimento do reator de dioxinas de uma fábrica e o veneno foi propagado no meio ambiente, através de uma válvula defeituosa. A fábrica não disponha de sistema de advertência nem planos de alarme à população.
Smog (1952)	Desastre de Smog em Londres. Entre 2000 e 4000 mortes ocorreram na cidade durante 15 dias, devido à poluição do ar.
Derrames Petrolíferos	1978 - <i>Amocco Cadiz</i> ; 1988 - <i>Piper Alpha</i> ; 1989 - <i>Exxon Valdez</i> ; Guerra do Golfo - Incêndio de poços de petróleo; 2006 - <i>Prestige</i> ; 2010 - Golfo do México.
Love Canal (1953)	Tragédia nos EUA, onde um bairro foi construído sobre uma área de despejo de resíduos industriais e os habitantes começaram a morrer de cancro.
Baia Mare (2000)	Derrame de cianetos que polui o Danúbio na sequência do acidente ocorrido em Baia Mare, na Roménia.
BSE (1989 - 2003)	Surto da encefalopatia espongiforme bovina (BSE1), chamada como "doença das vacas loucas", por toda a Europa.
Aznalcóllar (1998)	Desastre ecológico produzido por um derrame de resíduos tóxicos no parque Nacional e Natural de Doñana (Andaluzia, Espanha).
Three Mile Island (1979)	A fusão parcial da unidade 2 da central nuclear de Three Mile Island foi o acidente mais sério da história do funcionamento das centrais nucleares dos Estados Unidos, apesar do facto de que não houve nenhum ferimento ou morte.

Fonte: Adaptado Afonso (2010:6,7)

2.1. Conceito de Marketing Ambiental

Acerca de cinco décadas falar em ecologia e economia, era falar de dois temas completamente antagónicos, uma vez que se acreditava que o progresso tinha um elevadíssimo custo associado, a destruição do planeta. A vertente do marketing ambiental nasceu nos anos 70 do século XX, aquando da crise petrolífera. Nesse momento foram levantadas questões económicas urgentes, porém foi apenas no início da década de 80 que a discussão Desenvolvimento Vs. Ambiente ganhou um novo ímpeto. A partir daí, sucederam-se vários encontros para discutir ideias em prol do ambiente e começou a acentuar-se a crença generalizada que a ideologia ambientalista não era inimiga do

desenvolvimento económico, antes ganhou o seu espaço e incorporou-se nas estratégias de marketing das instituições. Segundo Kotler (2006): «o marketing consiste na atividade humana dirigida para a satisfação das necessidades e dos desejos dos clientes, por meio de processos de troca.»

Da mesma forma que o marketing evoluiu ao longo do tempo, juntamente com a evolução dos povos, evoluiu também a preocupação pelo meio ambiente que rodeia o ser humano. Assim e uma vez que a espécie humana manifesta uma crescente preocupação com a preservação, as empresas devem direcionar o foco das suas estratégias competitivas para o ambiente, de modo a darem respostas «amigas do ambiente» aos seus consumidores.

O Marketing Ambiental, também conhecido como Marketing Verde, Ecologicamente Correto, Ecológico ou Eco-Marketing extrapola a mera publicidade ou a divulgação dos produtos oferecidos pelas empresas. Com os problemas ambientais cada vez mais na ordem do dia, passar a imagem de um marketing, consciente desses problemas fornece geralmente uma vantagem competitiva às empresas que se concentram no crescimento ou desenvolvimento sustentado.

A “ideologia do verde” é um fenómeno extremamente poderoso, abrangente a todos os níveis e manifesta-se através do interesse e da procura de soluções eficazes para a preservação do ambiente. Esta ideologia é fundamentada pela existência de provas científicas sobre as alterações no ambiente, alterações essas que originaram graves problemas ambientais e que tomaram dimensões de tal modo assustadoras que passou a existir uma ação social direcionada às disfunções ambientais. Deste modo a “ideologia do verde”, assenta em três fundamentos: crescimento económico, equidade social e equilíbrio ecológico, e dentro do marketing, o suporte para a sustentabilidade reflete-se no aparecimento do marketing “verde”.

O marketing ecológico destaca a adoção de práticas de preservação por parte das empresas, no sentido da redução dos danos ecológicos em todas as fases do ciclo de vida do produto. Para além disso, defende que as organizações devem determinar as necessidades, desejos e interesses do mercado-alvo de modo a desenvolver produtos que satisfaçam o consumidor de forma mais eficaz que a concorrência. Tendo em conta as considerações anteriores pode definir-se o marketing ecológico como o estudo dos aspetos positivos e negativos das atividades de marketing em relação à poluição, ao esgotamento da energia e recursos não renováveis.

A grande diferença presente entre a “ideologia do verde” e o marketing verde, surge do facto que no primeiro, estão presentes motivos morais e sociais, que são substituídos no segundo, pelas pressões impostas pelo mercado. Desse modo, o marketing verde surge como objetivo de dar resposta às exigências dos consumidores atentos às necessidades do meio ambiente, garantido o sucesso, como também a performance financeira do negócio.

O marketing ambiental ou eco-marketing implica que as empresas façam um balanço, entre o desejo e o bem-estar dos consumidores, entre a responsabilidade social e os lucros, tudo isso através do planeamento e execução das atividades relacionadas com o marketing.

Em jeito de balanço pode afirmar-se que o marketing, apenas por si, não é suficiente para se adotarem políticas ambientalmente corretas, uma vez que é preciso ter em conta o marketing-mix (preço, produto, comunicação e distribuição). Existem diferentes abordagens ao Marketing Ambiental, tais como o marketing Ecológico, o Eco-Marketing ou Marketing Verde. Em contraponto ao Marketing Ecológico, o Marketing Ambiental não espera que o reconhecimento dos problemas ambientais provoque mudanças comportamentais, uma vez que estas devem ser implementadas pela diminuição interna de custos e pela legislação governamental. Assim, pode afirmar-se que (Caetano, 2008:40) «Marketing Ambiental é satisfazer as necessidades dos consumidores tendo em conta a estratégia empresarial, nunca descurando a sustentabilidade ambiental».

No final da década de 80, princípio da década de 90, o conceito de marketing verde começa a generalizar-se, apesar de se ter começado a falar sobre a temática nos anos 60. Em 1974, na conferência organizada pela *American Marketing Association*, o marketing verde teve como definição o estudo de aspectos positivos e negativos sobre a poluição, exaustão de fontes energéticas e não energéticas (Afonso, 2010).

De acordo com Polonsky (1994) o marketing verde/ambiental traduz-se como as atividades desenvolvidas para gerar e facilitar quaisquer trocas com a intenção de satisfazer os desejos e necessidades dos consumidores, desde que a satisfação de tais desejos e necessidades ocorra com o mínimo de impacte negativo sobre o meio ambiente.

De acordo com Crane (2000), o marketing ambiental prende-se com questões de responsabilidade social, uma vez que para este, as empresas tentam ser pioneiras nas questões ambientais de modo a que não respondam apenas às pressões de grupos, mas sim desenvolvendo soluções para problemas que muitas vezes nem são conhecidos pelos próprios accionistas.

Para Baker e Hart (2008), o marketing ambiental é o processo de gestão holística responsável por identificar, antecipar e satisfazer as necessidades dos clientes e da sociedade, de forma lucrativa e sustentável. Já Polonski (1994) defende que o marketing verde é o conjunto de atividades desenvolvidas para gerar e facilitar quaisquer trocas com a intenção de satisfazer os desejos e necessidades dos consumidores, de modo a o que essa satisfação afete o menos possível o meio ambiente.

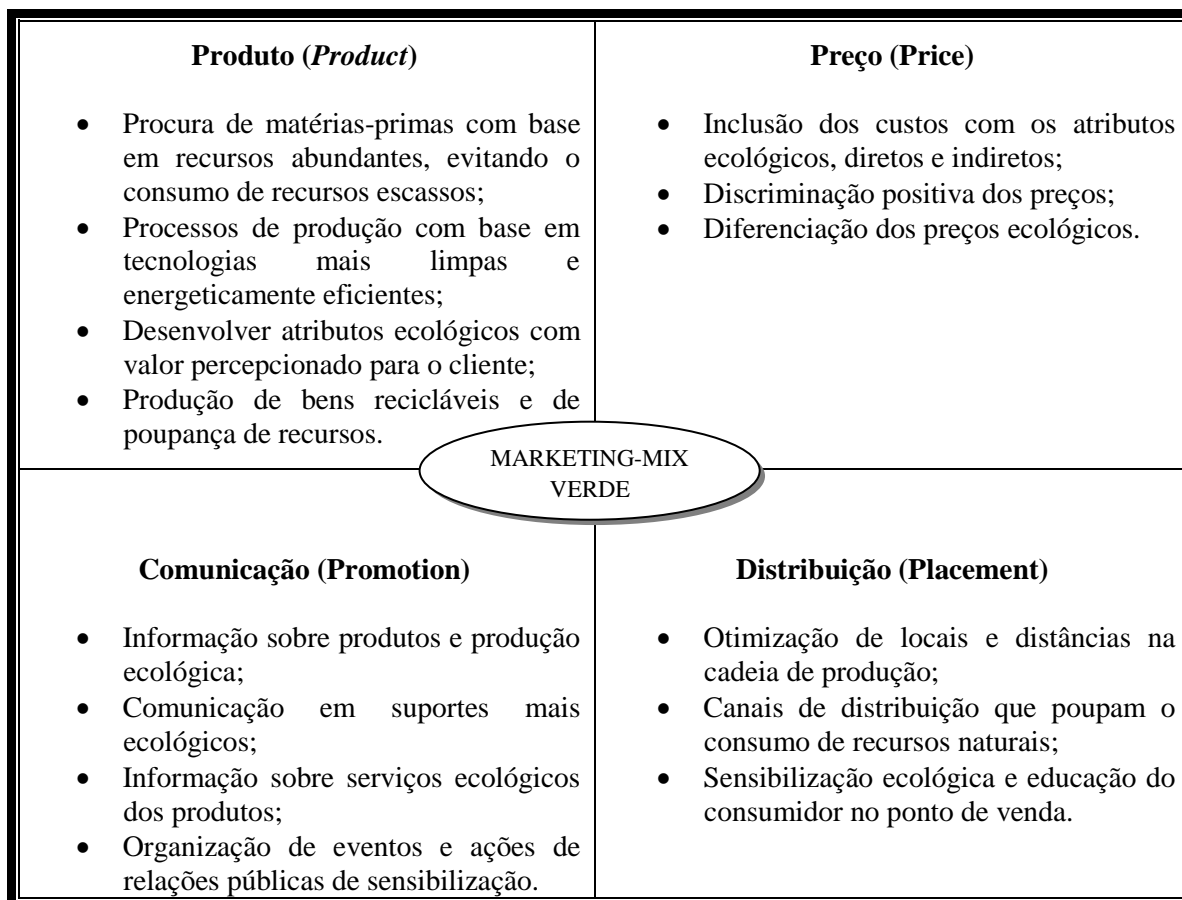
Com o crescimento acentuado de concorrência e enquadrado numa nova orientação social, o marketing verde, de acordo com Afonso (2010:17) surge como ferramenta de apoio e monitorização, desde o processo de desenvolvimento, produção, entrega, até ao descarte do produto, procurando atender às necessidades e desejos dos consumidores e apresentando-lhes a procura do lucro aliada à responsabilidade social.

Por norma, e de acordo com o que defende Yam-Tang e Chan (1998), a sociedade responsabiliza as estratégias de marketing como as causadoras de danos ambientais, uma vez que apelam ao consumo e desperdício através das suas campanhas publicitárias.

De acordo com Peattie (1999), a evolução do marketing ambiental tem três fases distintas: Marketing Ecológico → Marketing Ambiental → Marketing Sustentável. As atividades do marketing ecológico tinham como objetivo ajudar a resolver os problemas ambientais, enquanto que no marketing ambiental o foco mudou para o desenvolvimento de produto, com destaque para a procura de tecnologias limpas. Já o marketing sustentável tem uma orientação empresarial e representa uma confluência do desempenho social e dos objetivos ambientais e económicos.

Os 4 P's do Marketing ambiental são os mesmos do marketing convencional (*Product, Price, Promotion e Placement*), contudo apresenta outro desafio para os *marketeers*, na medida em que têm de os utilizar de forma inovadora, conforme quadro abaixo.

Quadro 2.2 – Estratégias de marketing com base no marketing-mix verde



Fonte: Adaptado Afonso (2010:21)

De acordo com Baker e Hart (2008), para existir sucesso no marketing ambiental é necessário juntar aos quatro P's quatro S's: Satisfação do cliente, Segurança, Aceitação Social (*social acceptability*) e Sustentabilidade dos produtos.

No processo de marketing mix não se pode deixar de ter em conta os seguintes desafios:

- ✓ Produtos verdes precisam de utilizar materiais reciclados e reutilizáveis o que implica maior custo de produção;
- ✓ As tecnologias mais limpas, implicam grandes investimentos em pesquisa e desenvolvimento;
- ✓ O consumidor tem de ser sensibilizado e educado a consumir produtos verdes.
- ✓ Muitos consumidores não estão dispostos a pagar um preço *premium* por produtos verdes.

Para que o marketing ambiental se torne efetivo é necessário (Afonso, 2010:23):

- Ser-se genuíno, isto é, conformidade entre aquilo que é publicitado e as reais promessas do produto;
- Educar o consumidor, demonstrando que os produtos verdes comercializados refletem a própria cultura da empresa que implica a existência de uma política e prática ambiental credível;
- Dar ao consumidor a possibilidade de participar no processo, convidando-o a emitir *inputs* e envolvendo-os nas próprias ações

As empresas que optam por uma estratégia de marketing ambiental têm grandes desafios, nomeadamente operar com práticas ambientais adequadas, sem nunca esquecerem a qualidade e preço que oferecem ao consumidor e fazer com que as políticas ambientais sejam valorizadas por todos os níveis hierárquicos.

A expressão “produto verde” e a promessa “amigos do ambiente” estão na voga. Mas quando utilizamos estes termos estamos a falar de quê? Afinal o que são “produtos verdes” e o que os diferencia dos outros? Para Afonso (2010:44) produtos verdes são «produtos ambientalmente corretos que não agridem o meio ambiente e a saúde humana», desenvolvidos como parte de uma ação de marketing socialmente responsável. Por norma estes produtos são considerados não tóxicos, mais duráveis, feitos à base de materiais reciclados, e com poucas embalagens. De um modo geral, pode assumir-se que os produtos verdes causam menos impactos no meio ambiente do que os seus alternos.

Na opinião de Ottman (1993) existem 4 dimensões que não podem ser descartadas quando falamos no fabrico de produtos verdes: aquisição e processamento de matérias-primas, questões de produção e distribuição, questões de uso de produtos e embalagens e questões de uso posterior/descartabilidade.

Na maioria dos sectores podem ser encontradas numerosas ocasiões para melhorar os produtos existentes e desenvolver os novos produtos conforme as normas ecológicas e que satisfaçam as expectativas dos consumidores. São apresentadas aqui diversas opções que deverão ser examinadas, segundo Ottman (1993) na fase de desenvolvimento do conceito, e de uma forma prospetiva:

- ✓ Reduzir as matérias-primas e as embalagens;
- ✓ Eliminar ou diminuir as embalagens;

- ✓ Desenvolver produtos mais concentrados;
- ✓ Adotar quantidades mais importantes;
- ✓ Desenvolver produtos com mais do que uma só utilidade;
- ✓ Utilizar matérias recicladas;
- ✓ Reduzir a utilização de recursos naturais raros;
- ✓ Desenvolver produtos com consumo energético mais eficiente;
- ✓ Aumentar a segurança dos produtos para a saúde e para o ambiente;
- ✓ Aumentar a duração de vida dos produtos;
- ✓ Desenvolver produtos ou embalagens reutilizáveis;
- ✓ Conceber produtos para refabricar, reciclar ou reparar;
- ✓ Recuperar os produtos para reciclá-los;
- ✓ Conceber produtos que possam ser enterrados ou incinerados;
- ✓ Conceber produtos suscetíveis de serem transformados em adubo.

Segundo a autora, na adopção do conceito “produto verde”, é necessário actuar com prudência (Figura 2.1), assegurar-se do fundamento do posicionamento reivindicado e da capacidade de o provar cientificamente, e isto referindo-se ao ciclo de vida completo do produto (Figura 2.2). Estes problemas são tão difíceis de resolver como a grande incerteza que subsiste ainda sobre o impacto ecológico de numerosos produtos e matérias-primas.

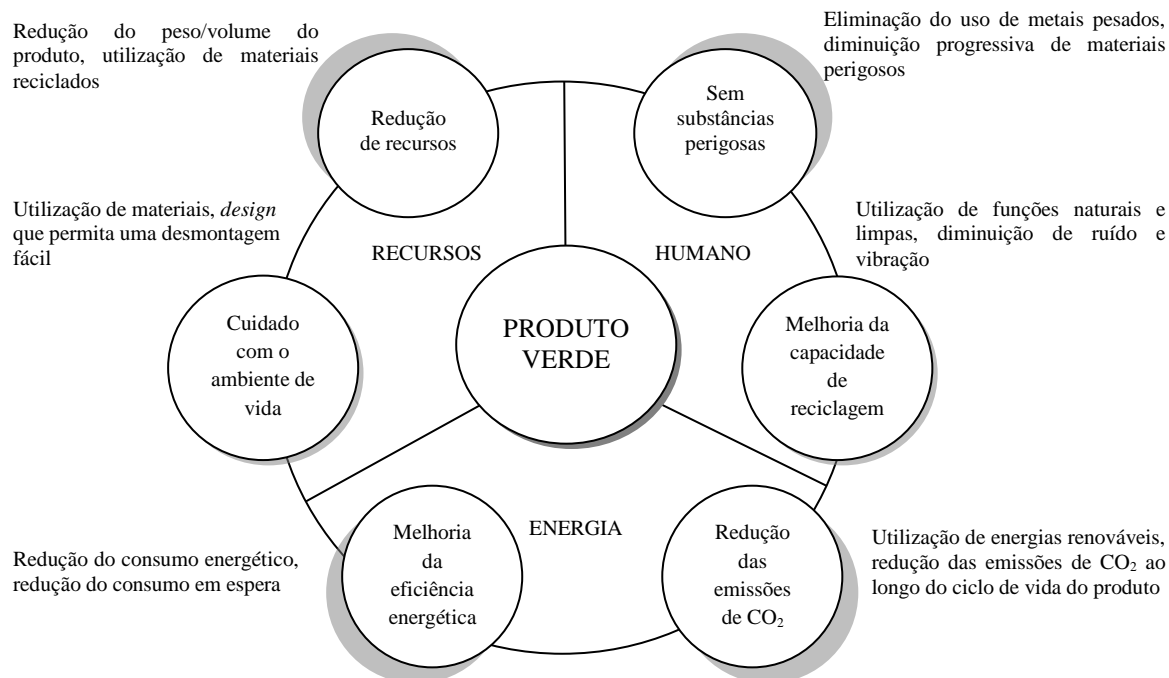


Figura 2.1 – Aspectos a ter em consideração no desenvolvimento de produtos verdes por parte das empresas

Fonte: Adaptado Afonso (2010:46)

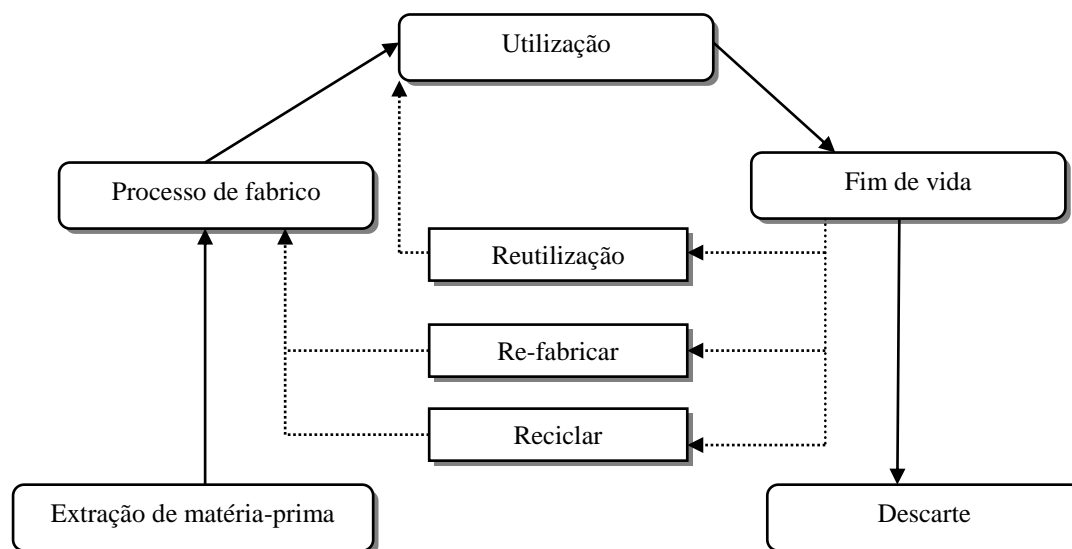


Figura 2.2 – Ciclo de vida do produto

Fonte: Adaptado Afonso (2010:46)

Foi na década de 80 que as empresas começaram a perceber que era importante efetuarem campanhas de publicidade através de um discurso ambiental, de modo a que o consumidor perceba as vantagens dos produtos verdes e o seu real impacte no meio ambiente, fazendo com que os consumidores percebam que a preservação dos recursos escassos é de todos. Porém, devido à variedade de produtos, com apelos ecológicos distintos, tem existido confusão, frustração e inação nos consumidores (Afonso, 2010).

Para Afonso (2010:56), tem existido dois tipos de discurso:

- Utilização do discurso ambiental por parte das empresas, com o objetivo de vender um produto ou a imagem da própria instituição divulgando as suas ações de responsabilidade social;
- Anúncios de instituições ou ONGs que procuram desenvolver um trabalho de educação ambiental, alertando para uma mudança de atitudes em relação à forma como vemos o meio ambiente, à utilização e consumo dos recursos e ações de cidadania.

Segundo Caetano e Gouveia (2009) o nosso planeta é compreendido como um bem público, onde qualquer ação da mão humana, tem efeitos globais, afetando, assim, a qualidade de vida de toda a população. A sustentabilidade deve ser o pilar basilar e a estratégia tanto das empresas, organizações, governos, Organizações Não Governamentais (ONGs) e Marcas na medida em que estas podem influenciar a qualidade de vida de todos nós. A sustentabilidade deve ser estratégica de modo a que possamos recolher os benefícios associados ao desenvolvimento das atividades. Saber gerir o Planeta Terra, de modo a acrescentar valor ao que já existe é o dever de qualquer instituição independentemente do seu nicho de mercado e da sua localização geográfica.

O Desenvolvimento Sustentável e o Marketing são dois conceitos inseparáveis de modo a que haja uma mudança de valores nas civilizações e nos hábitos de consumo e estão a mudar o mundo e a humanidade.

Mas a partir de quando o aspeto ambiental começou a ser visto como um fator primordial para a nossa sociedade? Pode-se dizer que a tomada de consciência teve origem no Relatório “Os Limites do Crescimento” realizado pelo *Massachusetts Institute of Technology* (MIT) a pedido do Clube de Roma em 1972. Este relatório tratava de problemas cruciais para o futuro desenvolvimento da humanidade tais como energia, poluição, saneamento, saúde, ambiente, tecnologia e crescimento populacional. Utilizando

modelos matemáticos, o MIT chegou à conclusão de que o Planeta Terra não suportaria o crescimento populacional devido à pressão gerada sobre os recursos naturais e energéticos e ao aumento da poluição, mesmo tendo em conta o avanço tecnológico. O conceito de desenvolvimento sustentável surge em 1987 através do Relatório de Brundtland, de modo a que na Conferência do Rio (Rio de Janeiro – Brasil) fosse consignada a sua aplicabilidade global e local, com a criação da Agenda 21.

A nível a Europeu a estratégia surgiu em 2001, com a aprovação da Estratégia Europeia de Desenvolvimento Sustentável, focada nas alterações climáticas, riscos para a saúde pública, recursos naturais e transporte sustentáveis, através do Conselho Europeu de Gotemburgo.

Atualmente, as marcas assumem um papel primordial na construção de um planeta mais limpo e na sensibilização dos seus colaboradores e, conseqüentemente, a todos os seus destinatários.

A obtenção de riqueza conjugada com boas performances ambientais, deixou de ser um capricho de alguns ou uma ideia visionária. Segundo Caetano e Gouveia (2009:23)

[a]s empresas eco-eficientes são mais rentáveis, pois consomem menos energia, produzem mais “limpo” (menos resíduos), têm menos acidentes de trabalho, maior facilidade de acesso a financiamentos, melhor notoriedade junto do mercado, entre muitas outras vantagens. Em suma, o que se exige ao tecido empresarial é a otimização na gestão corporativa com benefícios para todos.

Vista por muitos como um entrave à atividade económica, situação já sentida em países como a Alemanha, a atuação do Estado na proteção de qualidade de vida e recursos naturais, é necessária e precisa ser entendida como um todo, pois embora não pareça, o modo e a própria vida humana encontram-se ameaçadas de maneira nunca antes vista. Quem pesquisa estes fenómenos e formula esta afirmação de forma categórica e cientificamente comprovada é Lovelock, que defende a posição «A natureza agredida continuará apesar das espécies extintas e condições alteradas, o que definitivamente será extinto será a espécie humana, que deteriora a cada dia suas condições básicas de sobrevivência».

Segundo Las Casas (2001:26)

[m]arketing é a área do conhecimento que engloba todas as actividades concorrentes às relações de troca, orientadas para a satisfação dos desejos e necessidades dos consumidores, visando alcançar determinados objetivos de empresas ou indivíduos e considerando sempre o meio ambiente de atuação e o impacto que essas relações causam no bem-estar da sociedade.

Com o passar do tempo o Homem ganhou uma nova consciência ambiental, tornando-se mais responsável pelos seus atos. Já não interessa produzir um produto/serviço, sem contabilizar os impactos provocados ao nível social, ambiental, e económico. Não é por ser “giro”, ou por ser uma moda, mas sim porque: bom ambiente = menor impacto ambiental = qualidade de vida = saúde (Caetano, 2009).

Para Cobra (1992:29) o «marketing é mais do que uma forma de sentir o mercado e adaptar produtos ou serviços – é um compromisso com a busca da melhoria da qualidade de vida das pessoas».

O marketing social defende que as organizações devem determinar as necessidades, desejos e interesses do mercado-alvo e desenvolver produtos que satisfaçam o consumidor da forma mais efetiva e eficiente do que a concorrência, preservando o bem-estar do consumidor e da sociedade. Este tipo de marketing, tem subjacente a ideia-chave que o marketing é parte duma gestão holística e segundo (Wasik, 1996) os produtos são julgados pelo modo como são produzidos, embalados, transportados, consumidos e eliminados.

A atuação do Marketing baseia-se na procura de soluções racionais para o problema de tornar competitivos os produtos que de uma forma ou de outra terão de incorporar no preço, os custos ambientais, o que cria a necessidade do entendimento dos problemas ambientais, que acabarão por levar à mudança de comportamento dos consumidores, das empresas e consequentemente do próprio marketing.

Segundo (Van Dam e Apeldoorn, 1996) o lançamento de produtos «amigos do ambiente» não foi suficiente para estimular a procura, mesmo dos consumidores mais recetivos e apoiantes da defesa do ambiente.

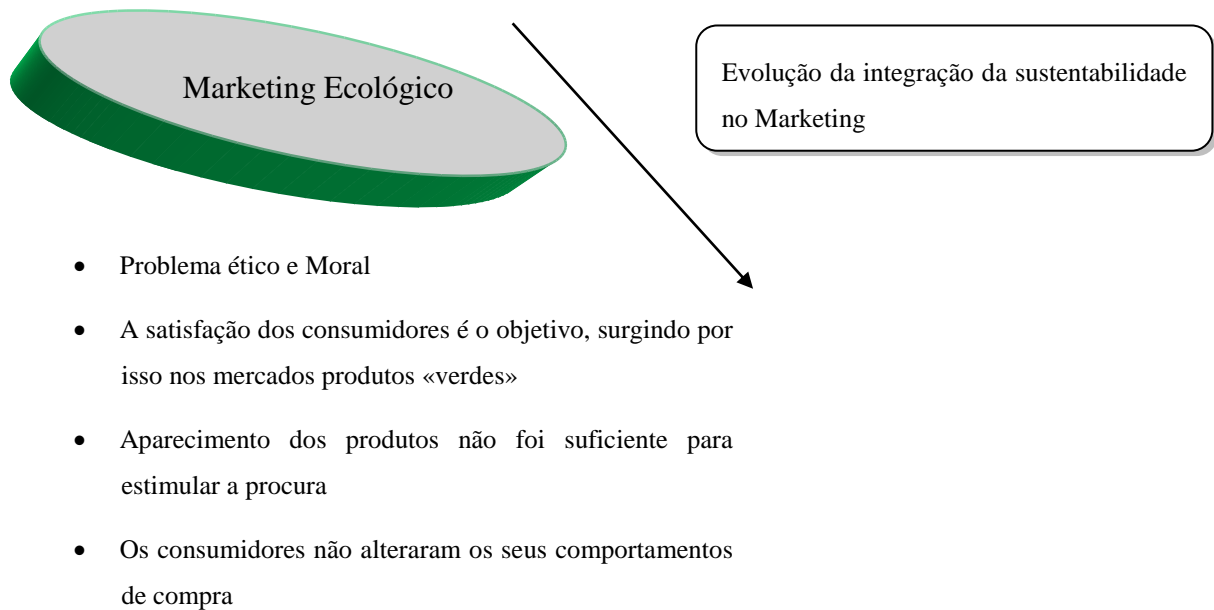


Figura 2.3 – Evolução da integração da sustentabilidade no marketing – Marketing Ecológico

Fonte: Adaptado Paiva (2011:71)

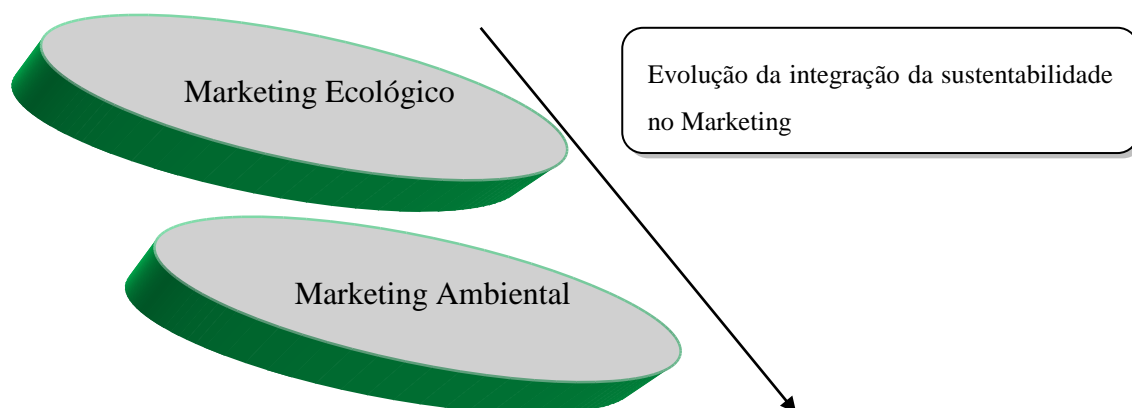
De acordo com Dias (2007), o marketing pode ser citado em diversos fatores ambientais, tais como: aumento de consumidores por produtos comestíveis orgânicos, produzidos sem a utilização de produtos tóxicos; a legislação ambiental tem-se tornado cada vez mais rigorosa; as empresas têm sido pressionadas no sentido de assumirem uma postura de responsabilidade social nos locais onde atuam e entre estas as posturas ambientalmente corretas são cada vez mais relevantes.

O marketing ambiental nos negócios de pequena dimensão é visto em dois ângulos: o esforço para a melhoria ambiental em si e as oportunidades de negócio daí decorrentes. Tudo começa por um trabalho de consciencialização, a base para a introdução das práticas e dos processos ambientalmente mais adequados.

De acordo com Camino e Molero (2006) o interesse do marketing ambiental já não é uma questão nova. Sendo que as empresas passaram a integrar uma consciência ambiental nas estratégias de negócios, adotando assim, estratégias de marketing ambiental.

Como consequência, o marketing passou a tentar convencer os consumidores que podem alcançar maiores níveis de satisfação comprando menos produtos. Ao invés do marketing ecológico, o marketing ambiental não espera que o simples reconhecimento dos problemas ambientais provoque mudanças de comportamento. Estas devem ser implementadas pela diminuição interna dos custos e pela legislação governamental. No entanto, as

características do hiperconsumo provaram ser uma oposição demasiado forte a esta perspetiva.



- O objetivo passa por convencer os consumidores de que podem alcançar níveis de satisfação comprando menos produtos
- As mudanças devem ser implementadas pela diminuição interna dos custos e pela legislação governamental
- O papel psicológico da posse e do consumo materialista foi subestimado

Figura 2.4 – Evolução da integração da sustentabilidade no marketing – Marketing Ambiental

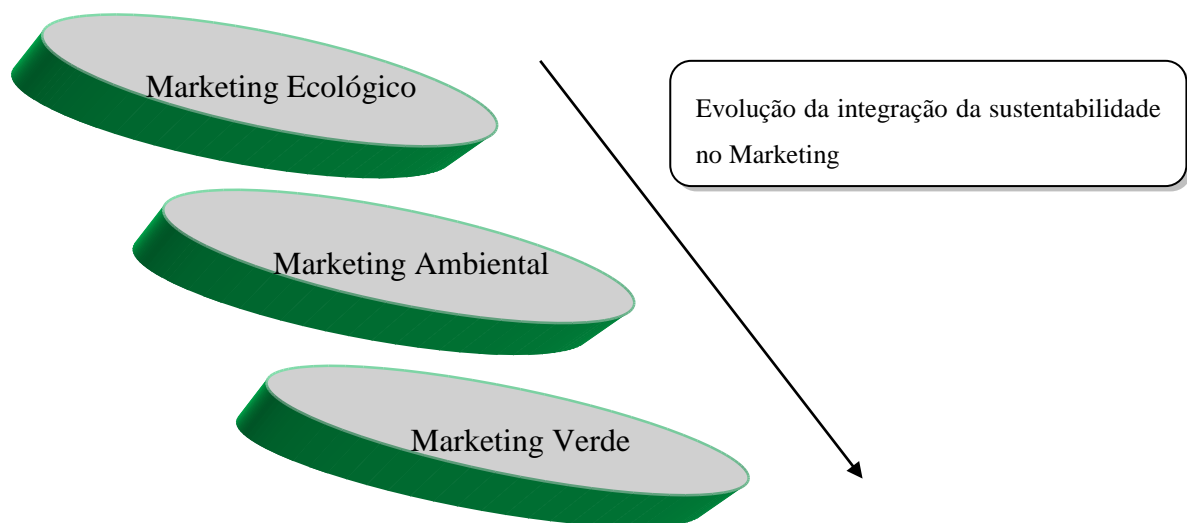
Fonte: Adaptado Paiva (2011:72)

Dentro da teoria do marketing, a base do conceito de sustentabilidade, começou a ser refletido no marketing verde. A maior diferença entre marketing ecológico e o verde é que os motivos morais e sociais do primeiro são substituídos pelas pressões do mercado. O marketing verde centra-se no mercado e na legislação para promover um desempenho ambiental «amigo do ambiente». Ambos os tipos de marketing, partem da combinação entre a necessidade de obtenção de lucro e a qualidade sustentada do ambiente para a sociedade em geral. Desse modo, existe uma relação íntima entre marketing verde e a gestão holística, uma vez que todas as empresas são questionadas num contexto ambiental. Segundo (Langerak, 1998) a intensidade competitiva e legislativa, e a crescente pressão aplicada por grupos de consumidores e grupos defensores do ambiente, levam a que as empresas adotem o marketing verde numa tentativa de moldar futuras leis que sejam consistentes com os seus padrões ambientais.

O sucesso do marketing verde reflete-se na resposta dos consumidores e no desempenho financeiro do negócio. No marketing verde, os elementos pró-ativos são abandonados em favor de uma atitude de resposta, sendo os temas ambientais convertidos em marketing.

O marketing verde demonstra assim ao consumidor que determinado artigo/produto ecologicamente correto, é mais saudável para o consumo, uma vez que ao reduzir os danos ambientais, a qualidade de vida da população, torna-se indiretamente melhor. Assim, com o marketing verde, as organizações demonstram que desenvolveram técnicas em prol do meio ambiente, sensibilizando o consumidor a participar no processo, uma vez que a responsabilidade de preservar o meio ambiente é de todos (BioAgius, 2004).

Pode por isso afirmar-se que o marketing verde ajudou e ajuda a atrasar a deterioração do ambiente, tanto por melhoramento dos produtos como pelo fornecimento de serviço ambientais.



- Centra-se no mercado e aproveita a legislação para promover um desempenho empresarial «amigo» do ambiente
- Resulta da combinação entre a necessidade de obtenção de lucro e a qualidade sustentada do ambiente para a sociedade em geral
- Assenta na capacidade do negócio em cobrar preços *premium* nos produtos verdes, reduzir custos através de programas ambientais e alcançar altos resultados
- Adicionar este novo elemento de competitividade não é suficiente e deve-se pensar até que ponto se pode “esverdear” as empresas de modo a chegar ao lucro

Figura 2.5 – Evolução da integração da sustentabilidade no marketing – Marketing Verde

Fonte: Adaptado Paiva (2011:75)

Apesar do sucesso desta abordagem e do seu nível de adesão por parte das empresas, ainda existiam alguns problemas que segundo (Menon: 1997) apenas seriam resolvidos se existisse uma integração dos pontos de vista do marketing ecológico e do marketing verde numa única estratégia de marketing eco-empresarial.

Ainda segundo (ibid), a estratégia de marketing eco-empresarial é um processo de formulação e implementação das atividades de marketing, benéficas para a empresa e para o ambiente, com o objetivo de criar retornos ao proporcionar trocas que satisfaçam a empresa em termos económicos e sociais. O que distingue marketing eco-empresarial das perspetivas anteriores, é o facto desta adotar uma solução de inovação e tecnologia, em detrimento de uma solução baseada na pressão pública e legal.

A premissa fundamental que orienta a estratégia de marketing eco-empresarial é a de que a degradação ambiental é o resultado da interação da experiência humana, crescimento tecnológico e desenvolvimento económico. E este tipo de marketing defende que as empresas podem reduzir os problemas ambientais através da inovação, procurando novas formas de produção, embalagem e distribuição dos bens e serviços aos consumidores.

Um dos valores centrais que guia esta perspetiva estratégica de marketing é a visão de que os imperativos do ambiente podem ser oportunidades de mercado em vez de restrições de negócio. Assim, o marketing eco-empresarial oferece às empresas um perspectiva livre de mercado para melhorar as preocupações ambientais. O ambiente natural mais do que influenciar a estratégia é essencial, a estratégia de marketing eco-empresarial tem de resolver tensões entre o estatuto relativo do ambiente e os objetivos económicos e segundo (Menon: 1997) é construída para equilibrar os objetivos, necessidades e temas ambientais e económicos, representando a fusão entre o paradigma social dominante e o novo paradigma ambiental.

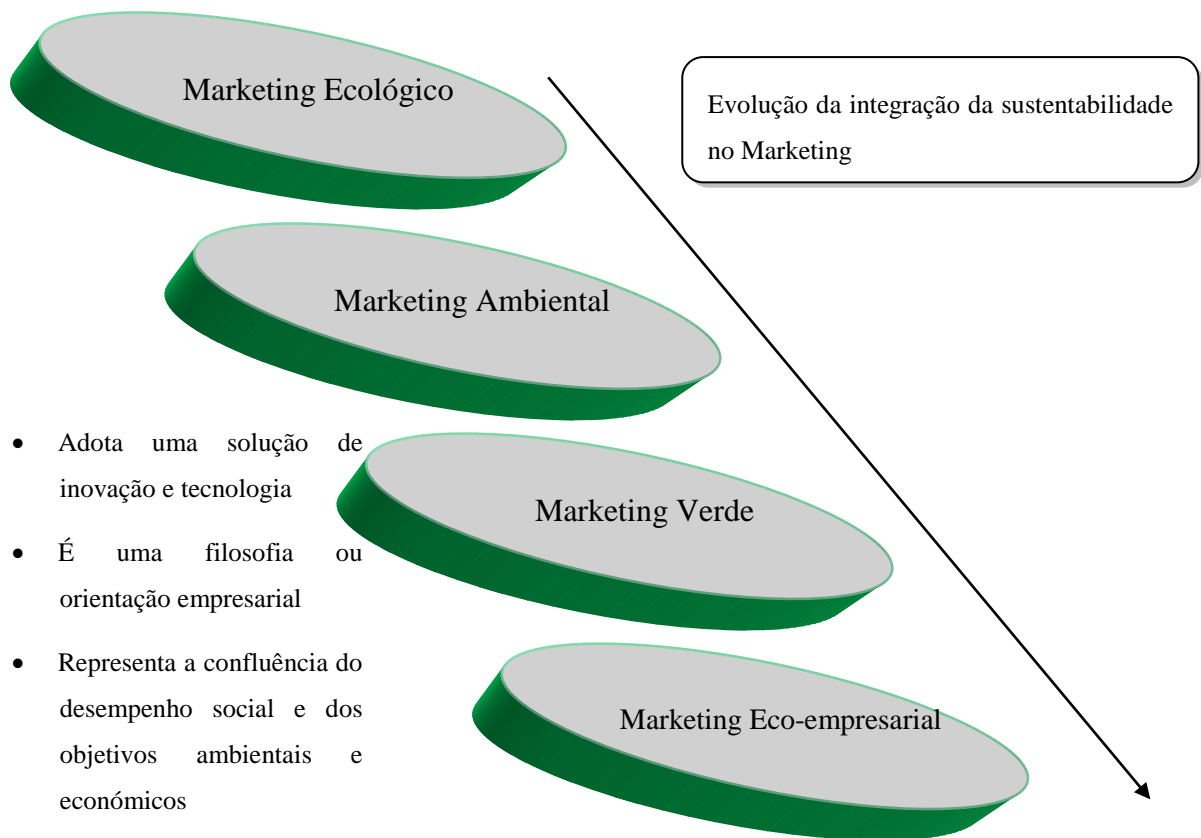


Figura 2.6 – Evolução da integração da sustentabilidade no marketing – Marketing Eco-empresarial

Fonte: Adaptado Paiva (2011:78)

2.1.1. Marketing Ambiental no Mundo

O Marketing Ambiental é assumido pelas empresas como uma ferramenta estratégica. Uma vez que cada país adota legislações ambientais distintas e que existem diversos fatores que provocam diferentes atuações por parte do marketing, as empresas têm a necessidade de se adaptarem, de forma a responder prontamente aos interesses ambientais dos seus consumidores, que se alteram constantemente. Desse modo, os gestores de marketing constataram que o desenvolvimento de produtos e processos de produção mais ecológicos e saudáveis gera a oportunidade de fazer corretamente e contribui para uma melhor imagem corporativa, economizando recursos financeiros e abrindo novos mercados.

Em Portugal a adesão à Comunidade Europeia, em 1986 e o Ano Internacional do Ambiente, em 1987 marcaram o início de uma discussão mais séria sobre as questões ambientais. Nos anos 90, o tema ambiente instalou-se definitivamente no seio da opinião pública, levando à criação de decretos-lei e adoção de algumas diretivas europeias. Em 2001 foi lançado o ENCNB (Estratégia Nacional da Conservação da Natureza e da

Biodiversidade), que ainda hoje apresenta dificuldades de concretização e em 2004 com a elaboração do ENDS (Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável) as linhas orientadoras do ENCNB saíram reforçadas. Com esta preocupação em torno do ambiente, existem cada vez mais empresas em Portugal que realizam ações ligadas a este tema, quer através de uma produção mais ecológica, quer de uma intervenção positiva mais direta no próprio meio ambiente.

Na Europa, cada país tinha a tendência de resolver primeiro os seus problemas ambientais em detrimento do ambiente global da Europa. Com o aparecimento da Comunidade Europeia e posteriormente União Europeia, alterou-se este paradigma e a Europa enquanto unidade de estados começou a impor taxas mais pesadas sobre delitos contra o meio ambiente. O AUE (Ato Único Europeu), aprovado em 1986 e em vigor desde 1 de janeiro de 1987, revelou a atenção que a Comunidade Europeia atribuiu às matérias em torno das questões ambientais e nos artigos 100.º A e 130.ª R, S e T encontra-se a espinha dorsal que dá corpo jurídico a estas questões. Os três grandes objetivos são (definidos no artigo 130.º R):

- Conservar, proteger e melhorar a qualidade do meio ambiente;
- Contribuir para a proteção da saúde das pessoas;
- Garantir uma utilização prudente e racional dos recursos.

Cada Estado-membro é responsável pelas medidas a tomar para atingir os objetivos relativos às emissões de poluentes, porém muitas dessas políticas e medidas precisam de ser reajustadas a nível europeu, respeitando sempre as diretrizes da União Europeia. No caso português, o Ministério do Ambiente e Recursos Naturais (atualmente Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia) tomou a iniciativa de dar seguimento à conferência do Rio.

Em março de 2000, a Comissão Europeia lançou o ECCP (European Climate Change Programme), com o objetivo de identificar as políticas e medidas mais promissoras e eficazes, em termos de benefícios e custos, a adotar à escala europeia. Desse trabalho resultaram aproximadamente trinta e cinco iniciativas legislativas, sendo a mais importante e inovadora a que estipulou a criação de um sistema europeu de comércio de licenças de emissão de gases de efeito de estufa, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2005. Outras das iniciativas que estão a ser aplicadas incluem, aumentar a quota de mercado das energias renováveis, melhorar o rendimento energético das novas construções, reduzir o

consumo de combustível dos novos automóveis. Também nessa data, entrou em vigor o Comércio Europeu de Emissões, que é um mecanismo de mercado introduzido na Europa para facilitar o cumprimento dos compromissos assumidos pelos Estados-membros, em Quito, Japão.

2.1.2. Benefícios da Aplicação do Marketing Ambiental

Muitas empresas ainda veem Marketing Ambiental como um custo, no entanto investimentos a este nível promovem as empresas ao nível da responsabilidade ambiental, associando as marcas à mesma imagem. A notoriedade atingida por uma empresa onde se aplica o marketing ambiental é extremamente elevada.

Analisando a relação entre os recursos naturais (limitados) e as necessidades humanas (ilimitadas), percebe-se que sendo os recursos tão escassos, torna-se fundamental para o desenvolvimento de um país a maximização da eficiência produtiva através da correta utilização desses recursos.

No momento em que se iniciou a preocupação com o meio ambiente, as empresas resistiram a adotar uma postura ECO-ECO e apenas se tornavam “ecológicas” consoante a alteração das leis, ou seja, era uma obrigação adotar medidas benéficas ao ambiente. Na década de 90, essas empresas tomaram consciência do valor acrescentado que a posição ECO-ECO trazia, principalmente se fosse voluntária. A partir do momento que as empresas adquirem uma atitude de preservação e desenvolvem uma estratégia de marketing ambiental, a postura face às questões ambientais muda radicalmente e passa a considerar-se que qualquer ação desenvolvida no presente, no sentido de preservar os recursos naturais, trará no futuro, benefícios à natureza, à sociedade e à própria empresa. Assim, o marketing ambiental passou a ser uma importante ferramenta de modernização e competitividade, que traz à empresa fatores fortemente favoráveis, ao seu crescimento e desenvolvimento:

- Redução de recursos devido à otimização da sua gestão;
- Redução de desperdícios;
- Redução dos custos, devido a multas pelo desrespeito a certas normas ambientais;
- Redução dos custos de produção através da utilização de materiais e resíduos reciclados;

- Reforço da sua notoriedade e das marcas junto dos consumidores e desse modo existir um aumento do valor da marca no mercado e crescimento da sua quota e lucro;
- Fidelização de clientes, devido à sua filosofia pró-ambiente.

Para além destes fatores, existem mais motivos para uma empresa adotar um programa de Marketing Ambiental:

- Reputação favorável ao nível organizacional e de imagem;
- Reconhecimento por parte dos parceiros e preferência pelos clientes;
- Confiança;
- Aumento da competitividade no mercado;
- Aumentar a quota de mercado;
- Aumento da produtividade a partir da adoção de valores ambientais;
- Inúmeras oportunidades de investimento em inovação.

Por outro lado, uma empresa ambientalmente responsável alargará toda a sua estratégia e organização ao conceito ambiental:

- Ao fomentar produtos ecológicos, que têm um processo de fabrico menos prejudicial ao ambiente e que desse modo podem ser considerados ecológicos;
- Atitudes ecológicas por parte dos seus *stakeholders*, nomeadamente colaboradores, fornecedores e clientes;
- Distribuição ecologicamente eficaz, que permite uma redução dos custos ambientais e muitas vezes dos custos financeiros;
- Funcionários e acionistas sentir-se-ão mais motivados por estarem numa empresa associada ao ambiente e essa motivação pode vir mesmo a resultar num aumento de produtividade;
- Redução de custos associada à redução da poluição, uma vez que a maior parte da mesma resulta de processos ineficientes, que não utilizam completamente os materiais utilizados.

- Facilidade na obtenção de recursos, uma vez que os bancos, mas principalmente as organizações de desenvolvimento oferecem linhas de crédito específicas para projetos ligados ao meio ambiente com melhores condições (maior prazos de carência e menores taxas de juros). Para além disso, a maioria dos bancos analisa a *performance* ambiental das empresas antes de conceder financiamentos.
- Pressão Governamental, através de legislação que pune, através de coimas e proibições práticas das empresas que tenham impactes ambientais significativos.
- Pressão das ONG, através de campanhas veiculadas na imprensa e de *lobbies* junto de legisladores. Uma empresa que esteja sob o foco de uma das principais ONG será bombardeada na imprensa e muito possivelmente será encarada pelas pessoas como ambientalmente irresponsável, o que representa uma publicidade extremamente negativa.

Com medidas ecologicamente responsáveis por parte das empresas todos saem beneficiados, as empresas, os consumidores, que ganham uma qualidade de vida superior e irão acreditar num futuro melhor e a própria Natureza, uma vez que ao deixar de ser agredida, irá ser aproveitada com mais eficácia, garantindo-se a sua sobrevivência.

Para finalizar o subcapítulo apresenta-se uma análise SWOT relacionada com o Marketing Ambiental.

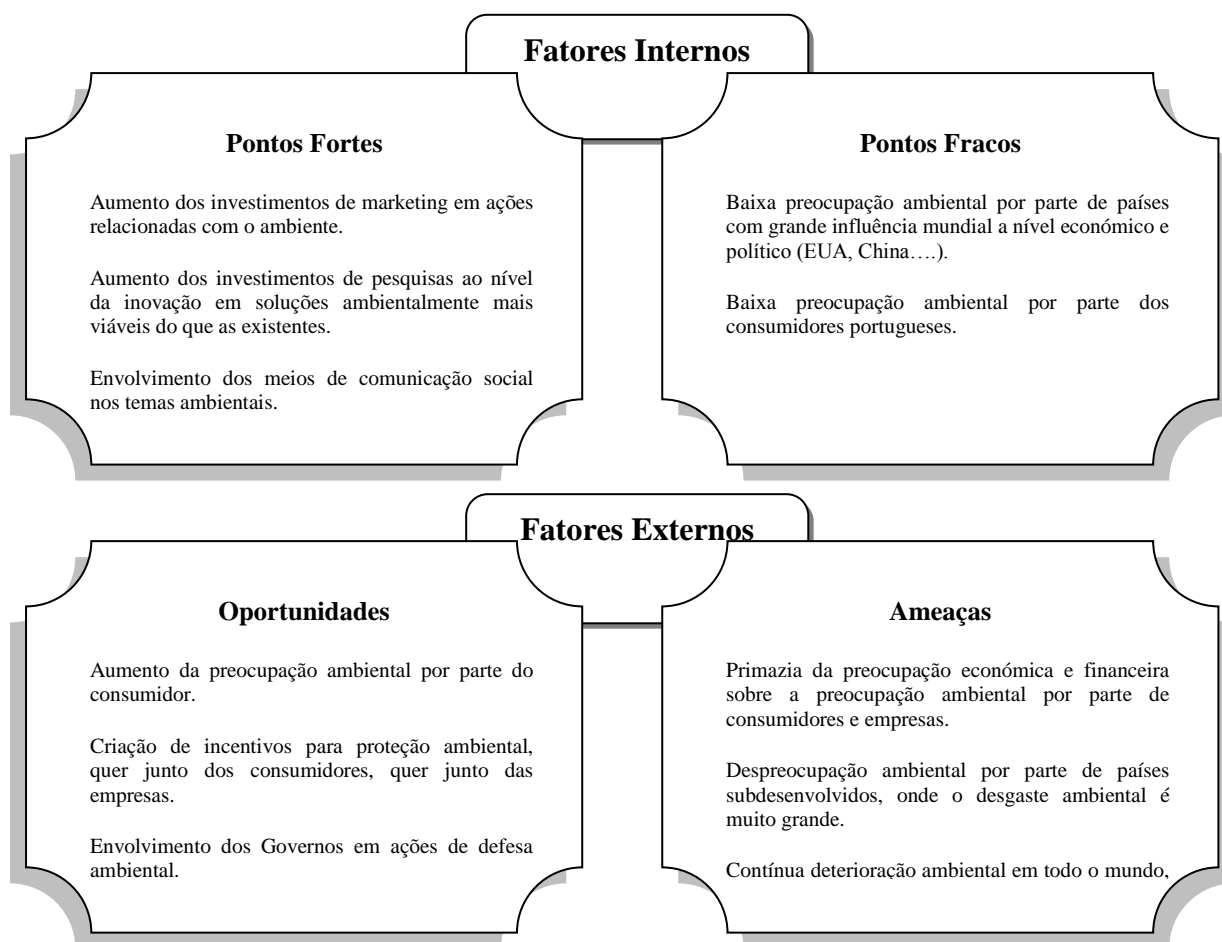


Figura 2.7 – Análise SWOT do Marketing Ambiental

Fonte: Adaptado Caetano (2008:81)

2.2. Conceito de Licenciamento Ambiental

Os anos 70 foram marcados pelo aparecimento de uma preocupação ambiental numa escala global e mundial. Por um lado assistiu-se a uma velocidade estrondosa da exploração dos recursos naturais e por outro lado existiram grandes catástrofes naturais, provocadas na maior parte, pela má política de desenvolvimento, assente na incessante exploração dos recursos naturais. Neste sentido em Julho de 1972, realizou-se a Conferência das Nações Unidas sobre o meio Ambiente Humano, em Estocolmo, onde estiveram envolvidos 113 países focados no desenvolvimento económico sustentável. Mais tarde, em 1992, voltou a realizar-se a mesma conferência, mas no Rio de Janeiro, reafirmando e tentando dar seguimento à anterior. A declaração do Rio teve como objetivo estabelecer uma aliança mundial nova e equitativa mediante a criação de novos níveis de cooperação entre os Estados, os setores chave das sociedades e as pessoas, procurando alcançar acordos internacionais em que se respeitem os interesses de todos e se proteja a integridade do

sistema ambiental e de desenvolvimento mundial, reconhecendo a natureza integral e interdependente da Terra, nosso lugar.

De acordo com APA (1992) descrevem-se de seguida os princípios que “nasceram” da Declaração do Rio sobre o Ambiente e Desenvolvimento (1992: 1-6).

Princípio 1

Os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva em harmonia com a natureza.

Princípio 2

Os Estados, de acordo com a Carta das Nações Unidas e com os princípios de direito internacional, têm o direito soberano de explorarem os seus próprios recursos de acordo com as suas políticas de ambiente e desenvolvimento próprias, e a responsabilidade de assegurar que as atividades exercidas dentro da sua jurisdição ou controlo não prejudiquem o ambiente de outros Estados ou de áreas para além dos limites da jurisdição nacional.

Princípio 3

O direito ao desenvolvimento deverá ser exercido por forma a atender equitativamente às necessidades, em termos de desenvolvimento e de ambiente, das gerações atuais e futuras.

Princípio 4

Para se alcançar um desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental deve constituir parte integrante do processo de desenvolvimento e não pode ser considerada separadamente.

Princípio 5

Todos os Estados e todos os povos cooperarão na tarefa fundamental de erradicar a pobreza como condição indispensável ao desenvolvimento sustentável, por forma a reduzir as disparidades nos níveis de vida e melhor satisfazer as necessidades da maioria dos povos do mundo.

Princípio 6

Deve ser dada prioridade à situação e necessidades especiais dos países em desenvolvimento, especialmente dos menos desenvolvidos e dos mais vulneráveis em termos de ambiente. As ações internacionais no domínio do ambiente e desenvolvimento deverão também dar resposta aos interesses e necessidades de todos os países.

Princípio 7

Os Estados cooperarão espírito de parceria global para conservar, proteger e recuperar a saúde e integridade do ecossistema da Terra. Tendo em conta os diferentes contributos para a degradação ambiental global, os Estados têm responsabilidades comuns mas diferenciadas. Os países desenvolvidos reconhecem a responsabilidade que lhes cabe na procura do desenvolvimento sustentável a nível internacional, considerando as pressões exercidas pelas suas sociedades sobre o ambiente global e as tecnologias e os recursos financeiros de que dispõem.

Princípio 8

Para se alcançar um desenvolvimento sustentável e uma qualidade de vida mais elevada para todos os povos, os Estados deverão reduzir e eliminar padrões insustentáveis de produção e de consumo e promover políticas demográficas apropriadas.

Princípio 9

Os Estados deverão cooperar para reforçar as capacidades próprias endógenas necessárias a um desenvolvimento sustentável, melhorando os conhecimentos científicos através do intercâmbio de informações científicas e técnicas, e aumentando o desenvolvimento, a adaptação, a difusão e a transferência de tecnologias incluindo tecnologias novas e inovadoras.

Princípio 10

A melhor forma de tratar as questões ambientais é assegurar a participação de todos os cidadãos interessados ao nível conveniente. Ao nível nacional, cada pessoa terá acesso adequado às informações relativas ao ambiente, detidas pelas autoridades, incluindo informações sobre produtos e atividades perigosas nas suas comunidades, e a oportunidade de participar em processos de tomada de decisão. Os Estados deverão facilitar e incentivar a sensibilização e participação do público, disponibilizando amplamente as informações. O acesso efetivo aos processos judiciais e administrativos, incluindo os de recuperação e de reparação, deve ser garantido.

Princípio 11

Os Estados deverão promulgar legislação ambiental eficaz. Os padrões ecológicos, os objetivos e as prioridades de gestão do ambiente devem refletir o contexto ambiental e de desenvolvimento a que se aplicam. Os padrões aplicados por alguns Estados podem não ser

convenientes e ter um custo económico e social injustificado para outros países, especialmente para os países em desenvolvimento.

Princípio 12

Os Estados deverão cooperar na promoção de um sistema económico internacional aberto e apoiado que conduza ao crescimento económico e ao desenvolvimento sustentável em todos os países de forma a melhor tratar os problemas de degradação ambiental. As medidas de política comercial motivadas por razões ambientais não devem constituir um instrumento de discriminação arbitrária ou injustificada ou uma restrição disfarçada ao comércio internacional. As ações unilaterais para lidar com desafios ambientais fora da área de jurisdição do país importador devem ser evitadas. As medidas ambientais para lidar com problemas ambientais transfronteiriços ou globais devem, tanto quanto possível, ser baseados num consenso internacional.

Princípio 13

Os Estados deverão elaborar legislação nacional relativa à responsabilidade civil e à compensação das vítimas da poluição e de outros prejuízos ambientais. Os Estados deverão também cooperar de um modo expedito e mais determinado na elaboração de legislação internacional adicional relativa à responsabilidade civil e compensação por efeitos adversos causados por danos ambientais em áreas fora da sua área de jurisdição, e causados por atividades levadas a efeito dentro da área da sua jurisdição de controlo.

Princípio 14

Os Estados deverão cooperar de forma eficaz no sentido de desencorajar ou prevenir a deslocação ou transferência para outros Estados de quaisquer atividades e substâncias que causem uma degradação ambiental grave ou que sejam potencialmente nocivas à saúde humana.

Princípio 15

Para que o ambiente seja protegido, será aplicada pelos Estados, de acordo com as suas capacidades, medidas preventivas. Onde existam ameaças de riscos sérios ou irreversíveis não será utilizada a falta de certeza científica total como razão para o adiamento de medidas eficazes em termos de custo para evitar a degradação ambiental.

Princípio 16

As autoridades nacionais deverão esforçar-se por promover a internalização dos custos ambientais e a utilização de instrumentos económicos, tendo em conta o princípio de que o poluidor deverá, em princípio, suportar o custo da poluição, com o devido respeito pelo interesse público e sem distorcer o comércio e investimento.

Princípios Internacionais

Princípio 17

Deverá ser empreendida a avaliação do impacte ambiental, enquanto instrumento nacional, de certas atividades suscetíveis de terem impacte significativo adverso no ambiente e que estejam sujeitas a uma decisão por parte de uma autoridade nacional competente.

Princípio 18

Os Estados deverão notificar imediatamente os outros Estados de quaisquer desastres naturais ou outras emergências que possam produzir efeitos súbitos nocivos no ambiente desses Estados. Deverão ser envidados todos os esforços pela comunidade internacional para ajudar os Estados afetados por tais efeitos.

Princípio 19

Os Estados deverão notificar, prévia e atempadamente, os Estados potencialmente afetados, e fornecer-lhes todas as informações pertinentes sobre as atividades que possam ter um efeito transfronteiriço adverso significativo sobre o ambiente, e deverão estabelecer consultas atempadamente e de boa fé com esses Estados.

Princípio 20

As mulheres desempenham um papel vital na gestão e desenvolvimento do ambiente. A sua participação plena é portanto essencial para alcançar um desenvolvimento sustentável.

Princípio 21

A criatividade, os ideais e a coragem da juventude de todo o mundo deverão ser mobilizados para criar uma parceria global com o fim de se alcançar um desenvolvimento sustentável e assegurar um futuro melhor para todos.

Princípio 22

As populações indígenas e suas comunidades e outras comunidades locais desempenham um papel vital na gestão e desenvolvimento do ambiente devido aos seus conhecimentos e práticas tradicionais. Os Estados deverão reconhecer e apoiar devidamente a sua identidade, cultura e interesses e tornar possível a sua participação efetiva na concretização de um desenvolvimento sustentável

Princípio 23

O ambiente e os recursos naturais dos povos oprimidos, dominados e sujeitos a ocupação deverão ser protegidos.

Princípio 24

A guerra é intrinsecamente destruidora do desenvolvimento sustentável. Os Estados deverão portanto respeitar a legislação internacional que protege o ambiente em tempo de conflito armado, e cooperar no seu desenvolvimento, conforme for necessário.

Princípio 25

A paz, o desenvolvimento e a proteção ambiental são independentes e inseparáveis.

Princípio 26

Os Estados deverão resolver todas as suas disputas ambientais pacificamente e através de meios ajustados de acordo com a Carta das Nações Unidas.

Princípio 27

Os Estados e os povos deverão cooperar de boa-fé e com espírito de parceria no cumprimento dos princípios consagrados nesta Declaração e para o maior desenvolvimento do direito internacional no campo do desenvolvimento sustentável.

Nos dias que correm, os problemas ambientais estão em voga e inseparáveis de questões sociais, políticas, económicas e culturais. O aparecimento de legislação, quer nacional quer comunitária, e enquadramentos políticos e legais a nível ambiental representa um fator determinante para a regulamentação de comportamentos das empresas no que toca a questões ambientais. É fundamental que as empresas tenham conhecimento em que tramites legais podem laborar, para além da sensibilização ambiental que podem fazer (Anje, 2000).

A existência de um quadro legal que consiga ter por base a ligação entre o homem e o meio ambiente é crucial para qualquer país de modo a que haja preservação dos recursos naturais de modo a que as gerações futuras possam usufruir do meio ambiente tal como este é conhecido no presente (Anje, 2000).

De acordo com Anje (2000:6) «a abordagem do Estado aos problemas ambientais assentou no princípio da prevenção, fator fundamental, complementado pelo Princípio da Responsabilidade inerente».

Anje defende que (2000:6)

[n]uma sociedade em que a decisão económica e social assenta, essencialmente, num cálculo global de custo-benefício e de custo-eficácia, os mecanismos de responsabilidade ambiental representam instrumentos ideais para o Estado condicionar e controlar comportamentos indesejáveis por parte dos agentes económicos envolvidos.

Segundo Coutinho e Farias (2012:1) «o licenciamento ambiental é o procedimento administrativo que visa compatibilizar o desenvolvimento económico com a proteção do meio ambiente». É o procedimento pelo qual o órgão ambiental autoriza a localização, instalação, ampliação e operação de indústrias e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

De acordo com Milaré (2004), o Licenciamento Ambiental é uma ação típica e indelegável do Poder Executivo, na gestão do meio ambiente, por meio da qual a Administração Pública procura exercer o devido controlo sobre as atividades humanas que possam causar impactos no meio ambiente.

Fink, Alonso Jr e Dawalibi (2002), referem que o Licenciamento Ambiental é um procedimento pelo qual o órgão ambiental competente verifica se a atividade potencial ou significativamente poluidora que se pretende implementar ou que já está implementada está realmente de acordo com a legislação ambiental e com as exigências técnicas necessárias.

Oliveira (2005) defende que o Licenciamento Ambiental é o instrumento através do qual o órgão ou entidade ambiental competente avalia os projetos a ele submetidos, considerando os impactes positivos e negativos, para decidir se autoriza ou não a instalação, a ampliação

ou o funcionamento do mesmo e, em autorizando, se faz ou não as exigências para mitigar os impactes ambientais negativos e maximizar os impactes ambientais positivos.

Posto isto, o Licenciamento Ambiental é um processo administrativo complexo que tramita perante a instância administrativa responsável pela gestão ambiental e tem como objetivo garantir a qualidade de vida da população por meio de um controlo prévia e acompanhado das atividades humanas que podem causar impactes no meio ambiente.

O Licenciamento Ambiental deve ser compreendido como o processo administrativo no decorrer ou ao final do qual a licença ambiental poderá ser concedida. O Licenciamento Ambiental termina com a concessão da licença ambiental correspondente.

Quando falamos em licença ambiental referimo-nos ao ato final do Licenciamento Ambiental, ato de concessão do pedido feito pelo operador à administração pública. Não se deve confundir o licenciamento com a licença ambiental, já que aquele é o processo administrativo por meio do qual se verificam as condições de concessão desta e esta é o ato administrativo que concede o direito de exercer toda e qualquer atividade utilizadora de recursos ambientais ou efetiva ou potencialmente poluidora. Logo, a licença ambiental é uma espécie de concessão com prazo de validade concedida pela Administração Pública para a realização das atividades humanas que possam gerar impactes sobre o meio ambiente, desde que sejam obedecidas determinadas regras, condições, restrições e medidas de controlo ambiental. Ao receber a licença ambiental, o empreendedor assume os compromissos para a manutenção da qualidade ambiental do local em que pretende se instalar e operar.

De acordo com Krell (2004:111) a função do Licenciamento Ambiental é «fazer as atividades potencial ou efetivamente causadoras de degradação ao meio ambiente, pertencentes a particulares ou ao Poder Público, possam ser previamente analisadas e compatibilizadas».

Carneiro (2003) defende que o Licenciamento Ambiental é um procedimento administrativo em que a licença ambiental desempenha o papel de ato administrativo que permite ao Poder Público estabelecer as condições, restrições e medidas de controlo ambiental que deverão ser obedecidas pelo proponente da atividade potencial ou efetivamente degradadora no que diz respeito à localização, instalação, ampliação e operação.

Na opinião de Zhouri, Laschefski e Paiva (2005) a função do Licenciamento Ambiental é garantir que as decisões políticas referentes à instalação, localização, ampliação e funcionamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras se enquadrem nos regulamentos da sociedade, pois só dessa forma os cidadãos ficarão protegidos das consequências das decisões tomadas em cima de critérios políticos e não de critérios técnicos.

O Licenciamento Ambiental tem assim, como objetivo efetuar o controlo ambiental das atividades efetiva e potencialmente poluidoras, através de um conjunto de procedimentos a serem determinados pelo órgão administrativo do meio ambiente competente, com o intuito de garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado e de defender a qualidade de vida das gerações vindouras.

A exigência de Licenciamento Ambiental diz respeito apenas a estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. Isso significa que, o Licenciamento Ambiental é exigido em relação às atividades utilizadoras de recursos ambientais e em relação às atividades capazes de causar degradação ambiental.

De acordo como Oliveira (2005) o Licenciamento Ambiental deve ser exigido em relação a qualquer atividade que repercute ou que possa repercutir na saúde da população ou na qualidade do meio ambiente. Isso significa que estão sujeitas ao licenciamento não apenas as atividades que poluem realmente, mas também as que simplesmente têm a possibilidade de poluir.

Destefenni (2004) defende que o Licenciamento Ambiental é uma das melhores formas já encontradas para controlar a atuação do ser humano em relação ao meio ambiente quando houver possibilidade de poluição. Ao impor condições ao exercício de determinadas atividades económicas o Poder Público tenta impedir a degradação ambiental.

Para Henkes e Kohl (2005) o Licenciamento Ambiental é o mais importante dos instrumentos de gestão ambiental em virtude do seu carácter preventivo, sendo portanto um instrumento para a conquista do desenvolvimento sustentável.

Santos (2002: 113) define o Licenciamento Ambiental «como o mais importante instrumento de controlo preventivo das atividades que podem degradar o meio ambiente».

O Licenciamento Ambiental é na opinião de Bevilaqua e Salvador (2005) um instrumento por meio do qual a Administração Pública controla, fiscaliza e impõe limites à instalação e à operacionalização das atividades económicas utilizadoras dos recursos ambientais ou potencial ou efetivamente causadora de impactes ambientais.

Sendo assim, é através do Licenciamento Ambiental que a Administração Pública pode impor condições e até impedir a implantação ou o funcionamento de complexos produtivos lesivos ao meio ambiente.

Em Portugal foi publicado o Decreto-Lei (DL) n.º 194/2000, de 27 de Julho, entretanto revogado pelo DL n.º 173/2008, de 28 de Agosto, resultante da transposição da Diretiva Comunitária n.º 96/61/CE, do Conselho, de 24 de Setembro, aprovando o regime jurídico de prevenção e controlo integrados da poluição (PCIP), estando enquadrado na política e direito comunitários do ambiente, nomeadamente nos objetivos e tendências constantes no Quinto Programa de Ação em Matéria de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. As atividades abrangidas pelo presente diploma encontram-se listadas no anexo I.

De acordo com Dias o DL n.º 194/2000 é suscetível de representar uma revolução na aplicação prática do direito de ambiente, principalmente na sua relação com a indústria e com as atividades económicas sujeitas ao respetivo regime: a licença ambiental.

A PCIP é uma estratégia na qual assenta o tratamento integrado da poluição produzida por determinadas atividades ao nível do ar, da água e do solo, não esquecendo a prevenção e o controlo do ruído e a produção de resíduos.

Segundo Dias (2001:2)

[e]sta estratégia traduz-se na introdução de uma abordagem diferente das questões relacionadas com os impactes que uma determinada instalação pode ter sobre os diversos componentes ambientais, bem como das formas que os respetivos promotores encontram, aos diversos níveis da gestão técnico-ambiental, para fazer face e tais efeitos.

A principal abordagem passa pelo facto do que até aqui se considerava apenas uma forma de poluição passou a ser considerado como um todo. Ora vejamos, muitas vezes ao evitar-se a poluição da água estava-se a poluir o ar, ao evitar-se poluir o ar geravam-se resíduos, havendo transferência dos problemas ambientais de um meio ou componente para o outro. Por esta razão, tomou-se consciência das vantagens de uma abordagem, integrada dos problemas ambientais.

O Licenciamento Ambiental é um importante instrumento de gestão da Política Nacional de Meio Ambiente. Por meio dele, a administração pública procura exercer o necessário controlo sobre as atividades humanas que interferem nas condições ambientais. Desta forma tem, por princípio, a conciliação do desenvolvimento económico com o uso dos recursos naturais, de modo a assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas nas suas variabilidades físicas, bióticas, socioculturais e económicas.

O licenciamento é um poderoso mecanismo para incentivar o diálogo sectorial, rompendo com a tendência de ações corretivas e individualizadas ao adotar uma postura preventiva, mas pró-ativa, com os diferentes usuários dos recursos naturais. É um momento de aplicação da transversalidade nas políticas sectoriais públicas e privadas que interferem com a questão ambiental. A política de transversalidade para o licenciamento é, por definição, uma política de partilha da responsabilidade para a conservação ambiental por meio do desenvolvimento sustentável do país. Para sua efetividade, os princípios de proteção ambiental devem ser definitivamente incorporados no planeamento daqueles setores que fazem uso dos recursos naturais.

De acordo com Dias (2001:4)

[a] linha geral do regime é bem clara: em vez de se proceder à análise e ao controlo separados dos efeitos de determinadas atividades (principalmente industriais) nos diversos componentes ambientais, opta-se por uma abordagem global e integrada desses efeitos. Com a pretensão de obviar às possíveis incoerências de tal separação e às enormes dificuldades que tal dispersão origina para promotores de projetos e para a própria Administração Pública. O que pode apresentar grandes vantagens em termos de tempo, de economia de meios e, sobretudo, de combate aos efeitos ambientais nocivos, pressupondo que essa abordagem integrada possa determinar ganhos ao nível da redução dos efeitos nocivos para o ambiente da exploração e funcionamento de instalações (designadamente por evitar a “transferência” de poluição de uns componentes para outros).

O DL n.º 194/2000, tem como propósito a abrangência dos vários pareceres das diferentes entidades acerca das componentes ambientais previstas na legislação em vigor, de modo a que possam ser analisados de forma integrada e de modo a que haja simplificação burocrática.

De acordo com o Artigo 1.º, do presente diploma (DL 194/2000:4116)

tem por objeto a prevenção e o controlo integrados da poluição proveniente de certas atividades e o estabelecimento de medidas destinadas a evitar ou, quando tal não for possível, a reduzir as emissões dessas atividades para o ar, a água ou o solo, a prevenção e controlo do ruído e a produção de resíduos, tendo em vista alcançar um nível elevado de proteção do ambiente no seu todo, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 96/61/CE, do Conselho, de 24 de Setembro.

Nos termos do n.º 1 do artigo 2º, «todas as instalações estão sujeitas à licença ambiental a conceder nos termos do procedimento ora instruído».

O diploma faz uma distinção da aplicação do diploma entre instalações existentes, as quais, segundo a alínea g) do n.º 1 do artigo 2º, são as licenciadas ou em funcionamento à data de entrada em vigor do DL n.º 194/2000 ou para as quais tenha sido apresentado o pedido de licenciamento antes dessa data, e as novas instalações, que são as novas unidades técnicas fixas, onde são desenvolvidas atividades constantes do anexo I do diploma e que estão única e simplesmente sujeitas à obtenção da licença ambiental. As instalações existentes tiveram de obter a licença ambiental até 30 de Outubro de 2007.

De um modo geral pode-se dizer que ficam sujeitas ao regime PCIP as indústrias “pesadas”, a nível ambiental, do setor da energia, produção e transformação de metais, indústria mineral, indústria química, gestão de resíduos, fabrico de pasta de papel, pré-tratamento ou tingimento de fibras ou têxteis, curtimenta de peles, matadouros, tratamento e transformação destinadas ao fabrico de produtos para a alimentação humana e/ou animal, tratamento e transformação de leite, eliminação ou valorização de carcaças e resíduos de animais, instalações para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, instalações de tratamento de superfície de matérias, objetos ou produtos, que utilizem solventes orgânicos e instalações para a produção de carbono. (DL n.º 194/2000, 2000)

Dias qualifica a licença ambiental, de acordo com a sua natureza jurídica, como um (2001:6-7)

verdadeiro *ato administrativo*: estamos perante uma *decisão* ou uma *estatuição autoritária*, na medida em que a Administração está a ditar unilateralmente o direito no uso dos seus poderes de supremacia relativamente ao destinatário direto da decisão administrativa [aqui denominado de *operador*, termo que

abrange “qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, que pretenda explorar, explore ou possua a instalação ou em quem tenha sido delegado um poder económico determinante sobre o funcionamento técnico da exploração (...)”]; decisão essa que é relativa a uma situação individual e concreta, praticada por um sujeito de direito administrativo no uso de poderes de direito administrativo.

A LA fixa um série de obrigações, responsabilidades e parâmetros que vincularão diretamente o operador e é uma condição necessária do licenciamento ou autorização das instalações descritas anteriormente. A emissão da licença ambiental, não tem por si só, efeito permissivo, uma vez que o operador após a obtenção da licença não está logo autorizado a laborar, mas sim após todo o licenciamento da atividade.

Após a emissão da LA, o operador sabe em que moldes pode laborar e que instalação está de acordo com a exigências legais a nível ambiental. Na LA o que está em causa é uma decisão final sobre questões isoladas das quais depende a atribuição da autorização global. Ela veio resolver finalmente sobre a avaliação e controlo integrados da poluição.

O DL n.º 194/2000 define as competências de cada autoridade intervenientes no procedimento de LA, sendo a Agência Portuguesa do Ambiente aquela que tem papel primordial, uma vez que é este organismo que decide sobre os pedidos de LA e que fixa uma série de obrigações do operador e de parâmetros que ele deverá cumprir, estando também confiada a função de coordenação, gestão, informação e de intercâmbio de informação, nomeadamente perante a Comissão Europeia.

O procedimento de LA inicia-se com o pedido do operador perante a entidade coordenadora de licenciamento que remete o mesmo para a Agência Portuguesa do Ambiente. O pedido de licenciamento é efetuado através do preenchimento do Formulário PCIP. O modelo para o pedido de licenciamento ou de autorização das atividades abrangidas pelo Diploma PCIP é apresentado em formulário próprio, aprovado pela Portaria n.º 1047/2001, de 1 de Setembro.

A LA tem em consideração os documentos de referência sobre as melhores técnicas disponíveis (MTDs) para os setores de atividade abrangidos pelo presente regime e inclui todas as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações do operador, dos valores limite de emissão e a adoção das MTD adequadas.

O Licenciamento Ambiental, embora recentemente introduzido nas práticas jurídicas e no mercado de Portugal (no ano 2000) é um dos elementos mais eficazes para o controlo das atividades produtivas, quando estas começam a extrapolar e a afetar a qualidade de vida da comunidade.

O LA é umas das principais ferramentas para uma correta gestão ambiental das atividades económicas potencialmente causadoras de significativa alteração das características ambientais.

De acordo do Honaiser (2009) é um instrumento legal que permite o controlo e a prevenção das atividades económicas. Como processo administrativo permite que o desenvolvimento económico e a proteção ambiental andem de mãos dadas, de modo a existir um desenvolvimento sustentável através duma política de controlo das atividades económicas que possam causar danos ao meio ambiente. Como medida de prevenção a tais danos, Portugal, transpôs da Diretiva Comunitária n.º 96/61/CE, do Conselho, de 24 de Setembro, aprovando o regime jurídico de prevenção e controlo integrados da poluição (PCIP), estando enquadrado na política e direito comunitários do ambiente, nomeadamente nos objetivos e tendências constantes no Quinto Programa de Ação em Matéria de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) veio trazer uma nova perspetiva às tradicionais estratégias sectoriais de combate à poluição, vindo reconhecer que a abordagem integrada no controlo da poluição favorece a proteção do ambiente no seu todo.

Na União Europeia, a publicação da Diretiva n.º 96/61/CE, do Conselho, de 24 de Setembro, relativa à PCIP (com as alterações que lhe foram introduzidas pela Diretiva n.º 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio, codificada pela Diretiva n.º 2008/1/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Janeiro), marcou o início da concretização da nova política.

No que diz respeito à instalação de estabelecimento industriais, o regime jurídico do Licenciamento Ambiental, aprovado pelo DL n.º 194/2000, de 27 de Julho, entretanto revogado pelo DL n.º 173/2008, de 28 de Agosto, introduziu uma importante alteração que se traduz no facto da LA ter passado a constituir uma condição de início de exploração ou funcionamento da instalação e não, como até aqui, uma condição da execução do projeto da instalação. Encontram-se no anexo II, do DL n.º 194/2000, as atividades abrangidas.

Estão abrangidas pelo cumprimento da Diretiva certas atividades económicas que estão potencialmente associadas a uma poluição que se considera significativa e que é definida de acordo com a natureza e/ou a capacidade de produção das instalações. O funcionamento das instalações onde se desenvolvem atividades PCIP está condicionado à obtenção de uma Licença Ambiental. O pedido de Licenciamento Ambiental é efetuado através do preenchimento do Formulário PCIP (disponível no site da Agência Portuguesa do Ambiente).

O LA deve ser encarado como o processo administrativo no decorrer do qual a licença ambiental poderá ser concedida. O Licenciamento Ambiental termina com a concessão da licença ambiental correspondente, logo as licenças ambientais servem para formalizar que até aquela etapa o proponente da atividade está a cumprir o que a legislação ambiental e o que administração pública determinam no âmbito do procedimento do Licenciamento Ambiental.

Quando se fala em licença ambiental fala-se do ato final do Licenciamento Ambiental, ato de concessão do pedido feito pelo particular à administração pública. Não se deve confundir o licenciamento com a licença ambiental, já que aquele é o processo administrativo por meio do qual se verificam as condições de concessão da licença e esta é o ato administrativo que concede o direito de exercer toda e qualquer atividade utilizadora dos recursos naturais ou potencialmente poluidora.

Deste modo, o LA é uma espécie de direitos com prazo de validade concedida pela administração pública para a realização das atividades humanas que possam gerar impactes sobre o meio ambiente, desde que sejam cumpridas as obrigações que estão contempladas na Licença Ambiental. Ao receber a Licença Ambiental, o operador assume os compromissos para a manutenção da qualidade ambiental do local em que se pretende instalar e operar.

2.2.1. As Funções do Licenciamento Ambiental

Tal como foi dito anteriormente o princípio da LA foi estabelecido em Portugal através do DL n.º 194/2000, de 21 de Agosto, revogado pelo DL n.º 173/2008, de 26 de Agosto e define-se como (DL 194/2000:4117)

decisão escrita que visa garantir a prevenção e o controlo integrados da poluição proveniente das instalações abrangidas pelo presente diploma, estabelecendo as medidas destinadas a evitar, ou se tal não for possível, a

reduzir as emissões para o ar, a água e o solo, a produção de resíduos e a poluição sonora, constituindo condição necessária do licenciamento ou da autorização dessas instalações.

O LA foi implementado de modo a que se cumprisse o princípio da Lei de Bases do Ambiente (LAB), para as atividades poluidoras. A LAB dá ênfase à construção, ampliação, instalação e funcionamento de estabelecimentos e ao desenvolvimento de atividades que são na realidade poluidoras e que estão obrigadas ao licenciamento pelos serviços do estado, responsáveis pela área do ambiente e do ordenamento do território.

No procedimento da licença ambiental intervém a Entidade Coordenadora do Licenciamento (ECL), as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regionais (CCDR's), a autoridade competente para a atribuição da licença ambiental, a Comissão Consultiva para a Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (CCPCIP), Administrações Regionais Hidrográficas (ARH's), Câmaras Municipais e Inspeção-Geral do Ambiente e Ordenamento do Território (IGAOT).

A ECL tem como funções (Anje, 2000):

- Coordenar o processo de licenciamento e a emissão da LA para as instalações constantes no Anexo I do DL n. 194/2000, alteração e exploração dessas atividades.
- Remeter à CCDR territorial competente, a documentação apresentada pelo operador de modo a que esta possa dar parecer, mediante as MTD's apresentadas.
- Solicitar ao operador toda a documentação em falta e que seja imprescindível para a avaliação do pedido de LA.
- Fazer o intercâmbio de informação entre as diferentes entidades intervenientes no processo de LA.
- Comunicar à CCDR e disponibilizar ao público a decisão final do licenciamento.

Os princípios da LA assentam essencialmente nos documentos de referência sobre as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD's) dos diferentes setores de atividade constantes no Anexo I do diploma. Na LA estão contempladas as medidas necessárias para o cumprimento das obrigações, dos valores limite de emissão e a adoção das MTD's adequadas.

O pedido de Licenciamento Ambiental é feito através de preenchimento de formulário específico (formulário PCIP) aprovado pela Portaria n.º 1047/2001, de 1 de Setembro está

exemplificado no Anexo III e o resumo da instrução do pedido de LA, apresenta-se no Anexo IV.

Atualmente, em Portugal, o organismo responsável pela Licença Ambiental é a Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Por norma a LA tem uma validade de 5 ou 10 anos, podendo ser antecipada, desde que ocorra umas das seguintes situações (DL 173/2008:5974)

- a) A poluição causada pela instalação for tal que exija a revisão dos valores limite de emissão estabelecidos na licença ou a fixação de novos valores limite de emissão;
- b) Ocorram alterações significativas das MTDs que permitam uma redução considerável das emissões, sem impor encargos excessivos;
- c) A segurança operacional do processo ou da atividade exija a utilização de outras técnicas;
- d) Novas disposições legislativas assim o exijam.

No processo de LA das instalações que são abrangidas pelo PCIP, o órgão responsável pela parte administrativa chama-se Departamento de Avaliação e Licenciamento Ambiental (DALA). Neste estão integradas as Divisões do Controlo Integrado de Poluição (DCIP) e de Desempenho e Qualificação Ambiental (DDQA). A aplicação na indústria das MTD's é também da responsabilidade deste departamento, assim como, a coordenação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do *European Pollutant Release and Transfer Register (EPTR)*., que foi estabelecido pelo Regulamento (CE) n.º 166/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Janeiro, com vista à harmonização do inventário nacional de emissões industriais, sua interação com outras diretivas/obrigações comunitárias, nomeadamente no que se refere à partilha de informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente, no domínio da Convenção de Aarhus (Anje, 2000).

2.2.2. Evolução do Licenciamento Ambiental

Até aos anos 60 não se pode falar da existência de um direito internacional do ambiente. Foi na sequência de grandes catástrofes ambientais que o Homem se consciencializou da importância do ambiente que o rodeia e conseqüentemente da sua proteção. Como exemplos o derrame da carga do petroleiro *Torrey* em Canyon a 13 de Maio de 1967, onde

se derramaram 38,2 milhões de galões de óleo. Nos anos 70 houve evacuação da comunidade de Love Canal, que apenas em 1990 foi declarada zona segura pela Agência de Proteção Ambiental (EPA). A 10 de Julho de 1976 houve o acidente no Reator Químico, em Seveso, na Itália, onde um vazamento de dioxinas causou a contaminação de uma área de 320 hectares, milhares de pessoas e animais foram intoxicados, as consequências continuam até hoje. Em 1984, na Índia (Bhopal) morreram cerca de 340 pessoas devido à emissão de gases tóxicos na atmosfera. Em 1986, deu-se o acidente nuclear de Chernobil, evacuando-se cerca de 200 mil pessoas. Em 1989, houve o derrame do Exxon Valdez de cerca de 40 000 m³ de petróleo e em 2002 o “Prestige” derramou 1 500 ton de petróleo. Em 2007, no Largo de Devon, Inglaterra houve também um derrame sendo que os cálculos dos danos ainda estão em curso.

Após todos estas catástrofes ambientais houve a necessidade de legislar o direito ambiental, através de imposição de critérios e limites de emissões, através da adequação da engenharia por meio do desenvolvimento de novas tecnologias/tecnologias mais limpas.

Em Portugal, no ano de 1987, através da Lei de Bases do Ambiente, Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, surgiu o Princípio da Responsabilidade, através do n.º 3, alínea h, da LBA, que «aponta para a assunção pelos agentes das consequências, para terceiros, da sua ação, direta ou indireta, sobre os recursos naturais».

Entre 2006 e 2008, o princípio da responsabilidade assumiu novos contornos, com o aparecimento de dois regimes essenciais, a Lei-Quadro das Contra-Ordenações Ambientais, Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto e o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais, Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho. A Lei n.º 50/2006 veio codificar um regime jurídico para as contra-ordenações referentes a matérias ambientais e que veio assim impor soluções muito próprias, como sejam o elevado valor das coimas, a responsabilização de pessoas coletivas, uma tramitação processual adaptada à especificidade ambiental e, ainda, um cadastro nacional que permite oferecer um conhecimento integral, a escala nacional, de todos os infratores.

O DL n.º 147/2008, estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais, com a alteração que lhe foi introduzida pela Diretiva n.º

2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à gestão de resíduos da indústria extrativa e pela Diretiva 2009/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril, relativa ao armazenamento geológico de dióxido de carbono. O regime da responsabilidade ambiental aplica-se a danos ambientais e a ameaças iminentes desses danos, causados em resultado do exercício de uma qualquer atividade desenvolvida no âmbito de uma atividade económica, independentemente do seu carácter público ou privado, lucrativo ou não. O quadro abaixo resume os principais diplomas legais em termos de legislação ambiental, em Portugal.

Quadro 2.7 – Principais diplomas legais em termos de legislação ambiental, em Portugal

Decreto-Lei/Portaria	Informação
DL n.º 173/2008, de 26 de Agosto	Estabelece o regime jurídico relativo à prevenção e controlo integrados da poluição, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/1/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Janeiro
DL n.º 288/2007, de 17 de Agosto	Concede aos requerentes de autorizações ou licenciamentos de instalações industriais, de instalações do Sistema Elétrico Nacional, do Sistema Nacional de Gás Natural e do Sistema Petrolífero Nacional, a possibilidade de instruírem desde logo respetivos pedidos com pareceres obrigatórios.
DL n.º 254/2007, de 12 de Julho	Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para o Homem e o Ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, que altera a Diretiva n.º 96/82/CE, do Conselho, de 9 de Dezembro, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas
DL n.º 226/2007, de 31 de Maio	Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos
DL n.º 9/2007, de 17 de Janeiro	Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo DL n.º 292/2000, de 14 de Novembro.
DL n.º 178/2006, de 5 de Setembro	Aprova o regime geral de gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro.
Portaria n.º 1047/2001, de 1 de Setembro	Aprova o modelo de pedido de licenciamento de atividades económicas abrangidas pelo DL n.º 194/2000, de 21 de Agosto, que aprovou o regime jurídico da prevenção e controlo integrados da poluição (PCIP).
DL n.º 69/200, de 3 de maio (republicado pelo DL 197/2005, de 8 de Novembro)	Aprova o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 85/337/CEE, com as alterações introduzidas pela Diretiva n.º 97/11/CE, do Conselho, de 3 de Março de 1997.
DL n.º 194/2000, de 21 de Agosto	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 96/61/CE, do Conselho, de 24 de Setembro, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição.

Fonte: Adaptado Anje (2000:13,14)

De um modo sucinto, a função do Licenciamento Ambiental é defender o meio ambiente promovendo o desenvolvimento sustentável, a fim de que um maior número de pessoas possa utilizar os recursos naturais sem desequilibrar os ecossistemas, ou seja, faz com que as atividades económicas se desenvolvam sem por em risco a sustentabilidade do meio ambiente, tendo em vista o direito das gerações futuras ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

3. Trabalho de Pesquisa

Neste capítulo apresenta-se a metodologia de pesquisa, as técnicas utilizadas, bem como o procedimento adotado para a recolha de informação.

3.1. Metodologia de Investigação

Todas as investigações têm subjacente um modelo de análise que permita compreender a relação entre as variáveis existentes. Segundo Maylor e Blakmon (2005), existem dois tipos de abordagem ao trabalho de pesquisa: a científica (objetiva, que procura padrões); e a etnográfica (subjativa, que analisa práticas de carácter individual).

Na escolha para os diferentes métodos de pesquisa, segundo Yin (2010: 28), deve ser dada importância: «ao tipo de questão proposto; à extensão do controle que cada investigador tem sobre os eventos comportamentais reais; e ao grau de enfoque sobre eventos contemporâneos em oposição aos eventos históricos»

Segundo Calixto (2009) e dependendo da visão de cada autor, os estudos de caso podem classificar-se como estratégias de pesquisa, procedimentos metodológicos ou um tipo de pesquisa. Ainda segundo a autora, a metodologia da pesquisa é uma etapa fundamental na elaboração de um trabalho científico, uma vez que permite identificar técnicas que serão utilizadas para alcançar respostas. Desse modo, destacam-se três grandes grupos que orientam a classificação quanto aos objetivos da pesquisa: exploratória, descritiva e explicativa. Nessa linha de pensamento Martins (2008:11) sugere: «segundo a abrangência e propósitos, um estudo de caso poderá ser exploratório, descritivo e experimental».

No que se refere aos estudos de caso, Yin (2010:40): «o método do estudo de caso não é apenas uma forma de pesquisa qualitativa (...). Alguma pesquisa de estudo de caso vai além do tipo de pesquisa qualitativa, usando uma mistura de evidência quantitativa e

qualitativa». A estratégia de pesquisa, baseada num estudo de caso deve seguir alguns passos na sua condução (Yin, 2010), tais como a validação interna e externa do projeto, a fiabilidade, o cuidado na recolha de evidências e apresentação dos resultados, de forma que a validação e o rigor metodológico sejam reconhecidos pelos leitores de trabalhos que utilizem essa estratégia. Do mesmo modo, o autor (Yin, 2010) refere que a estratégia do estudo de caso não é uma forma de recolha de dados, nem representa apenas a classificação de um estudo, pois observam-se os critérios para a identificação da unidade de análise na pesquisa, que pode ser um indivíduo, uma empresa, uma pessoa, um setor ou situação específica.

Yin (2010:39) define o estudo de caso como uma estratégia de pesquisa que «investiga um fenómeno contemporâneo dentro do seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenómeno e o contexto não estão claramente definidos». Assim, considera que essa estratégia, como outras de pesquisa, é uma maneira de investigar um tópico empírico seguindo um conjunto de procedimentos pré-especificados.

Stake (2000) destacou a utilização de estudos de caso em pesquisas qualitativas. Para o autor, o estudo de caso não é uma escolha metodológica, mas uma escolha sobre o que será estudado e o propósito de um relatório de estado de caso, não é representar o mundo, mas representar o caso.

Segundo Cooper e Schindler (2003:120)

os estudos de caso colocam mais ênfase em uma análise contextual completa de poucos fatos ou condições e as suas inter-relações. Um único estudo de caso bem planeado pode representar um desafio importante para uma teoria e simultaneamente ser a fonte linha de novas hipóteses e teorias.

Algumas críticas são muito comuns aos estudos de caso, como a falta de rigor na condução da pesquisa e que os resultados não podem ser generalizados, limitando-se ao universo investigado. De acordo com Yin (2010:36) «os estudos de caso, da mesma forma que as experiências, são generalizáveis a preposições teóricas, e não a populações ou universos».

Segundo Joia (2004:129): «Estudo de caso não pode ser classificada como uma metodologia de pesquisa qualitativa. Um *mixer* de evidências qualitativas e quantitativas, usualmente é necessário fundamentar o estudo de caso».

Segundo Yin (2010) e antes de mais devem-se apresentar os passos que foram seguidos para a elaboração da investigação, o protocolo de pesquisa e a avaliação interna e externa

do projeto. A relação com o referencial da pesquisa, é outro aspeto a ter em conta, uma vez que deve ser demonstrada a ligação do trabalho de campo com os desenvolvimentos teóricos apresentados em pesquisas anteriores.

3.2. Método Descritivo e Exploratório

A metodologia utilizada neste estudo foi o método exploratório e descritivo, de carácter qualitativo, com base em pesquisa bibliográfica.

O método escolhido tem como objetivo proporcionar uma maior familiaridade com o problema em vista e torná-lo mais explícito e, igualmente, procurar expor características do tema em pesquisa, à medida que se efetua o levantamento de dados de forma a identificar fatores que possam estar relacionadas com o fenómeno em particular. (Freixo, 2009; Gil, 2002).

O carácter qualitativo, é considerado devido à natureza do problema que requer uma abordagem interdisciplinar e uma preocupação com a compreensão absoluta e abrangente do tema. É uma técnica de investigação utilizada para o desenvolvimento do conhecimento com o objetivo de descrever ou interpretar, mais do que avaliar. (Freixo, 2009)

Por seu turno, Caria (2003) refere que a metodologia é uma construção estratégica que permite articular a teoria com as várias experiências, com vista a atingir um determinado objetivo.

Nos últimos tempos, assistimos a uma utilização crescente das abordagens qualitativas, no decurso da investigação. Atualmente, a investigação de natureza qualitativa já constitui um campo que adquiriu de forma gradual um direito próprio, passando por inúmeras transformações no campo epistemológico e metodológico. Segundo Bodgan e Biklen (1994) a investigação qualitativa, possui cinco características essenciais, destacando: a fonte dos dados, onde a recolha dos mesmos, se processa em ambiente natural e onde o investigador é tido como o principal agente; os dados são de carácter descritivo; os investigadores ao optarem por este método, interessam-se mais por tudo o processo do que pelos resultados e desta forma tenta compreender o significado dos dados obtidos; toda a análise é realizada de forma indutiva.

Janesick (2000) corrobora com a ideia apresentada anteriormente e procede à sintetização das características essenciais da metodologia qualitativa, mencionando que o investigador

deve ser o instrumento de toda a investigação e desta forma construir as narrativas de vida dos participantes.

Flick (2004) considera que a pesquisa qualitativa se caracteriza essencialmente pela profundidade dos métodos e teorias, perspectivas dos participantes, reflexão do pesquisador sobre os resultados obtidos aquando da pesquisa. Nesta linha de pensamento, a investigação qualitativa é um processo de compreensão que se baseia, como constatamos, em tradições metodológicas distintas de inquirir que exploram ou problema social ou humano. Assim, o investigador analisa palavras, reporta expectativas detalhadas dos informantes e conduz o estudo num contexto natural.

Tendo em consideração as vantagens e desvantagens da metodologia qualitativa e após a opção metodológica pela metodologia qualitativa, entendemos como mencionam Minayo e Sanches (1993) que as metodologias não são boas, nem más por si só, antes são mais ou menos adequadas a certas problemáticas, à sequência de determinados objetivos, e à realidade que queremos conhecer. Desse modo, e tendo em consideração o exposto até ao momento, a opção por determinada metodologia não deve ser encarada como um dado de partida, mas sim como uma construção a que chegamos após a análise da realidade que queremos conhecer e dos objetivos que nos propomos alcançar. Nesta perspectiva, alguns dos objetivos formulados remetem de imediato para o âmbito da análise documental, pela natureza e fontes de dados que se encontram disponíveis. Por outro lado, o acesso à realidade que queremos estudar, só se consegue através da análise qualitativa. No entanto, entendemos que a utilização de múltiplas fontes é uma forma de aumentarmos a complexidade, riqueza e rigor do objeto de estudo e que a investigação qualitativa é de particular relevância para o estudo em causa, devido à pluralização do mundo em que vivemos. Importa ainda salientar que, a investigação qualitativa agrega um conjunto de técnicas particularmente adequadas para a investigação.

Segundo Gil (2002), a pesquisa exploratória tem como objetivo desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias com a intenção de desenvolver problemas mais precisos ou construir hipóteses. Para Yin (2010) esta opção metodológica permite a realização de pesquisas, para descrever e avaliar problemas dinâmicos, com o intuito de proceder à compreensão do fenómeno de acordo com a sua complexidade. O autor supracitado considera ainda que, esta técnica é uma opção válida quando o pesquisador tem pouco controlo sobre os fenómenos que se propõe a estudar. Esta técnica pode também ser, encarada como uma forma de observação detalhada de um determinado contexto. Deste

modo, a opção metodológica por um estudo qualitativo provem do interesse pela complexidade, descrição, e compreensão de um processo, mais do que nos seus resultados ou produto final. Como aferimos, a metodologia qualitativa ao permitir aceder a complexidade e diversidade da realidade em estudo, de forma contextualizada, conferindo-lhe assim validade interna.

4. Análise e Discussão

Nunca como na atualidade, se falou tanto em desenvolvimento sustentável e em responsabilidade empresarial. A delapidação de recursos naturais escassos, as alterações climáticas e as abismais assimetrias sociais interpelam a sociedade, mobilizando-a para a reflexão de um novo modelo de desenvolvimento, que integre simultaneamente as vertentes económica, social e ambiental e que a todos mobilize ativamente para a construção de um mundo melhor.

Estamos perante algo que é maior do que fazer algumas relações públicas e campanhas de publicidade a falar de responsabilidade ambiental. A prática de *Greenwashing* é condenável e perigosa, na medida em que os ecologistas e entidades que trabalham na defesa do ambiente conseguem rapidamente desconstruir estas estratégias, expondo a empresa em causa e abalando seriamente a credibilidade desta junto dos consumidores. A empresa poluidora ou eticamente incorreta sob o ponto de vista ambiental será punida gradualmente pelos consumidores, pelo que reduzir o impacto no ambiente será no futuro, não uma forma de diferenciação mas uma forma de estar no mercado.

Das empresas, em particular, espera-se a adoção de estratégias, políticas e processos organizativos que implementam transversalmente uma cultura de sustentabilidade, elegendo-a como uma meta de melhoria contínua, não só interna mas também de propagação dessa cultura e toda a sua área de influência, particularmente fornecedores e clientes. O marketing ambiental é assim uma adoção de políticas ambientais, desde o início da cadeia de valor até à sua disponibilização junto do consumidor.

Um dos grandes obstáculos para o consumidor ao comprar produtos ecológicos ainda é o preço elevado, o que inibe este mercado se propague mais rapidamente e conquiste os consumidores com todas as vantagens associadas. Associado a isto, estão as questões culturais no nosso país que revelam isso mesmo, o consumidor português, ainda não está disposto a pagar mais para adquirir produtos eco, o que é um aspeto que limita a expansão do mercado.

Apesar desse facto, não se pode encarar o marketing ambiental como uma moda mas sim de um compromisso com o Desenvolvimento Sustentável, como a única via possível para assegurar, a médio e longo prazo, a liderança em competitividade responsável e a criação de valor para todos os *Stakeholders*.

No desenvolvimento da dissertação a empresa Agroalimentar escolhida preferiu manter o anonimato.

4.1. Organigrama de Sustentabilidade

Em termos de empresas agroalimentares, a empresa faz parte de um Grupo Internacional que é um dos cinco maiores a nível Mundial e o maior a nível Europeu. Com todas as empresas do Grupo, partilha serviços transversais à organização. Nesses serviços incluem-se a área de ambiente e sustentabilidade e a responsabilidade corporativa, cujo objetivo é procurar formas de minimizar o impacto da sua atividade em todas as unidades e centros logísticos, bem como contribuir voluntariamente através de uma atuação empenhada e responsável, para melhorar o bem-estar social e ambiental das comunidades envolventes e da população em geral.

No âmbito da responsabilidade corporativa o Grupo publica o seu relatório de sustentabilidade de forma a evidenciar as medidas que implementa nos pilares social, ambiental e económico junto dos seus *stakeholders*.

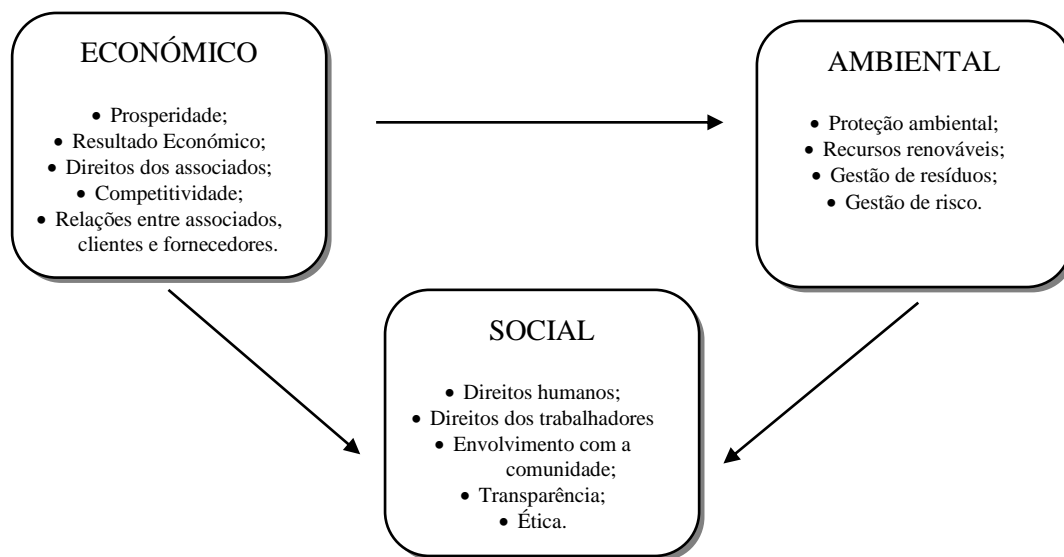


Figura 4.1 – Diagrama de sustentabilidade

Fonte: Adaptado do Relatório de Sustentabilidade (2013)

4.2. Enquadramento e Posição Competitiva

A empresa afirma-se no mercado de uma forma distinta, apostando num conceito onde Homem e Natureza vivem em harmonia, adaptando a unidade fabril a esse conceito.

Todo o marketing e comunicação estão orientados nesse sentido, envolvendo os *stakeholders* de forma ativa. Produção sustentada é a palavra de ordem da marca, reforçando assim a imagem associada ao conceito, ou seja, a empresa garante que todas as matérias primas, utilizadas em todos os seus produtos provêm de fontes que cumprem toda a legislação e normas ambientais em vigor e onde existe uma tentativa de manter baixos impactes ambientais. Desse modo a empresa garante, uma ligação entre os produtores primários, os produtos que desenvolve e os seus clientes/consumidores.

Em termos nacionais a empresa lidera o segmento de carnes processadas, e internacionalmente marca presença em três continentes, nomeadamente em países onde existem comunidades luso-descendentes, como é o caso das ex-colónias africanas, no entanto esta presença é ainda reduzida, representando 15% do volume total vendido pela marca.

4.2.1. Marketing-Mix

1) Produto e *Packaging*

A empresa oferece produtos e serviços de excelência na área alimentar. Sendo os mesmos, produzidos de acordo com as mais exigentes condições de segurança e higiene alimentar e estando sujeitos a um rigoroso controlo de qualidade, desde a seleção das matérias-primas até ao produto final. Ao longo dos tempos tem-se procurado minimizar o impacto no ambiente reduzindo a gramagem dos materiais utilizados nas embalagens (alumínio, plásticos...) e otimizando as mesmas, as paletes e as cargas de transporte, reduzindo consequentemente, as emissões de CO₂ (dióxido de carbono) no transporte.

2) Sustentabilidade

- Pilar Ambiental

Enquanto parte integrante de um Grupo, a empresa incorpora a sua visão relativamente à sustentabilidade ambiental. Desse modo, a organização da temática ambiental assume uma posição de destaque, nomeadamente no que respeita à exploração excessiva de recursos naturais e utilização de energias não renováveis, às emissões poluentes para a atmosfera e consequentes alterações climáticas bem como o respeito pelos ecossistemas.

A sustentabilidade é gerida diretamente pela Gestão de Topo e a perspetiva da empresa sobre os temas de atuação e comunicação para a sustentabilidade é obtida de duas formas. Por um lado, através da realização de reuniões com todos os diretores e responsáveis de área que operacionalizam a sustentabilidade na empresa; e por outro, através de um questionário sobre temas de sustentabilidade para comunicar e atuar. Para além disso, existe uma formação contínua dos colaboradores, envolvimento dos fornecedores, parceiros, prestadores de serviço, subcontratados e subfornecedores e sensibilização dos clientes na promoção do consumo sustentável.

De forma a melhorar continuamente o seu desempenho ambiental, prevenir a poluição e minimizar os seus impactos, existem uma série de medidas que têm vindo a ser adotadas pelo Grupo, nomeadamente:

- Decréscimo do consumo de papel, passando a maior parte das encomendas com os clientes a ser tratada de forma eletrónica;
- Melhoria do desempenho energético, fruto da adoção de equipamentos de última geração tecnológica;

- Utilizar os recursos de forma eficiente, reutilização e reciclagem de resíduos, sendo o Grupo um dos aderentes do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos gerido pela sociedade Ponto Verde;

- Redução das emissões de dióxido de carbono, modificando as embalagens para algumas marcas do Grupo, tornando-as mais leves (diminuição da gramagem – menor utilização de plástico e alumínio) e, conseqüentemente, mais amigas do ambiente.

- Pilar Social

O Grupo também colabora com diversas causas nobres, assumindo este apoio as mais variadas formas de ajuda:

- Ao nível da oferta de produtos colabora de forma ativa com o Banco Alimentar Contra a Fome e várias ONGs em África.

- A empresa participou no trabalho de conceção de uma metodologia, de visitas a empresas com boas práticas, que demonstre a outras entidades empregadoras como introduzir mudanças e melhorias na sua organização em matéria de igualdade de género.

- Participação em Projetos pelo desenvolvimento sustentável nomeadamente o projeto GECO (Gender Competence in Business and Research). A Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE) convidou a empresa a participar num projeto que construiu uma plataforma *online* para disponibilizar boas práticas sobre gestão de recursos humanos, igualdade de género e diversidade.

- Para o Grupo as pessoas são um fator fundamental no seu crescimento, desse modo existem uma série de programas cujo objetivo é o de satisfazer os colaboradores, nomeadamente a existência de horários flexíveis, descontos anuais na aquisição de produtos do Grupo, entre outros.

3) Mix de comunicação

De forma a cumprir os seus objetivos, de sensibilizar e despertar consciências para importância da preservação da natureza, a empresa tem não só comunicado em campanhas de apoio ao ambiente, mas também apelando ao consumidor/cliente para se tornar mais ativo na defesa do mesmo. Para além disso, tem utilizado todas as ferramentas de comunicação disponíveis para mostrar a sua postura no mercado, recorrendo a publicidade, promovendo parcerias, patrocinando eventos e no *website* da empresa pode encontrar-se

mais informações sobre as campanhas que a empresa tem efetuado a favor do ambiente, bem como informação mais detalhada sobre as parcerias institucionais.

4.2.2. Análise SWOT

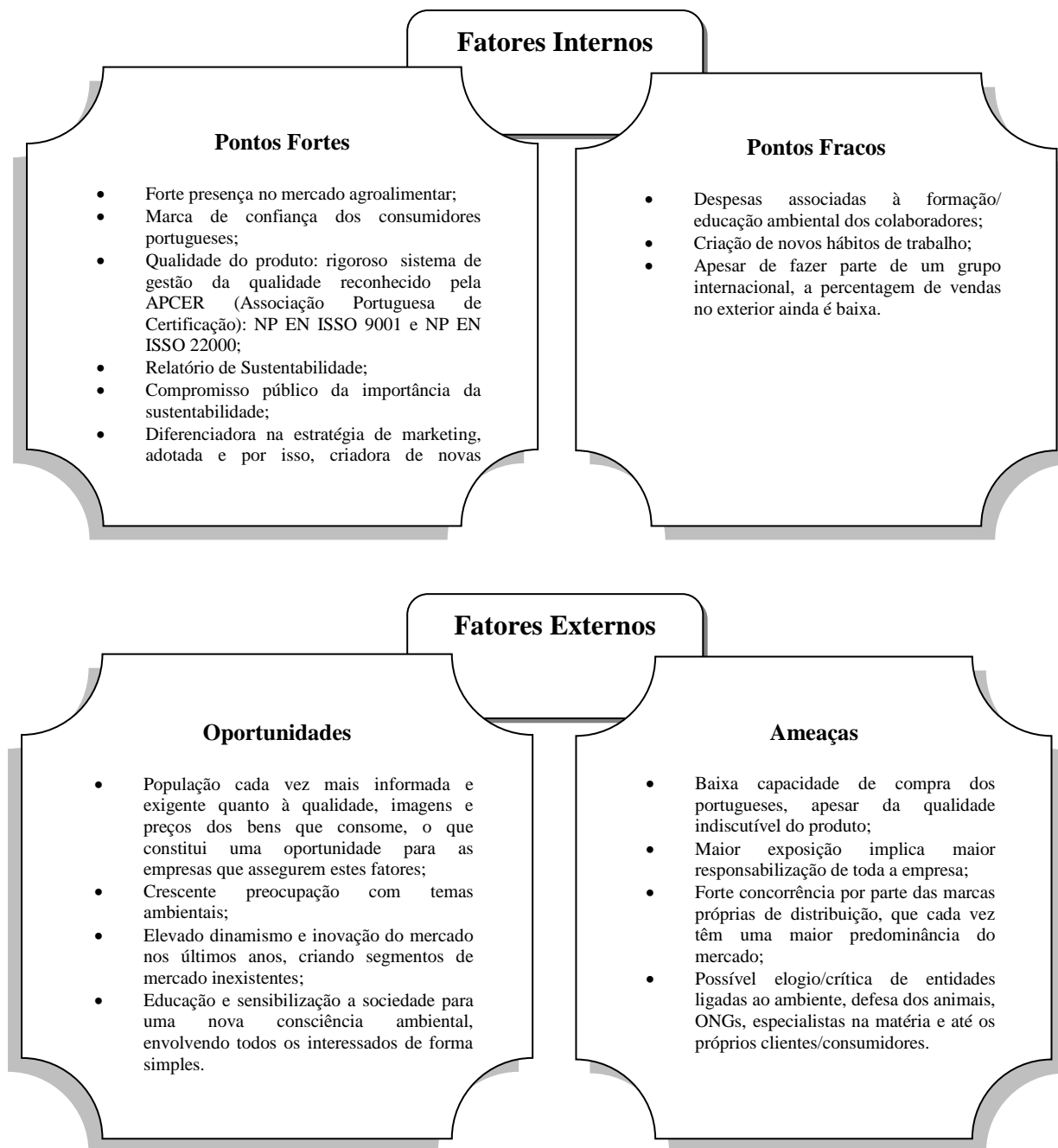


Figura 4.2 – Análise SWOT da empresa agroalimentar

Fonte: Empresa agroalimentar

5. Conclusão

Num meio económico em contante crescimento, aspira-se com grande interesse desenvolver uma consciência ecológica entre a população para a preservação da vida, através da informação e orientação adequada na exploração dos recursos naturais para um desenvolvimento auto-sustentável. Portugal possui um vasto conjunto de diplomas legais e instrumentos administrativos que tratam das questões ambientais, basta querer aplicá-los, disciplinando os atos da sociedade para que todos possam usufruir de ambiente saudável que é da necessidade vital e um direito de todos.

O Licenciamento Ambiental é umas das ferramentas mais importantes para a proteção e garantia ao meio ambiente, na medida em que combate ameaças de danos graves para o meio ambiente, pois este quando “danificado” raramente é totalmente recuperado e possibilita que haja desenvolvimento económico sem a degradação do meio ambiente, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável.

Caberá, a nós seres humano, cobrarmos das organizações medidas de perseveração ambiental. Se não a cuidarmos num futuro próximo, infelizmente o nosso maior património será extinto.

Uma empresa que valoriza o Licenciamento Ambiental não tem problemas com o poder público no que diz respeito às questões ambientais, e passa a ser reconhecida, pelo próprio mercado, como um empreendimento responsável sob o ponto de vista ambiental e social.

Como os problemas ambientais são em regra causados pelas atividades económicas, a obtenção de um meio ambiente saudável deve ser um resultado da atuação responsável dos diversos setores da atividade económica. É nesse contexto que surge a importância da responsabilidade empresarial no trato com o meio ambiente, de maneira a fazer com que o crescimento económico não se torne um obstáculo à defesa do meio ambiente.

6. Referências Bibliográficas

- AFONSO, Carolina – **Green Target**. As novas tendências do Marketing. Lisboa: SmartBook, 2010. ISBN 978-989-8297-48-8.
- ALVES, Nisa Ávila do Couto – **Investigação por inquérito**. Ponta Delgada: Universidade dos Açores, 2006. Dissertação de licenciatura.
- ANJE – **Licenciamento Ambiental. Como retirar o máximo proveito da legislação em vigor** [Em linha]. 2000. [Consult. 10 Jan. 2014]. Disponível em: http://www.anje.pt/system/files/items/53/original/LicenciamentoAmbiental_Comoretirarom%C3%A1ximodeproveitodalegisla%C3%A7%C3%A3oemvigor.pdf
- APA – **Declaração do Rio Sobre Ambiente e Desenvolvimento** [Em linha]. 1992. [Consult. 29 Nov. 2013]. Disponível em: http://www.apambiente.pt/zdata/Politicass/DesenvolvimentoSustentavel/1992_Declaracao_Rio.pdf
- BAKER, Michael; HART, Susan – **Green Marketing**. In The Marketing Book. 6.^a ed. Oxford: Elsevier Ltd, 2008. ISBN: 978-0-7506-8566-5. pp562-585.
- BEVILAQUA, Carlos Augusto Silva e SALVADOR, Vitor Henrique – **Satanização do licenciamento ambiental**. BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcellos e (org). Paisagem, natureza e direito/landscape, nature and law, Volume 2. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2005, p. 522/523. http://www.planetaverde.org/arquivos/biblioteca/arquivo_20140211124120_7928.pdf
- BIOAGRIUS – **O Marketing Verde** [Em linha]. 2004. [Consult. 20 Mai. 2013]. Disponível em: http://bioagrius.home.sapo.pt/marketing_verde.htm
- BOGDAN, Robert C.; BIKLEN, Sari K. – **Investigação Qualitativa em Educação. Uma introdução à teoria e aos métodos**. Porto Editora, 1994.
- CAETANO, Joaquim; GOUVEIA, Tiago Robalo – **Marketing Ambiental: casos de estudo em Portugal**. Lisboa: Bnomics, 2009. ISBN 978-989-8184-42-9.
- CAETANO, Joaquim; SOARES, Marta; DIAS, Rosa; JOAQUIM, Rui; GOUVEIA, Tiago Robalo – **Marketing Ambiental**. Corroios: Plátano Editora, 2008. ISBN 978-972-770-622-8.

- CALIXTO, Laura – **Estudos de Caso sobre Estudos Ambientais: Ênfase nos Procedimentos Metodológicos** – Revista de Administração Mackenzie. São Paulo. ISSN 1678-6971. 10:2 (2009) 87-109.
- CAMINO, J. Rivera; AYALA, V. Molero – **El marketing medio ambiental en las organizaciones**. Cuadernos de Economía y Dirección de la Empresa. ISSN 1138-5758. 26 (2006) 5-46
- CANTO, A. – **Género e Educação no Pré-escolar: Um estudo de caso em jardins públicos da Cidade da Praia. Jardim Polegarzinho, Semente Girassol e Nova Esperança**. Cabo Verde: Universidade de Cabo Verde - Departamento das Ciências Sociais e Humanas. 2010. Trabalho final de licenciatura.
- CAPRA, Fritjof – **A Teia da Vida: Uma Nova Compreensão Científica dos Sistemas Vivos**. São Paulo: Cultrix. 1996. ISBN 8531605563.
- CARIA, Telmo H. – **Experiências etnográficas em ciências sociais**. Porto: Afrontamento, 2003. ISBN 9723606410.
- CARNEIRO, Ricardo – **Direito ambiental: uma abordagem econômica**. Rio de Janeiro: Forense, 2003. ISBN 8530911997.
- CASTRO, Newton – **A questão ambiental: o que todo o empresário precisa saber**. Brasília: Sebrae, 1996.
- COBRA, Marcos – **Administração de Marketing**. 2.^a ed. São Paulo: Atlas, 1992. ISBN 9788522407699.
- COOPER, Donald R.; SCHINDLER, Pamela S. – **Métodos de pesquisa em administração**. 7.^a ed (trad). Porto Alegre: Bookman, 2003. 640p.
- CONEJERO, Marco António; NEVES, Marcos Fava – **Marketing Ambiental e redes internacionais: o caso Orsa Florestal**. Revista Gerenciais. São Paulo. ISSN 1677-2768. 5:1 (2006) 75-85.
- COUTINHO, Ana Luísa Celino Coutinho; FARIAS, Talden – **Natureza jurídica da Licença Ambiental**. Prim@Facies - International Journal. Paraíba. ISSN 1678-2593. 11:21 (2012) 86-107.
- CRANE, Andrew – **Marketing and the natural environment: what role for morality?** Journal of Macromarketing. ISSN. 20:2 (2000) 144-154.

- DESTEFENNI, Marcos – **Direito penal e licenciamento ambiental**. São Paulo: Memória Jurídica, 2004. ISBN 85-8826-425-0
- DIAS, José Eduardo Figueiredo – **A Licença Ambiental no Novo Regime da PCIP**. Revista do CEDOUA n.º 7 – Centro de Estudos de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente. Lisboa. ISBN 9780787410933. 7:1.01 (2001) 1-27
- DIAS, Reinaldo – **Marketing Ambiental: Ética, responsabilidade social e competitividade nos negócios**. São Paulo: Atlas, 2007. ISBN 8522446768.
- DIAS, Rui Rosa – **El Sector Agroalimentario Ecológico y el Mercado**. In Producción y Mercado de Leche Ecológica en Portugal: Estrategias y Tendencias. Penafiel: Editorial Novembro, 2008. ISBN 978-989-8136-18-3.
- EGUILAZ, Máxima Juliana López; ESPARZA, Lorenzo Remírez – **Marketing Ecológico y Sector Industrial**. Madrid: Universidad Nacional de Educación a Distancia, 1998. ISBN 84-362-3790-0.
- ELKINGTON, John – **Cannibals with Forks: The triple bottom line of 21st century business**. Canada: NSP, 1998.
- ESTY, Daniel C.; WINSTON, Andrew S. – **Do Verde ao Ouro**. Cruz Quebrada: Casa das Letras, 2008. ISBN 978-972-46-1776-3.
- FINK, Daniel Roberto; ALONSO JR., Hamilton; DAWALIBI, Marcelo – **Roteiro para licenciamento ambiental e outras considerações**. In Aspectos jurídicos do licenciamento ambiental. 2.^a ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002. ISBN 8521803001.
- FLICK, Uwe – **Uma introdução à pesquisa qualitativa**. Porto Alegre: Bookman, 2004.
- FREIXO, Manuel João Vaz – **Metodologia Científica**. Lisboa: Instituto Piaget, 2009. ISBN 9789896590208.
- GIL, António Carlos – **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002. ISBN 8522431698.
- HENKES, Silviana Lúcia; KOHL, Jairo Antônio – **Licenciamento ambiental: um instrumento jurídico disposto à persecução do desenvolvimento sustentável**. Paisagem, natureza e direito/landscape, nature and law. 2:1 (2005) 397.

- HERNÁNDEZ, Yoleida; LÓPEZ, Danny – **El marketing ecológico y su integración en la planificación estratégica**. Revista de Estudios Interdisciplinarios en Ciencias Sociales. Maracaibo. ISSN 1317-0570. 14:2 (2012) 223-231.
- HONAISSER, Thais Medeiros Pereira. – **Licenciamento Ambiental e a sua importância**. Encontro de iniciação científica. Toledo. ISSN 21-76-8498. 5:5 (2009).
- JANESICK, Valerie. J. – **The choreography of qualitative research design – minuets, improvisation and crystallization**. In: N. K. Denzin & Y. S. Lincoln (Eds.). Handbook of Qualitative Research. London: Sage Publication, 2000.
- JOIA, L.A. – **Geração de modelos teóricos a partir de estudos de casos múltiplos: da teoria à prática**. In: VIEIRA, M. M. F.; ZONAIN, D. M. (Org.). Pesquisas qualitativa em administração. Rio de Janeiro: FGV, 2004.
- JÚNIOR, Alcir Vilela; DEMAJOROVIC, Jacques – **Modelos e fermentas de gestão ambiental: desafios e perspectivas para as organizações**. São Paulo: Senac, 2006. ISBN978-85-7359-439-3.
- KOTLER, Philip; Keller, Kevin Lane – **Administração de marketing: A Bíblia do Marketing**. 12.^a ed (trad.) São Paulo: Prentice Hall, 2006. ISBN 8576050013
- KRELL, Andreas Joachin – **Discrecionabilidade administrativa e proteção ambiental: o controle dos conceitos jurídicos indeterminados e as competências dos órgãos ambientais: um estudo comparativo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. ISBN 978-85-7350-112-4.
- LANGERAK, Fred; PEELLEN, Ed; VEEN, Mark van der – **Exploratory results on the antecedents and consequences of green marketing**. Journal of the Market Research Society, Vol. 40 (4), pp.32 – 335. 1998.
- LAS CASAS, Alexandre – **Marketing: conceitos, exercício, casos**. 5.^a ed. São Paulo: Atlas, 2001. ISBN 9788522453979.
- LEITE, Thiago Almeida; SOBRAL, Ivana Silva; BARRETO, Karla Fernanda Barbosa – **Avaliação dos Impactos Ambiental do Projecto de assentamento de reforma agrária**. Maria Bonita I. Boletim Goiano de Geografia. Goiânia. ISSN 1984-8501. 31:2 (2011) 69-81.

- LIKER, Jeffrey e HOSEUS, Michael – **Sociedades transpersonalista e personalista**. In BESSIS (ed.). Inquérito por questionário. Oxoford: Jonh Willy & Sons. 2008. ISBN 978-897-967892. pp.4-10.
- LOZANA EFUENTES, Mercedes – **Questionnaire survey**. Bulletin of Economic Research. ISSN 28568. 54:2 (2008). 112-118.
- MARQUES, Paula Alexandra Monsanto da Silva – **Responsabilidade Social das Empresas**. In Responsabilidade Social nas Empresas e os Consumidores: a articulação necessária. Lisboa: ISEG, 2012. ISBN. pp. 4-7.
- MARTINS, Gilberto de Andrade – **Estudo de caso: Uma estratégia de pesquisa**. 2ª ed. São Paulo: Altas, 2008. ISBN: 9788522450534
- MAYLOR, Harvey; BLACKMON, Kate – **Researching Business & Management**. London: Palgrave Macmillan, 2005. ISBN: 9780333964071.
- MENON, Anil; MENON, Ajay; CHOWDHURY, Jhinuk; JANKOVICH, Jackie – **Involving paradigm for environmental sensitivity in marketing programs: a synthesis of theory and practice**. Journal of Marketing Theory and Practice, Vol. 7, pp. 1 – 15. 1999.
- MILARÉ, Edis – **Direito do Ambiente**. 3.ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. ISBN: 8520324010.
- MINAYO, Maria Cecília de S.; SANCHES, Odécio – **Qualitativo-Quantitativo. Oposição ou Complementaridade?** Cadernos de Saúde Pública, 9(3), 239-262, 1993.
- MOTTA, Sérgio Luís Stirbolov – **Competitividade Baseada no Marketing Ecológico** – Revista de Ciências e Administração. Florianópolis. ISSN 1516-3865. 10:22 (2008) 128-145.
- OLIVEIRA, Antônio Inagê de Assis – **Introdução à Legislação Ambiental Brasileira e Licenciamento Ambiental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. ISBN 8573876123
- OTTOMAN, Jacquelyn A – **Green Marketing: Challenges & Opportunities for the New Marketing Age**. New York: NTC Business Books, 1993. ISBN 978-0844232508
- OTTOMAN, Jacquelyn A – **Declaração do Rio Sobre Ambiente e Desenvolvimento** [Em linha]. 1992. [Consult. 29 Nov. 2013]. Disponível em:

http://www.apambiente.pt/_zdata/Políticas/DesenvolvimentoSustentavel/1992_Declaracao_Rio.pdf

PAIVA, Teresa; PROENÇA, Reinaldo – **Marketing Verde**. Lisboa: Actual Editora, 2011. ISBN 978-989-694-011-9.

POLONSKY, Michael Jay – **An Introduction to Green Marketing**. Electronic Green Journal. ISSN 1076-7975. 1:2 (1994) 24-29.

PONTE, João Pedro - **Estudos de caso em educação matemática**. Grupo de Investigação DIF - Didáctica e Formação - Centro de Investigação em Educação e Departamento de Educação - Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa. 2006. Trabalho de investigação.

SANTOS, Fábio Bezerra dos – **Tutela Jurídica da Energia e Discricionariedade Administrativa em Matéria de Licenciamento Ambiental**. FIDES. Natal. 3.^a Edição. ISSN 2177-1383. 2:1 (2011) 104-114.

SANTOS, Jorge Alexandre Alves – **Rede Portuguesa de Museus: as formas de articulação e cooperação inter-museus**. Lisboa: ISCTE Instituto Universitário de Lisboa, 2009. Dissertação de mestrado.

SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos – **Licenciamento ambiental**. Fórum de direito urbanístico e ambiental. ISSN 1984-4166. 1:2 (2002) 113.

SANTOS, Sofia - **Sustentabilidade, Competitividade e Equidade Ambiental e Social**. Lisboa: Almedina, 2008. ISBN 9789724034669 (Coordenação de Rita Almeida Dias e Sofia Santos).

SEIFFERT, Mari – **ISO 14001: Sistemas de Gestão Ambiental**. 2.^a ed. São Paulo: Atlas, 2006. ISBN 9788522439645.

SILVA, Carlos Sérgio Gurgel da – **Relevância do Licenciamento Ambiental para a concretização dos princípios constitucionais da defesa ambiental**. Jus Navigandi. Teresina. NBR 6023:2002 ABNT. 17:3261 (2012).

SILVA, Catarina Estefânia – **Marketing Verde e o Alinhamento Empresa-Consumidor**. Lisboa: ISEG, 2012. Dissertação de Mestrado.

- STAKE, Robert E. – **Qualitative case studies**. In DENZIN, Norman K.; LINCON, Yvonna S. (eds). Handbook of qualitative research. California: Sage, 2000. ISBN 978-1-4129-7417-2.
- VALLE, Cyro Eyer do – **Qualidade Ambiental: ISO 14000**. 5.^a ed. São Paulo: Senac, 2004. ISBN 85-7359-284-2.
- VAN DAM, Ynte K.; APELDORN, Paul A. C. – **Sustainable marketing**. Journal of Macromarketing, Vol 16, pp.45-56. 1996.
- VELTER, Aline Nadalin; BATTISTELL, Luciana Flores; GROHMANN, Márcia Zampieri; CASTRO, Aline Egres; COSTA, Vânia Flores; HERMANN, Rolf Erdmann – **Consumer attitudes from the theory of clues and environmental awareness: Contributions to the study of green marketing**. Revista de Administração da Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria. ISSN 1983-4659. 2:3 (2009) 399-416.
- YAM-TANG, Esther P.Y.; CHAN, Ricky Y.K. – **Purchasing behaviours and perceptions of environmentally harmful products**. Marketing Intelligence & Planning. ISSN 0263-4503. 16:6 (1998) 356-362.
- YIN, Robert K. – **Estudo de Caso: Planejamento e Métodos**. 4^a ed. Porto Alegre: Bookman, 2010. ISBN 978-85-7780-655-3.
- WASIK, John F. – **Green Marketing and management – a global perspective**. Reino Unido. 1996. Blackweel Publishers.
- ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice Barros – **A insustentável leveza da política ambiental: desenvolvimento e conflitos socioambientais**. Belo Horizonte: Autêntica, 2005. ISBN 85-7526-166-5

ANEXOS

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**Decreto-Lei n.º 194/2000**

de 21 de Agosto

No quadro da política comunitária do ambiente e, designadamente na linha do Quinto Programa Comunitário de Acção em Matéria de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a publicação da Directiva n.º 96/61/CE, do Conselho, de 24 de Setembro, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição, constitui a concretização de uma nova tendência na estratégia de abordagem do combate à poluição.

Com efeito, a referida Directiva n.º 96/61/CE, do Conselho, reconhecendo que a existência de abordagens diferentes no controlo da poluição do ar, das águas e do solo pode favorecer a transferência dos problemas de poluição entre os meios físicos, em vez de favorecer a protecção do ambiente no seu todo, assume, como escopo essencial, o objectivo de uma abordagem integrada do controlo da poluição, assente prioritariamente na prevenção, sempre que possível, das emissões para o ar, a água e o solo, tendo em conta a gestão dos resíduos, ou na correspondente minimização dessas emissões, como meio de alcançar um nível elevado de protecção do ambiente no seu todo.

Reconhece-se, pois, o primado do controlo integrado da poluição como um elemento importante para a obtenção de um equilíbrio mais duradouro entre a actividade humana e o desenvolvimento sócio-económico, por um lado, e os recursos e a capacidade regeneradora da natureza, por outro, tendo em conta a evolução das tecnologias utilizadas nas actividades produtivas.

Em correspondência com o objectivo de uma abordagem integrada do controlo da poluição, que contribui para a aplicação do princípio do desenvolvimento sustentável, a Directiva n.º 96/61/CE instituiu um novo quadro procedimental no âmbito da prevenção e do controlo da poluição proveniente de determinadas actividades, visando um tratamento integrado dos problemas ambientais suscitados por essas actividades e determinando a sua inserção nos respectivos regimes de licenciamento.

No âmbito da ordem jurídica interna, há que proceder à transposição daquela directiva comunitária, sendo, também, este momento propício ao desenvolvimento do princípio da licença ambiental para actividades poluidoras, consagrado na Lei de Bases do Ambiente, Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, há mais de uma década.

Nos termos da referida Lei de Bases do Ambiente, a construção, ampliação, instalação e funcionamento de estabelecimentos e o exercício de actividades efectivamente poluidoras dependerão do prévio licenciamento pelo serviço competente do Estado responsável pela área do ambiente e ordenamento do território, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

Trata-se, pois, nos aludidos textos legislativos, a Directiva n.º 96/61/CE e a Lei de Bases do Ambiente, da instituição da licença ambiental, como forma de assegurar a prevenção e o controlo integrados da poluição provocada por certas actividades, cuja concessão, no âmbito do respectivo processo de licenciamento, é da responsabilidade do serviço competente do Estado responsável pela área do ambiente e do ordenamento do território.

O esquema da licença ambiental não se sobrepõe, porém, aos diversos regimes aplicáveis em sede de licenciamento das actividades abrangidas pelo diploma, antes compreendendo, a par da necessária articulação com tais regimes, os diversos pareceres sectoriais sobre as componentes ambientais previstos na legislação vigente, com o intuito de assegurar uma abordagem integrada da questão ambiental, a par da simplificação administrativa, evitando a carga burocrática que uma duplicação de autorizações traduziria, inevitavelmente, na prática.

Finalmente, importa assinalar que para efeitos da licença ambiental são optimizadas as informações obtidas em sede de avaliação de impacte ambiental, com repercussão evidente ao nível do prazo para a decisão da autoridade ambiental responsável pela concessão da licença.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Assim:

Nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto e âmbito de aplicação**

1 — O presente diploma tem por objecto a prevenção e o controlo integrados da poluição proveniente de certas actividades e o estabelecimento de medidas destinadas a evitar ou, quando tal não for possível, a reduzir as emissões dessas actividades para o ar, a água ou o solo, a prevenção e controlo do ruído e a produção de resíduos, tendo em vista alcançar um nível elevado de protecção do ambiente no seu todo, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 96/61/CE, do Conselho, de 24 de Setembro.

2 — Para os efeitos do número anterior, todas as instalações, na acepção do artigo 2.º, n.º 1, alínea f), do presente diploma, estão sujeitas à licença ambiental a conceder nos termos do procedimento ora instituído.

3 — O presente regime é aplicável sem prejuízo da legislação vigente em matéria de avaliação de impacte ambiental, de controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e de ilícitos de poluição marítima e de combate à poluição no mar.

Artigo 2.º**Definições**

1 — Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) Alteração da exploração — uma ampliação da instalação ou uma alteração das características ou do funcionamento da instalação que seja susceptível de produzir efeitos no ambiente;
- b) Alteração substancial — uma alteração da instalação susceptível de produzir efeitos nocivos e significativos nas pessoas ou no ambiente;
- c) Autoridade competente para a licença ambiental — a Direcção-Geral do Ambiente (DGA);
- d) Emissão — a libertação directa ou indirecta de

- substâncias, vibrações, calor ou ruído para o ar, a água ou o solo, a partir de fontes pontuais ou difusas com origem numa dada instalação;
- e) Entidade coordenadora do licenciamento — a entidade da administração central ou regional do Estado a quem compete, nos termos da legislação aplicável, a coordenação do processo de licenciamento das actividades referidas no artigo 1.º e a concessão da autorização ou da licença para a instalação, alteração e laboração dessas actividades;
- f) Instalação — uma unidade técnica fixa na qual são desenvolvidas uma ou mais actividades constantes do anexo I ou quaisquer outras actividades directamente associadas, que tenham uma relação técnica com as actividades exercidas no local e que possam ter efeitos sobre as emissões e a poluição;
- g) Instalação existente — uma instalação:
- i) Licenciada pela entidade referida na alínea e) antes da data de entrada em vigor do presente diploma;
 - ii) Em funcionamento na data da entrada em vigor do presente diploma;
 - iii) Para a qual foi apresentado um pedido de licenciamento completamente instruído junto da entidade coordenadora do licenciamento antes da data de entrada em vigor do presente diploma desde que essa instalação entre em funcionamento até 30 de Outubro de 2000;
- h) Interessados — cidadãos no gozo dos seus direitos civis e políticos, com residência principal ou secundária no concelho ou concelhos limítrofes da localização do projecto, bem como as suas organizações representativas, organizações não governamentais de ambiente e, ainda, quaisquer outras entidades cujas atribuições ou estatutos o justifiquem;
- i) Licença ambiental — decisão escrita que visa garantir a prevenção e o controlo integrados da poluição proveniente das instalações abrangidas pelo presente diploma, estabelecendo as medidas destinadas a evitar, ou se tal não for possível, a reduzir as emissões para o ar, a água e o solo, a produção de resíduos e a poluição sonora, constituindo condição necessária do licenciamento ou da autorização dessas instalações;
- j) Melhores técnicas disponíveis (MTDS) — a fase de desenvolvimento mais avançada e eficaz das actividades e dos respectivos modos de exploração, que demonstre a aptidão prática de técnicas específicas para constituir, em princípio, a base dos valores limite de emissão com vista a evitar e, quando tal não seja possível, a reduzir de um modo geral as emissões e o impacto no ambiente no seu todo. Entende-se por:
- i) Técnicas: o modo como a instalação é projectada, construída, conservada, explorada e desactivada, bem como as técnicas utilizadas no processo de produção;
 - ii) Disponíveis: as técnicas desenvolvidas a uma escala que possibilite a sua aplicação no contexto do sector industrial em causa em condições económica e tecnicamente viáveis, tendo em conta os custos e os benefícios, quer essas técnicas sejam ou não utilizadas ou produzidas a nível nacional ou comunitário, desde que sejam acessíveis ao operador em condições razoáveis;
 - iii) Melhores: técnicas mais eficazes para alcançar um nível geral elevado de protecção do ambiente no seu todo;
- k) Normas de qualidade ambiental — o conjunto de exigências legais que devem ser satisfeitas num dado momento por um determinado meio físico ou por uma parte específica do mesmo;
- l) Operador — qualquer pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, que pretenda explorar, explore ou possua a instalação ou em quem tenha sido delegado um poder económico determinante sobre o funcionamento técnico da instalação, nos termos da legislação aplicável;
- m) Poluição — a introdução directa ou indirecta, em resultado de acção humana, de substâncias, vibrações, calor ou ruído no ar, na água ou no solo, susceptíveis de:
- i) Prejudicar a saúde humana ou a qualidade do ambiente;
 - ii) Causar deteriorações dos bens materiais; ou
 - iii) Causar entraves, comprometer ou prejudicar o uso e fruição e outros usos legítimos do ambiente;
- n) Substância — qualquer elemento químico e seus compostos, com excepção das substâncias radioactivas, na acepção do Decreto-Lei n.º 348/89, de 12 de Outubro, e dos organismos geneticamente modificados, na acepção do Decreto-Lei n.º 126/93, de 20 de Abril;
- o) Valor limite de emissão — a massa, expressa em função de determinados parâmetros específicos, a concentração e ou o nível de uma emissão que não deve ser excedido durante um ou mais períodos determinados.
- 2 — Os valores limite de emissão podem ser fixados para determinados grupos, famílias ou categorias de substâncias, designadamente as referidas no anexo III ao presente diploma, do qual faz parte integrante.
- 3 — Os valores limite de emissão são geralmente aplicáveis no ponto onde são libertadas as emissões à saída da instalação, não devendo atender-se, na sua determinação, a uma eventual diluição.
- 4 — Em caso de libertação indirecta para meios aquáticos, pode ser tomado em consideração o efeito de uma estação de tratamento ao serem fixados os valores limite de emissão da instalação, desde que se garanta que o nível de protecção do ambiente no seu todo é equivalente e que não conduz a uma maior contaminação do ambiente, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, e respectiva legislação regulamentar.

CAPÍTULO II

Entidades e competências

Artigo 3.º

Entidades intervenientes

No procedimento da licença ambiental intervêm as seguintes entidades:

- a) A entidade coordenadora do licenciamento;
- b) A autoridade competente para a licença ambiental;
- c) As direcções regionais do ambiente (DRA);

Artigo 4.º

Entidade coordenadora do licenciamento

1 — A entidade coordenadora do licenciamento compete, nos termos da lei aplicável, a coordenação do processo de licenciamento das instalações referidas no artigo 1.º e a concessão da autorização ou da licença para a instalação, laboração e alterações da instalação, sendo, para o efeito, o interlocutor único do operador.

2 — No âmbito do presente diploma, compete ainda à entidade coordenadora do licenciamento:

- a) Prestar apoio técnico e disponibilizar informação respeitante às melhores técnicas disponíveis e demais aspectos com elas relacionados;
- b) Remeter à DRA territorialmente competente na área de localização da instalação a documentação apresentada pelo operador para efeitos do procedimento de licença ambiental, podendo juntar o seu parecer relativamente à documentação apresentada pelo operador, em particular, no que diz respeito à forma como foram tidas em consideração as melhores técnicas disponíveis;
- c) Solicitar ao operador as informações complementares, aditamentos ou a reformulação do resumo não técnico, que se afigurem necessários, comunicando-lhe, na primeira vez que esta situação ocorrer, a suspensão do procedimento da licença ambiental;
- d) Comunicar à entidade referida na alínea b) e disponibilizar ao público a decisão final tomada no âmbito do licenciamento ou da autorização da instalação.

Artigo 5.º

Autoridade competente para a licença ambiental

1 — A DGA é a entidade competente para decidir os pedidos de licença ambiental nos termos previstos no presente diploma, competindo-lhe, designadamente:

- a) Coordenar e gerir administrativamente o procedimento de licença ambiental;
- b) Solicitar a colaboração de consultores especializados sempre que tal seja necessário em função das características do projecto;
- c) Decidir sobre o pedido de licença ambiental;
- d) Comunicar a decisão mencionada na alínea anterior à DRA, ao IPAMB e à Inspecção-Geral do Ambiente (IGA);
- e) Prestar informação e apoio técnico, sempre que solicitado, nomeadamente, em caso de dúvidas

quanto à sujeição de instalações ao presente diploma e, no que concerne a documentação de referência, disponibilizando informação respeitante às melhores técnicas disponíveis;

- f) Fazer o intercâmbio de informação e a interlocução com a Comissão Europeia no âmbito do presente diploma, em articulação com as entidades com superintendência nas actividades constantes do anexo 1, nomeadamente no que respeita à preparação dos documentos de referência sobre as melhores técnicas disponíveis, bem como relativamente à comunicação dos dados representativos sobre os valores limite de emissão disponíveis fixados de acordo com as categorias de actividades constantes do anexo 1 e, se necessário, das melhores técnicas disponíveis de que resultaram esses valores;
- g) Elaborar o inventário anual das principais emissões poluentes e fontes responsáveis, relativo a todas as instalações, novas e existentes, abrangidas pelo presente diploma.
- h) Enviar à Comissão Europeia, de três em três anos, o inventário referido no número anterior.

2 — Para os efeitos previstos na alínea f) do n.º 1, a DGA é a autoridade nacional competente no âmbito do presente diploma.

3 — Para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1, os operadores das instalações abrangidas pelo presente diploma devem dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º

Artigo 6.º

Direcções regionais do ambiente

A DRA territorialmente competente na área de localização da instalação toma parte no procedimento de licença ambiental, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Receber da entidade coordenadora do licenciamento a documentação apresentada pelo operador para efeitos do procedimento de licença ambiental e de renovação dessa licença, bem como o parecer que a entidade coordenadora entenda juntar, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º, para consideração no procedimento de licença ambiental;
- b) Designar o técnico responsável pelo acompanhamento do procedimento e comunicá-la à DGA;
- c) Avaliar, em conjunto com a DGA, os pedidos de licença ambiental e de renovação dessas licenças;
- d) Transmitir à entidade coordenadora do licenciamento a decisão sobre o pedido de licença ambiental;
- e) Analisar a conformidade dos resultados das monitorizações das emissões da instalação com as condições estabelecidas na licença ambiental.

Artigo 7.º

Comissão Consultiva para a Prevenção e Controlo Integrado da Poluição

1 — Para efeitos de acompanhamento da aplicação do disposto no presente diploma no que respeita ao

estudo, selecção e estabelecimento das Melhores Técnicas Disponíveis (MTDS) a aplicar nos diferentes sectores de actividade abrangidos, é criada a Comissão Consultiva para a Prevenção e Controlo Integrado da Poluição, composta por representantes do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, do Ministério da Economia, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e das associações empresariais.

2 — A presidência da Comissão mencionada no número anterior compete a um representante do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.

3 — Compete à Comissão Consultiva para a Prevenção e Controlo Integrado da Poluição, nomeadamente:

- A análise das melhores técnicas disponíveis por sector de actividade que, no respeito pelo disposto no presente diploma, servem de referência em termos nacionais para efeitos da emissão da licença ambiental;
- A publicação de documentos de suporte e de informação sobre as melhores técnicas disponíveis;
- O acompanhamento da evolução e a promoção da adopção das melhores técnicas disponíveis, medidas de monitorização associadas e demais aspectos relacionados;
- A pronúncia sobre questões da sua competência sempre que solicitada pelas restantes entidades intervenientes.

4 — A composição, funcionamento e demais atribuições da Comissão Consultiva para a Prevenção e Controlo Integrado da Poluição constam de portaria dos Ministros da Economia, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território.

CAPÍTULO III

Licença ambiental

SECÇÃO I

Conteúdo

Artigo 8.º

Obrigações fundamentais do operador

1 — O operador deve assegurar que a instalação será explorada com respeito pelos seguintes princípios gerais:

- Sejam adoptadas as medidas preventivas adequadas ao combate à poluição, designadamente mediante a utilização das melhores técnicas disponíveis;
- Não seja causada qualquer poluição importante, em resultado da adopção das medidas a que se reporta a alínea anterior;
- Seja evitada a produção de resíduos em conformidade com o Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro ou, não sendo possível, sejam valorizados os resíduos ou, se tal não for técnica e economicamente possível, eliminados, evitando ou reduzindo o seu impacto no ambiente;
- A energia seja utilizada eficientemente;

- Sejam adoptadas as medidas necessárias para prevenir os acidentes e limitar os seus efeitos;
- Sejam adoptadas as medidas necessárias em face da desactivação definitiva da instalação, destinadas a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local da exploração em estado satisfatório.

2 — As instalações abrangidas pelo presente diploma estão sujeitas aos valores limite de emissão correspondentemente aplicáveis, fixados na legislação identificada no anexo II ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

3 — Os valores limite mencionados no número anterior constituem o grau de exigência mínimo permitido ao abrigo do presente diploma.

4 — O operador de uma instalação abrangida pelo presente diploma está obrigado a enviar à DRA territorialmente competente os resultados da monitorização das emissões impostas na licença, bem como a facultar a colheita de amostras e a disponibilizar as informações que lhe forem solicitadas no âmbito da verificação do cumprimento do presente diploma.

5 — Os operadores das instalações abrangidas pelo presente diploma devem enviar anualmente à DRA a resposta ao formulário sobre emissões de poluentes que lhe for enviado por esta, no prazo aí fixado.

6 — A DRA comunica à entidade coordenadora do licenciamento os resultados da monitorização das emissões e os formulários transmitidos pelos operadores.

Artigo 9.º

Melhores técnicas disponíveis e objectivos de qualidade ambiental

1 — Na determinação das melhores técnicas disponíveis devem ser tomados em consideração os critérios constantes do anexo IV ao presente diploma, do qual faz parte integrante, tendo em conta os custos e benefícios que podem resultar de uma acção e os princípios da precaução e da prevenção.

2 — Se, para efeito do cumprimento de um objectivo de qualidade ambiental, forem exigíveis condições mais restritivas do que as que podem ser obtidas com a utilização das melhores técnicas disponíveis, a licença deve prever condições suplementares para garantia do respeito pelo correspondente objectivo de qualidade ambiental.

Artigo 10.º

Conteúdo da licença ambiental

1 — A licença ambiental tem em consideração os documentos de referência sobre as melhores técnicas disponíveis para os sectores de actividade abrangidos pelo presente diploma e inclui todas as medidas necessárias ao cumprimento das condições referidas nos artigos 8.º e 9.º a fim de assegurar a protecção do ar, da água e do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora e a produção de resíduos, com o objectivo de alcançar um nível elevado de protecção do ambiente no seu todo.

2 — A licença ambiental fixa, ainda, designadamente:

- Os valores limite de emissão para as substâncias poluentes, especialmente as constantes do anexo III, susceptíveis de serem emitidas pela insta-

lação em causa em volume significativo, tendo em conta a sua natureza e potencial de transferência de poluição de um meio físico para outro, concretamente, água, ar e solo;

- b) As indicações adequadas, na medida do necessário, que garantam a protecção do solo e das águas subterrâneas, o controlo do ruído e medidas sobre a gestão dos resíduos gerados pela instalação;
- c) Medidas de monitorização das emissões da instalação, incluindo a descrição da metodologia e frequência das medições e o processo de avaliação das medições, de modo a assegurar a verificação do cumprimento das condições da licença;
- d) A obrigação de comunicação periódica à DRA territorialmente competente dos dados resultantes da monitorização das emissões da instalação;
- e) Medidas relativas a condições não habituais de exploração que possam afectar o ambiente, designadamente o arranque, as fugas, as avarias, as paragens momentâneas e a desactivação definitiva da instalação.
- f) A obrigação de informação da DRA territorialmente competente, da entidade coordenadora do licenciamento e da Inspeção-Geral do Ambiente, no prazo máximo de vinte e quatro horas, de qualquer incidente ou acidente que afecte significativamente o ambiente, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/93, de 3 de Junho.
- g) O período de validade que não deve, sempre que possível, ser inferior a cinco anos, nem pode exceder dez anos, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º

3 — A autoridade competente para a licença ambiental pode, sempre que considerar necessário, complementar ou substituir, na licença ambiental, os valores limite de emissão previstos na alínea a) do n.º 2 por parâmetros ou medidas técnicas equivalentes.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º, os valores limite de emissão, os parâmetros e as medidas técnicas equivalentes referidos na alínea a) do n.º 2 e no número anterior devem:

- a) Basear-se nas melhores técnicas disponíveis, sem impor a utilização de uma técnica ou de uma tecnologia específicas;
- b) Ter em consideração as características técnicas da instalação em causa, a sua implantação geográfica e as condições ambientais do local.

5 — Em qualquer dos casos previstos no número anterior, as condições da licença ambiental devem prever disposições relativas à minimização da poluição a longa distância ou transfronteiras e garantir um nível elevado de protecção do ambiente no seu todo.

6 — No caso de instalações relativas às actividades pecuárias referidas no n.º 6.6 do anexo I, a emissão da licença ambiental deve:

- a) Ter em consideração as regras práticas adaptadas a essas categorias de instalação, no que se refere ao estabelecimento dos valores limite de emissão mencionados na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 3 e 4;

- b) Ter em consideração os custos e os benefícios, no que se refere às medidas mencionadas nas alíneas c) e d) do n.º 2.

SECÇÃO II

Destinatários

SUBSECÇÃO I

Novas instalações

Artigo 11.º

Licença ambiental de novas instalações

1 — As novas instalações abrangidas pelo presente diploma estão sujeitas à obtenção da licença ambiental prevista no presente diploma.

2 — O disposto no número anterior aplica-se sem prejuízo das excepções previstas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 352/90, de 9 de Novembro, no que respeita à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de grandes instalações de combustão.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º, às novas instalações não são aplicáveis as disposições sobre licenciamento, autorização ou pareceres na área do ambiente previstas nos diplomas mencionados no anexo II.

Artigo 12.º

Licença ambiental de instalações sujeitas a prévia avaliação de impacto ambiental

1 — No caso de uma instalação sujeita, nos termos da legislação aplicável, a avaliação de impacto ambiental (AIA), o procedimento para a atribuição da licença ambiental previsto no presente diploma só pode iniciar-se após a emissão da declaração de impacto ambiental (DIA) favorável ou condicionalmente favorável.

2 — No caso previsto no número anterior, a decisão sobre a licença ambiental deve tomar em consideração os seguintes elementos:

- a) O conteúdo e condições eventualmente prescritas na DIA;
- b) Os elementos constantes do estudo de impacto ambiental (EIA) apresentado pelo proponente e os resultados da consulta pública, no caso de deferimento tácito previsto nos termos da legislação de AIA.

SUBSECÇÃO II

Instalações existentes

Artigo 13.º

Licença ambiental de instalações existentes

1 — As instalações existentes devem possuir a licença ambiental prevista no presente diploma até 30 de Outubro de 2007.

2 — Para os efeitos do número anterior, o operador da instalação existente deve:

- a) Preencher e enviar à DGA a ficha de identificação constante do anexo V do presente

diploma, do qual faz parte integrante, no prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor do presente diploma;

- b) Apresentar o pedido de licença ambiental nos termos previstos no presente diploma de modo a obter a correspondente licença no prazo previsto no n.º 1.

3 — Sem prejuízo de outras disposições aplicáveis, às instalações existentes abrangidas pelo presente diploma é imediatamente aplicável o disposto nos artigos 1.º e 2.º, nos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 8.º e nos artigos 14.º e 15.º, todos do presente diploma.

4 — Enquanto os operadores das instalações existentes não obtiverem a respectiva licença ambiental, mantêm-se válidas as licenças atribuídas ao abrigo das disposições constantes da legislação enumerada no anexo II do presente diploma, pelo prazo máximo fixado no n.º 1, sem prejuízo do disposto no artigo 15.º

5 — A DGA envia à entidade coordenadora do licenciamento uma cópia das fichas recebidas nos termos do n.º 2, alínea a).

SUBSECÇÃO III

Alterações da instalação, renovação e actualização das condições da licença

Artigo 14.º

Alterações da instalação

1 — O operador deve comunicar à entidade coordenadora do licenciamento qualquer projecto de alteração da exploração, a qual deve remeter o projecto à DRA, para apreciação.

2 — A DRA analisa as alterações previstas e, se necessário, em função da ampliação, alteração das características ou do funcionamento da instalação, propõe à DGA a actualização da licença ambiental ou das condições concedidas anteriormente no prazo de 30 dias, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º e do número seguinte.

3 — Sempre que a DRA considere que o projecto configura uma alteração substancial da instalação, deve, no prazo fixado no número anterior, comunicar à entidade coordenadora do licenciamento a necessidade de o operador desencadear o pedido de licença ambiental, nos termos previstos no presente diploma.

4 — Sem prejuízo do n.º 1, caso o operador tenha dúvidas sobre se a alteração que prevê introduzir na instalação fica abrangida pelo disposto no presente artigo ou no artigo seguinte, deve consultar a DRA, fornecendo-lhe, para o efeito, os elementos do projecto de alteração.

Artigo 15.º

Alteração substancial da instalação

1 — Qualquer alteração substancial de uma instalação depende da prévia obtenção da licença ambiental, nos termos do presente diploma.

2 — No caso previsto no número anterior, o pedido de licença ambiental e a correspondente decisão da DGA podem abranger apenas as partes da instalação e os elementos enumerados no artigo 17.º que possam ser afectados por essa alteração.

3 — Em caso de licença ambiental de uma alteração substancial de uma instalação existente, sujeita, nos termos da legislação aplicável, a prévia avaliação de impacte ambiental (AIA), é aplicável o disposto no artigo 12.º

Artigo 16.º

Renovação da licença ambiental

1 — O operador deve requerer a renovação da licença ambiental no prazo nela fixado, devendo indicar todas as alterações da exploração que não constem de descrições anteriores, apresentadas em sede do pedido de licença ambiental ou de anteriores pedidos de renovação da licença.

2 — O pedido de renovação da licença ambiental segue o procedimento de licença ambiental previsto no presente diploma.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a DRA comunica à entidade coordenadora do licenciamento a necessidade de renovação da licença ambiental de uma instalação, sempre que:

- A poluição causada pela instalação for tal que exija a revisão dos valores limite de emissão estabelecidos na licença ou a fixação de novos valores limite de emissão;
- Alterações significativas das melhores técnicas disponíveis permitirem uma redução considerável das emissões, sem impor encargos excessivos;
- A segurança operacional do processo ou da actividade exigir a utilização de outras técnicas;
- Novas disposições legislativas assim o exigirem.

4 — Para efeitos da renovação da licença ambiental prevista no número anterior, sob proposta da DRA, a entidade coordenadora do licenciamento fixa o prazo de apresentação do correspondente pedido, a ser apresentado pelo operador de acordo com o procedimento previsto no presente diploma, dando imediato conhecimento à DRA.

SECÇÃO III

Do procedimento

Artigo 17.º

Conteúdo do pedido de licença ambiental

1 — O pedido de licença ambiental deve conter o seguinte:

- Descrição da instalação, da natureza e da extensão das suas actividades;
- Descrição das matérias-primas e matérias secundárias, incluindo a água, de outras substâncias e da energia utilizadas ou produzidas na instalação, bem como das origens da água;
- Descrição das fontes de emissões da instalação;
- Descrição do estado do local onde se prevê a implantação da instalação;
- Identificação do tipo e volume das emissões previsíveis da instalação para os diferentes meios físicos, bem como dos efeitos significativos dessas emissões no ambiente;
- Descrição da tecnologia prevista e de outras técnicas destinadas a evitar as emissões provenientes

- tes da instalação ou, se tal não for possível, a reduzi-las;
- g) Descrição das medidas de prevenção e de valorização dos resíduos gerados pela instalação;
- h) Descrição de outras medidas previstas para dar cumprimento às obrigações fundamentais do operador a que se refere o artigo 8.º;
- i) Identificação das medidas previstas para a monitorização das emissões para o ambiente.

2 — O pedido de licença ambiental deve ainda incluir um resumo não técnico dos dados enumerados no número anterior, com vista a facilitar a consulta do público.

3 — Sempre que o operador disponha de dados ou informações fornecidos à administração em cumprimento de legislação em vigor, nomeadamente sobre avaliação de impacto ambiental ou constantes de relatórios de segurança elaborados em conformidade com a legislação relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas, que permitam dar cumprimento ao disposto nos números anteriores, tais dados ou informações podem ser retomados no pedido de licença ambiental.

Artigo 18.º

Instrução do pedido

1 — O pedido de licença ambiental da instalação é apresentado pelo operador junto da respectiva entidade coordenadora do licenciamento ou da autorização da instalação.

2 — O pedido de licença ambiental faz parte integrante do correspondente pedido de licenciamento da actividade e não prejudica a obrigação de apresentação de outros documentos exigidos nos termos da legislação aplicável em sede de licenciamento ou de autorização da instalação, desde que tais documentos não sejam expressamente dispensados pelo presente diploma.

3 — O pedido de licença ambiental deve constar de impresso de modelo a aprovar por portaria dos Ministros da Economia, da Saúde, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o qual integra o pedido de licenciamento da actividade.

4 — O modelo mencionado no número anterior substitui, para os efeitos previstos na parte final do número anterior, os modelos n.ºs 1, 2 e 3 constantes na Portaria n.º 314/94, de 24 de Maio, bem como os elementos constantes dos n.ºs 3 e 5 do n.º 2.º da Portaria n.º 961/98, de 10 de Novembro.

Artigo 19.º

Avaliação preliminar

1 — Recebido o pedido de licença ambiental, instruído nos termos do artigo anterior, a entidade coordenadora do licenciamento deve remetê-lo à DRA territorialmente competente na área de localização da instalação.

2 — A DRA, no prazo de cinco dias a contar da data do recebimento do pedido, deve:

- a) Designar o técnico responsável pelo acompanhamento do processo;

- b) Remeter um exemplar do pedido à DGA, indicando o técnico designado nos termos da alínea anterior.

3 — Recebida a documentação, a DGA, em conjunto com a DRA, verifica se o pedido preenche os requisitos do presente diploma.

4 — Para os efeitos do número anterior, a DGA deve pronunciar-se no prazo de 10 dias a contar da data do recebimento da documentação nas suas instalações.

5 — No decurso do prazo referido no número anterior, pode ser solicitada à entidade coordenadora do licenciamento a prestação, pelo proponente, de informações complementares, aditamentos ou a reformulação do resumo não técnico, para efeitos da conformidade do pedido, sob pena de o procedimento não prosseguir, suspendendo-se, entretanto, o prazo de apreciação na primeira vez que esta situação ocorrer.

6 — Quaisquer outros pedidos posteriores de aditamentos ou informações complementares não suspendem o prazo do procedimento da licença ambiental.

7 — A verificação da desconformidade da formulação do pedido ou da documentação de suporte do pedido, nos termos do n.º 4, deve ser fundamentada quanto aos aspectos que careçam de clarificação e determina a necessidade de reformulação do pedido de licença ambiental, dando início a um novo procedimento.

8 — A declaração prevista no número anterior deve ser comunicada pela DRA à entidade coordenadora do licenciamento, no prazo fixado no n.º 4.

Artigo 20.º

Abordagem integrada e avaliação técnica

A DGA assegura a coordenação do procedimento de avaliação técnica desenvolvido com a DRA relativamente às condições a estabelecer na licença ambiental, de forma a garantir uma abordagem integrada e efectiva de todas as vertentes ambientais, que assegure a prevenção e o controlo da poluição para a água, o ar e o solo, incluindo medidas relativas ao ruído e aos resíduos, de modo a assegurar um nível elevado de protecção do ambiente no seu todo.

Artigo 21.º

Decisão sobre a licença ambiental

1 — A DGA deve proferir a decisão sobre a licença ambiental nos seguintes prazos, a contar da data do recebimento da documentação na DRA:

- a) 60 dias, no caso de instalações cujo projecto tenha sido submetido a prévia avaliação de impacto ambiental;
- b) 90 dias, nos restantes casos.

2 — A DGA pode indeferir o pedido de licença ambiental sempre que a instalação não satisfaça os requisitos do presente diploma, nomeadamente os princípios gerais mencionados no artigo 8.º, ou o pedido não contenha as indicações referidas no artigo 17.º, devendo fundamentar o indeferimento.

3 — A licença ambiental ou a decisão de indeferimento são notificadas de imediato à DRA, que as transmite à entidade coordenadora do licenciamento.

4 — Os prazos estabelecidos para o licenciamento ou para a autorização da instalação ficam suspensos até à data em que ocorra a notificação da entidade coordenadora do licenciamento.

5 — Os prazos fixados no n.º 1 podem ser prorrogados nas situações previstas no artigo 26.º do presente diploma, mediante despacho do director-geral do ambiente.

Artigo 22.º

Força jurídica

1 — O licenciamento ou a autorização de instalações sujeitas a licença ambiental só pode ser concedido após a notificação da respectiva concessão à entidade coordenadora, prevista no n.º 3 do artigo anterior.

2 — O licenciamento ou a autorização da instalação integra a licença ambiental atribuída a essa instalação.

3 — São nulos os actos praticados com desrespeito pelo disposto nos números anteriores.

Artigo 23.º

Caducidade

1 — A licença ambiental concedida nos termos do presente diploma caduca se, decorridos dois anos sobre a data da sua notificação à entidade coordenadora do licenciamento, não tiver sido dado início à execução do respectivo projecto.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as situações em que o operador indique razões ponderosas, em requerimento dirigido à DGA, que justifiquem a necessidade de ultrapassar o prazo.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, no âmbito do presente diploma, às instalações que igualmente estão sujeitas à legislação em vigor relativa à avaliação de impacte ambiental não é aplicável o prazo de caducidade da declaração de impacte ambiental (DIA);

4 — A execução de um projecto relativamente ao qual se tenha verificado a caducidade prevista no n.º 1 implica a formulação de um novo pedido de licença ambiental, podendo a DGA determinar, em decisão fundamentada, quais os trâmites procedimentais que não necessitam de ser repetidos.

SECÇÃO IV

Publicidade

Artigo 24.º

Acesso à informação e participação do público

1 — Com o objectivo de garantir o direito de acesso à informação relativa à licença ambiental prevista no presente diploma, e sem prejuízo do disposto na Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, devem ser divulgados todos os pedidos de licença ambiental com as seguintes indicações:

- a) A identificação do operador;
- b) A identificação e localização da instalação;
- c) Os locais em que o processo está disponível para consulta;
- d) O período de duração da consulta;
- e) A existência de declaração de impacte ambiental favorável ou condicionalmente favorável ao projecto, se aplicável.

2 — A publicitação do pedido deve ser feita, nomeadamente, pela afixação de um anúncio ou edital na DRA e na câmara municipal da área de implantação do projecto, nos seguintes prazos, contados da data prevista no n.º 4 do artigo 19.º:

- a) 10 dias, no caso de projectos sujeitos a prévia avaliação de impacte ambiental;
- b) 15 dias, nos restantes casos.

3 — A DRA deve assegurar que nas suas instalações seja disponibilizado ao público cada pedido de licença ambiental, pelo período de:

- a) 15 dias, no caso de projectos sujeitos a prévia avaliação de impacte ambiental;
- b) 30 dias, nos restantes casos.

4 — No decurso dos prazos previstos no número anterior, os interessados devidamente identificados podem manifestar-se por escrito junto da DRA.

5 — As exposições apresentadas nos termos do presente artigo devem ser tomadas em consideração na decisão sobre o pedido de licença ambiental.

6 — O disposto no n.º 3 não se aplica a documentos objecto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 25.º

Divulgação da informação

A DRA deve, ainda, colocar à disposição do público:

- a) A decisão proferida no procedimento de licença ambiental;
- b) A licença ambiental de cada instalação e todas as suas renovações;
- c) Os resultados das monitorizações das emissões previstas na licença ambiental que lhe tenham sido comunicadas pelo operador.

Artigo 26.º

Consulta entre Estados membros da União Europeia

1 — Sempre que a DGA constatare que uma instalação pode ter efeitos nocivos e significativos no ambiente de outro Estado membro, deve promover a transmissão das informações constantes do pedido de licença ambiental, de modo a facultar a possibilidade de participação desse Estado antes da tomada de decisão sobre o referido pedido.

2 — Sempre que a autoridade competente de um Estado membro potencialmente afectado por um projecto sujeito a procedimento de licença ambiental manifeste formalmente a intenção de participar nesse procedimento, devem ser-lhe facultados os elementos objecto de publicitação.

3 — Sempre que a DGA tiver conhecimento de que uma instalação localizada no território de outro Estado membro pode ter efeitos nocivos e significativos no ambiente do território nacional, deve promover a solicitação da informação publicitada no âmbito do procedimento de consulta pública efectuado nesse Estado.

4 — A DGA analisa e coloca à disposição do público, nos termos e pelos prazos fixados no artigo 24.º, a informação remetida pelos demais Estados membros em cumprimento do disposto no presente artigo.

CAPÍTULO IV

Enquadramento da licença ambiental no processo de licenciamento ou de autorização da instalação**Artigo 27.º****Norma geral**

O procedimento de licença ambiental instituído pelo presente diploma enquadra-se nos regimes jurídicos de licenciamento ou de autorização específicos de cada instalação referida no anexo 1, com as adaptações constantes dos artigos 28.º a 32.º

Artigo 28.º**Licenciamento de instalações industriais**

1 — Para efeitos do presente diploma, às actividades industriais constantes do anexo 1 aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 109/91, de 15 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 282/93, de 17 de Agosto, e no Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto, com as seguintes adaptações:

- a) As actividades industriais constantes do anexo 1 estão sujeitas ao regime do presente diploma independentemente da classificação de tais actividades, prevista no Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto, e na Portaria n.º 744-B/93, de 18 de Agosto;
- b) O EIA previsto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 109/91, de 15 de Março, e na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto, é substituído pela declaração de impacto ambiental (DIA) favorável ou condicionalmente favorável;
- c) O parecer da DRA competente em razão do território, previsto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 109/91, de 15 de Março, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 282/93, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto, é substituído pela licença ambiental prevista no presente diploma;
- d) Não é aplicável o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º, no n.º 2 do artigo 10.º, nem nos n.ºs 2 a 5 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto;
- e) A licença de obras a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 109/91, de 15 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 282/93, de 17 de Agosto, e o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto, só pode ser concedida pela respectiva câmara municipal mediante apresentação da licença ambiental prevista no presente diploma, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do referido decreto-lei;
- f) O prazo de 60 dias, a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto, passa para 90 dias, para efeitos da aplicação do procedimento de licença ambiental previsto no presente diploma, com excepção dos casos em que o projecto da instalação tenha sido previamente sujeito a avaliação de impacto ambiental;

- g) Os artigos 16.º a 19.º do Decreto Regulamentar n.º 25/93 de 17 de Agosto, na parte referente à participação da DRA nas vistorias da instalação, não são aplicáveis no âmbito do presente diploma.

Artigo 29.º**Licenciamento de instalações de criação intensiva de suínos**

Para efeitos do presente diploma, às actividades de criação intensiva de suínos constantes do anexo 1 ao presente diploma aplica-se o Decreto-Lei n.º 163/97, de 27 de Junho, e respectivos diplomas regulamentares, com as seguintes adaptações:

- a) O parecer prévio da DRA competente em razão do território, referido no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 163/97, de 27 de Junho, é substituído pela licença ambiental a emitir nos termos previstos no presente diploma;
- b) O pedido de licenciamento destas actividades deve ser acompanhado do pedido de licença ambiental e dos documentos referidos na Portaria n.º 1081/82, de 17 de Novembro, com excepção da licença de utilização do domínio público hídrico, que é integrada na licença ambiental.

Artigo 30.º**Licenciamento de instalações de criação intensiva de aves de capoeira**

1 — As actividades de criação intensiva de aves de capoeira tipificadas no anexo 1 ao presente diploma mantêm-se sujeitas ao disposto no Decreto-Lei n.º 69/96, de 31 de Maio, e diplomas regulamentares, com as adaptações decorrentes do procedimento de licença ambiental instituído no presente diploma.

2 — A declaração do Ministério do Ambiente prevista nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 25.º da Portaria n.º 206/96, de 7 de Junho é substituída pela licença ambiental das instalações sujeitas ao presente diploma.

Artigo 31.º**Licenciamento de instalações de gestão de resíduos**

1 — Para efeitos do presente diploma, às actividades de gestão de resíduos identificadas no n.º 5 do anexo 1 aplicam-se os respectivos regimes legais de licenciamento, previstos na legislação aplicável, com as seguintes adaptações, decorrentes do procedimento de licença ambiental instituído no presente diploma:

- a) Não se aplica o regime de autorização prévia a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º, nem os artigos 11.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, o qual é substituído pela licença ambiental;
- b) Não se aplica o regime de autorização prévia das operações de armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos industriais, resíduos sólidos urbanos ou outros tipos de resíduos, a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º da Portaria 961/98, de 10 de Novembro, o qual é substituído pela licença ambiental;

- c) Não se aplica o regime de autorização prévia das operações de transporte, eliminação e valorização de óleos usados a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 88/91, de 23 de Fevereiro, o qual é substituído pela licença ambiental;
- d) Não se aplica o regime de autorização prévia para as operações de incineração de resíduos perigosos a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 273/98, de 2 de Setembro, o qual é substituído pela licença ambiental;
- e) Não se aplica a autorização prévia para a instalação de aterros de resíduos industriais banais a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 321/99, de 11 de Agosto, a qual é substituída pela licença ambiental.

2 — A licença de funcionamento de aterros de resíduos industriais banais a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 321/99, de 11 de Agosto, mantém-se exigida no âmbito do licenciamento da actividade.

3 — O pedido de licenciamento das actividades referidas no n.º 1, que é instruído com o pedido de licença ambiental a apresentar nos termos do presente diploma, não dispensa a apresentação dos demais elementos previstos nos respectivos diplomas para efeitos do licenciamento das actividades.

Artigo 32.º

Licença de utilização do domínio hídrico

1 — O procedimento para emissão da licença de utilização do domínio hídrico, regulado pelo Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, e a que estão sujeitas as actividades constantes do anexo I, para efeito da captação de águas ou de rejeição de águas residuais, é integrado no procedimento de licença ambiental previsto no presente diploma.

2 — As utilizações do domínio hídrico constantes da licença ambiental, mantêm-se sujeitas ao pagamento da taxa prevista no Decreto-Lei n.º 47/94, de 22 de Fevereiro.

CAPÍTULO V

Fiscalização e sanções

Artigo 33.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do presente diploma incumbe à Inspeção-Geral do Ambiente (IGA) e às direcções regionais do ambiente, sem prejuízo das competências próprias das entidades coordenadoras do licenciamento das actividades previstas no presente diploma.

2 — Para os efeitos do número anterior, os operadores devem prestar aos representantes das entidades aí referidas toda a assistência necessária à realização de acções de inspecção e de fiscalização na instalação, designadamente no que se refere a colheita de amostras e disponibilização de informações solicitadas, sendo a obstrução ao exercício destas funções punida nos termos da lei geral.

3 — Sempre que a DGA, uma DRA, ou qualquer outra entidade competente tome conhecimento de situações que indiciem a prática de uma contra-ordenação prevista no presente diploma deve dar notícia à Inspeção-Geral do Ambiente, remetendo toda a documentação de que disponha, para efeito da instauração do correspondente processo de contra-ordenação.

Artigo 34.º

Contra-ordenações e coimas

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima de 100 000\$ a 750 000\$, no caso de pessoas singulares, e de 500 000\$ a 9 000 000\$, no caso de pessoas colectivas:

- a) A construção, alteração ou laboração de uma instalação que explore uma ou mais actividades constantes do anexo I ao presente diploma, sem a correspondente licença ambiental, sempre que exigível;
- b) A construção, alteração ou laboração de uma instalação que explore uma das actividades constantes do anexo I ao presente diploma com inobservância das condições impostas na respectiva licença ambiental;
- c) O incumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 8.º;
- d) O incumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 8.º;
- e) O incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 13.º;
- f) O incumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º;
- g) O incumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º;
- h) O incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 14.º;
- i) O incumprimento do disposto no artigo 15.º;
- j) O incumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 16.º

2 — A determinação da medida da coima é feita nos termos da lei geral.

3 — Se o agente retirou da infracção um benefício económico calculável superior ao limite máximo da coima, e não existirem outros meios de o eliminar, pode este elevar-se até ao montante do benefício, não devendo todavia a elevação exceder um terço do limite máximo legalmente estabelecido.

4 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

5 — A falta de cumprimento das normas de qualidade ambiental, nos termos da legislação em vigor, mantêm-se sujeita à aplicação do regime sancionatório previsto nos artigos 85.º a 89.º do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro.

Artigo 35.º

Sanções acessórias

1 — Simultaneamente com a coima, pode a autoridade competente determinar a aplicação das seguintes sanções acessórias, em função da gravidade da contra-ordenação:

- a) Perda, a favor do Estado, de máquinas e de utensílios utilizados na prática da infracção;

- b) Suspensão do exercício de actividades previstas no anexo 1 do presente diploma cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
- c) Privação do direito a subsídios ou benefícios outorgados por entidades ou serviços públicos;
- d) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- e) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — A aplicação das sanções referidas nas alíneas b) e d) do número anterior está sujeita ao disposto no regime geral das contra-ordenações.

3 — Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a autoridade competente para a aplicação da coima deve dar publicidade à punição pela prática das contra-ordenações aí previstas, a expensas do infractor.

4 — A aplicação de sanções acessórias ao abrigo do presente artigo é comunicada de imediato à entidade coordenadora do licenciamento da actividade em causa.

5 — O reinício da actividade ou da utilização fica dependente de autorização expressa da entidade competente, a qual não pode ser concedida enquanto se mantiverem as condições da prática da infracção.

Artigo 36.º

Instrução dos processos e aplicação das coimas

Compete à Inspecção-Geral do Ambiente a instrução dos processos de contra-ordenação instaurados no âmbito do presente diploma, bem como a aplicação das correspondentes coimas e sanções acessórias.

Artigo 37.º

Reposição da situação anterior à infracção

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o infractor está sempre obrigado à remoção das causas da infracção e à reconstituição da situação anterior à prática da mesma.

2 — Sempre que o dever de reposição da situação anterior não seja voluntariamente cumprido, a DRA territorialmente competente actuará directamente por conta do infractor, sendo as despesas cobradas coercivamente através do processo previsto para as execuções fiscais.

3 — Em caso de não ser possível ou considerada adequada pela autoridade competente para a licença ambiental a reposição das condições ambientais anteriores à prática da infracção, o infractor é obrigado a executar, segundo orientação expressa daquela entidade, as medidas necessárias para reduzir ou compensar os impactos provocados.

Artigo 38.º

Produto das coimas

O produto das coimas previstas no artigo 34.º é afectado da seguinte forma:

- a) 10 % para a entidade que tenha levantado o auto;
- b) 30 % para a entidade que aplica a coima;
- c) 60 % para o Estado.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias e finais

Artigo 39.º

Medidas cautelares

1 — Quando seja detectada uma situação de perigo grave para a saúde ou para o ambiente, o inspector-geral do Ambiente, no âmbito das respectivas competências, pode determinar as providências que em cada caso se justifiquem para prevenir ou eliminar tal situação.

2 — As medidas referidas no número anterior podem consistir, no respeito dos princípios gerais, na suspensão da laboração, no encerramento preventivo da instalação ou de parte dela, ou na apreensão de equipamento, no todo ou em parte, mediante selagem, por determinado período de tempo.

3 — Quando se verifique obstrução à execução das providências previstas neste artigo, poderá igualmente ser solicitada às entidades competentes a notificação dos distribuidores de energia eléctrica para interromperem o fornecimento desta, nos termos da legislação aplicável.

4 — Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo, as medidas a adoptar ao abrigo do n.º 2 presumem-se decisões urgentes, embora a entidade competente para a sua aplicação deva proceder, sempre que possível, à audiência do interessado, concedendo-lhe prazo não inferior a três dias para se pronunciar.

5 — A adopção de medidas cautelares ao abrigo do presente artigo, bem como a sua cessação, são comunicadas, de imediato, à entidade coordenadora do licenciamento da instalação em causa.

Artigo 40.º

Taxas

1 — Pela avaliação dos pedidos de licença ambiental formulados ao abrigo do presente diploma a entidade coordenadora do licenciamento cobra uma taxa, de montante a fixar por meio de portaria conjunta dos Ministros da Economia, da Saúde, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, cuja receita reverte para as seguintes entidades:

- a) 30 % para a entidade coordenadora do licenciamento;
- b) 40 % para a Direcção-Geral do Ambiente;
- c) 30 % para as restantes entidades intervenientes no processo.

2 — Até à publicação da portaria referida no número anterior mantém-se em vigor a taxa prevista no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 109/91, de 15 de Março.

Artigo 41.º

Prazos

Os prazos previstos no presente diploma suspendem-se aos sábados, domingos e dias de feriado nacional.

Artigo 42.º

Processos de licenciamento pendentes

1 — Em face da obrigação de obtenção da licença ambiental ora instituída e a fim de salvaguardar o princípio da economia processual e os legítimos interesses dos operadores, o presente regime pode ser aplicável aos processos de licenciamento de novas instalações e de instalações existentes que se encontrem em curso junto da entidade coordenadora do licenciamento ou da autorização da actividade.

2 — A faculdade prevista no número anterior exerce-se mediante requerimento do operador indicando que a instalação se encontra abrangida no anexo 1, pelo que solicita a transferência do âmbito do processo de licenciamento para o do presente diploma.

3 — Recebido o requerimento previsto no número anterior, a entidade coordenadora do licenciamento remete o pedido à DRA territorialmente competente, seguindo-se o procedimento da licença ambiental estabelecido no presente diploma.

Artigo 43.º

Regiões Autónomas

1 — O regime previsto no presente diploma aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das adaptações decorrentes da estrutura própria da administração regional autónoma, a introduzir em diploma regional adequado.

2 — Os serviços e organismos das respectivas administrações regionais devem remeter à DGA a informação necessária ao adequado exercício das competências desta entidade, designadamente as previstas nas alíneas f) e h) do artigo 5.º do presente diploma, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações de comunicação de informação à Comissão da União Europeia.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de Junho de 2000. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Fernando Manuel dos Santos Gomes* — *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura* — *António Luís Santos Costa* — *Luís Medeiros Vieira* — *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa* — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Promulgado em 27 de Julho de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, *JORGE SAMPAIO*.

Referendado em 3 de Agosto de 2000.

O Primeiro-Ministro, em exercício, *Jaime José Matos da Gama*.

ANEXO I

Categorias de actividades referidas no artigo 1.º

Notas

1 — Não são abrangidas pelo presente diploma as instalações ou parte de instalações utilizadas exclusivamente para investigação, desenvolvimento ou experimentação de novos produtos ou processos.

2 — Os limiares estabelecidos neste anexo referem-se, de um modo geral, a capacidade de produção ou a rendimentos. Se o mesmo operador exercer várias actividades da mesma rubrica na mesma instalação ou no mesmo local, as capacidades dessas actividades serão adicionadas.

3 — Por «capacidade de produção diária» entende-se a capacidade de produção da instalação para um período de laboração de vinte e quatro horas, independentemente do seu regime, turnos, horário de laboração, ou valor da produção efectiva para resposta à procura do mercado.

4 — As instalações existentes constantes do presente anexo e que detenham uma capacidade de produção diária nos termos previstos no número anterior, mas justifiquem não se encontrar em condições de efectivar essa capacidade, podem fundamentadamente requerer a exclusão da sujeição à licença ambiental prevista no presente diploma junto da autoridade competente para a licença ambiental enquanto se mantiver essa situação, com conhecimento à entidade coordenadora do licenciamento da actividade, dependendo de decisão da autoridade consultada.

1 — Indústrias do sector da energia:

1.1 — Instalações de combustão com potência calorífica de combustão superior a 50 MW;

1.2 — Refinarias de petróleo e fábricas de gás;

1.3 — Fabricação de coque;

1.4 — Instalações de gaseificação e liquefacção de carvão.

2 — Produção e transformação de metais:

2.1 — Instalações de ustulação ou sinterização de minério metálico, incluindo de minério sulfurado;

2.2 — Instalações de produção de gusa ou aço (fusão primária ou secundária), incluindo os equipamentos de vazamento contínuo com uma capacidade superior a 2,5 t por hora;

2.3 — Instalações para o processamento de metais ferrosos por:

a) Laminagem a quente, com uma capacidade superior a 20 t de aço bruto por hora;

b) Forjamento a martelo cuja energia de choque ultrapasse os 50 kilojoules por martelo e quando a potência calorífica utilizada for superior a 20 MW;

c) Aplicação de revestimentos protectores de metal em fusão com uma capacidade de tratamento superior a 2 t de aço bruto por hora;

2.4 — Fundições de metais ferrosos com uma capacidade de produção superior a 20 t por dia;

2.5 — Instalações para a:

a) Produção de metais brutos não ferrosos a partir de minérios, de concentrados ou de matérias-primas secundárias por processos metalúrgicos, químicos ou electrolíticos;

- b) Fusão de metais não ferrosos, incluindo ligas, produtos de recuperação, (afinação, moldagem em fundição) com uma capacidade de fusão superior a 4 t por dia de chumbo e de cádmio, ou a 20 t por dia de todos os outros metais;

2.6 — Instalações de tratamento de superfície de metais e matérias plásticas que utilizem um processo electrolítico ou químico, quando o volume das cubas utilizadas nos banhos de tratamento realizado for superior a 30 m³.

3 — Indústria mineral:

3.1 — Instalações de produção de:

- a) Clínquer em fornos rotativos com uma capacidade de produção superior a 500 t por dia, ou noutros tipos de fornos com uma capacidade de produção superior a 50 t por dia;
- b) Cal em fornos rotativos ou noutro tipo de fornos, com uma capacidade de produção superior a 50 t por dia;

3.2 — Instalações de produção de amianto e de fabricação de produtos à base de amianto;

3.3 — Instalações de produção de vidro, incluindo as destinadas à produção de fibras de vidro, com uma capacidade de fusão superior a 20 t por dia;

3.4 — Instalações para a fusão de matérias minerais, incluindo as destinadas à produção de fibras minerais, com uma capacidade de fusão superior a 20 t por dia;

3.5 — Instalações de fabrico de produtos cerâmicos por aquecimento, nomeadamente telhas, tijolos, refractários, ladrilhos, produtos de grés ou porcelanas, com uma capacidade de produção superior a 75 t por dia, uma capacidade de forno superior a 4 m³ e uma densidade de carga enformada por forno superior a 300 kg/m³.

4 — Indústria química:

A produção na acepção das categorias de actividades incluídas no presente número refere-se à produção à escala industrial por transformação química das substâncias ou grupos de substâncias referidas nos n.ºs 4.1 a 4.6 seguintes:

4.1 — Instalações químicas destinadas à produção de produtos químicos orgânicos de base, como:

- a) Hidrocarbonetos simples (acíclicos ou cíclicos, saturados ou insaturados, alifáticos ou aromáticos);
- b) Hidrocarbonetos oxigenados, como álcoois, aldeídos, cetonas, ácidos carboxílicos, ésteres, acetatos, éteres, peróxidos, resinas epóxicas;
- c) Hidrocarbonetos sulfurados;
- d) Hidrocarbonetos azotados, como aminas, amidas, compostos nitrosos, nitrados ou nitrosados, nitrilos, cianetos, isocianatos;
- e) Hidrocarbonetos fosfatados;
- f) Hidrocarbonetos halogenados;
- g) Compostos organometálicos;
- h) Matérias plásticas de base (polímeros, fibras sintéticas, fibras à base de celulose);
- i) Borrachas sintéticas;
- j) Corantes e pigmentos;
- k) Agentes de superfície e tensoactivos;

4.2 — Instalações químicas destinadas à produção de produtos químicos inorgânicos de base, como:

- a) Gases, como amoníaco, cloro ou cloreto de hidrogénio, flúor e fluoreto de hidrogénio, óxidos de carbono, compostos de enxofre, óxidos de azoto, hidrogénio, dióxido de enxofre, dicloreto de carbonilo;
- b) Ácidos, como ácido crómico, ácido fluorídrico, ácido fosfórico, ácido nítrico, ácido clorídrico, ácido sulfúrico, óleos, ácidos sulfurados;
- c) Bases, como hidróxido de amónio, hidróxido de potássio, hidróxido de sódio;
- d) Sais, como cloreto de amónio, clorato de potássio, carbonato de potássio, carbonato de sódio, perboratos, nitrato de prata;
- e) Não metais, óxidos metálicos ou outros compostos inorgânicos, como carboneto de cálcio, silício, carboneto de silício;

4.3 — Instalações químicas de produção de adubos à base de fósforo, azoto ou potássio (adubos simples ou compostos);

4.4 — Instalações químicas destinadas à produção de produtos fitofarmacêuticos de base e de biocidas;

4.5 — Instalações que utilizem processos químicos ou biológicos, destinadas à produção de produtos farmacêuticos de base;

4.6 — Instalações químicas de produção de explosivos.

5 — Gestão de resíduos:

5.1 — Instalações de eliminação ou de valorização de resíduos perigosos listados no anexo II da Portaria n.º 818/97, de 5 de Setembro, que realizem as operações de eliminação definidas no anexo II A (excluindo as operações D3 e D11 que são proibidas) ou as operações de valorização R1, R2, R6, R7 e R9 definidas no anexo II B, ambos da Decisão n.º 96/350/CE, da Comissão, de 24 de Maio, na Portaria n.º 15/96, de 23 de Janeiro, e no Decreto-Lei n.º 88/91, de 23 de Fevereiro, com uma capacidade superior a 10 t por dia;

5.2 — Instalações de eliminação de resíduos não perigosos, que realizem as operações definidas nas rubricas D8 e D9 do anexo II A da Portaria n.º 15/96, de 23 de Junho, com uma capacidade superior a 50 t por dia;

5.3 — Instalações de incineração/combustão de resíduos urbanos, definidas no Decreto-Lei n.º 352/90, de 9 de Novembro, com uma capacidade superior a 3 t por hora;

5.4 — Aterros de resíduos urbanos ou de outros resíduos não perigosos, com excepção dos aterros de resíduos inertes, que recebam mais 10 t por dia ou com uma capacidade total superior a 25 000 t.

6 — Outras actividades:

6.1 — Instalações industriais de fabrico de:

- a) Pasta de papel a partir de madeira ou de outras substâncias fibrosas;
- b) Papel e cartão com uma capacidade de produção superior a 20 t por dia;

6.2 — Instalações destinadas ao pré-tratamento (operações de lavagem, branqueamento, mercerização) ou ao tingimento de fibras ou têxteis, cuja capacidade de tratamento seja superior a 10 t por dia;

6.3 — Instalações destinadas à curtimenta de peles quando a capacidade de tratamento for superior a 12 t de produto acabado por dia;

6.4 — Instalações destinadas a:

- a) Matadouros com uma capacidade de produção de carcaças superior a 50 t por dia;
- b) Tratamento e transformação destinados ao fabrico de produtos para a alimentação humana e ou animal, a partir de:
 - i) Matérias-primas animais (com excepção do leite), com uma capacidade de produção de produto acabado superior a 75 t por dia;
 - ii) Matérias-primas vegetais com uma capacidade de produção de produto acabado superior a 300 t por dia;
- c) Tratamento e transformação de leite, sendo a quantidade de leite recebida superior a 200 t por dia (valor médio anual);

6.5 — Instalações de eliminação ou valorização de carcaças e resíduos de animais com uma capacidade de tratamento superior a 10 t por dia.

6.6 — Instalações para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, com espaço para mais de:

- a) 40 000 aves;
- b) 2000 porcos de produção (de mais de 30 kg);
- c) 750 porcas reprodutoras.

6.7 — Instalações de tratamento de superfície de matérias, objectos ou produtos, que utilizem solventes orgânicos, nomeadamente para operações de apresto, impressão, revestimento, desengorduramento, impermeabilização, colagem, pintura, limpeza ou impregnação, com uma capacidade de consumo superior a 150 kg de solventes por hora ou a 200 t por ano.

6.8 — Instalações para a produção de carbono (carvões minerais) ou electrografite por combustão ou grafitação.

ANEXO II

Lista da legislação a que se referem os artigos 8.º, 11.º e 13.º

Ar

Decreto-Lei n.º 352/90, de 9 de Novembro, que estabelece o regime de protecção e controlo da qualidade do ar, alterado pelo Decreto-Lei n.º 279/99, de 23 de Julho.

Portaria n.º 286/93, de 12 de Março, que fixa os valores limite e valores guias no ambiente para o dióxido de enxofre, partículas em suspensão, dióxido de azoto e monóxido de carbono, o valor limite para o chumbo e os valores guias para o ozono, alterada pela Portaria n.º 1058/94, de 2 de Dezembro, pela Portaria n.º 125/97, de 21 de Fevereiro, e pela Portaria n.º 399/97, de 18 de Junho, e despacho n.º 73/97, do Instituto de Meteorologia, de 6 de Janeiro, que aprova a nota técnica que define as regras a ter em conta na escolha do método de medição das emissões de amianto para a atmosfera.

Água

Portaria n.º 809/90, de 10 de Setembro, que aprova as normas de descarga das águas residuais provenientes de matadouros e de unidades de processamento de carnes.

Portaria n.º 810/90, de 10 de Setembro, que aprova as normas sectoriais relativas à descarga de águas residuais provenientes de todas as explorações de suinicultura.

Portaria n.º 505/92, de 19 de Junho, que estabelece as normas de descarga das águas residuais do sector da pasta de celulose.

Portaria n.º 512/92, de 22 de Junho, que estabelece as normas de descarga das águas residuais do sector dos curtumes.

Portaria n.º 1049/93, de 19 de Outubro, que estabelece normas relativas à descarga de águas residuais aplicáveis a todas as actividades industriais que envolvam o manuseamento de amianto.

Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, que estabelece o regime de licenciamento da utilização do domínio hídrico, sob jurisdição do Instituto da Água.

Portaria n.º 1147/94, de 26 de Dezembro, que estabelece as condições de licenciamento para a descarga, armazenagem, deposição ou injeção no solo de águas residuais ou de resíduos da indústria de dióxido de titânio.

Portaria n.º 423/97, de 25 de Junho, que estabelece normas de descarga de águas residuais especificamente aplicáveis às unidades industriais do sector têxtil, excluindo o subsector dos lanifícios.

Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, que estabelece normas, critérios e objectivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos. Revoga o Decreto-Lei n.º 74/90, de 7 de Março.

Decreto-Lei n.º 52/99, de 20 de Fevereiro, que transpõe para o direito interno a Directiva n.º 84/156/CEE, do Conselho, de 8 de Março, relativa aos valores limite e aos objectivos de qualidade para a descarga de mercúrio de sectores que não o da electrólise dos cloretos alcalinos.

Decreto-Lei n.º 53/99, de 20 de Fevereiro, que transpõe para o direito interno a Directiva n.º 83/513/CEE, do Conselho, de 26 de Setembro, relativa aos valores limite e aos objectivos de qualidade para as descargas de cádmio.

Decreto-Lei n.º 54/99, de 20 de Fevereiro, que transpõe para o direito interno a Directiva n.º 84/491/CEE, do Conselho, de 9 de Outubro, relativa aos valores limite e aos objectivos de qualidade para as descargas de hexaclorociclo-hexano.

Decreto-Lei n.º 56/99, de 26 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 390/99, de 30 de Setembro, que transpõe para o direito interno a Directiva n.º 86/280/CEE, do Conselho, de 12 de Junho, relativa aos valores limite e aos objectivos de qualidade para a descarga de certas substâncias perigosas, e a Directiva n.º 88/347/CEE, de 16 de Junho, que altera o anexo II da Directiva n.º 86/280/CEE.

Portaria n.º 429/99, de 15 de Junho, que estabelece os valores limite de descarga das águas residuais, na água ou no solo, dos estabelecimentos industriais.

Decreto-Lei n.º 431/99, de 22 de Outubro, que transpõe para o direito interno a Directiva n.º 82/176/CEE, do Conselho, de 22 de Março, relativa aos valores limite e objectivos de qualidade para as descargas de mercúrio dos sectores da electrólise dos cloretos alcalinos.

Decreto-Lei n.º 506/99, de 20 de Novembro, que fixa os objectivos de qualidade para determinadas substâncias perigosas incluídas nas famílias ou grupos de subs-

tâncias da lista II do anexo XIX ao Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Portaria n.º 39/2000, de 28 de Janeiro, que aprova o programa específico para evitar ou eliminar a poluição proveniente de fontes múltiplas de hexaclorobutadieno.

Resíduos

Decreto-Lei n.º 88/91, de 23 de Fevereiro, que regula a actividade de armazenagem, recolha e queima de óleos usados.

Portaria n.º 240/92, de 25 de Março, que aprova o Regulamento de Licenciamento das Actividades de Recolha, Armazenagem, Tratamento Prévio, Regeneração, Recuperação, Combustão e Incineração dos Óleos Usados, e despacho conjunto DGE/DGQA de 18 de Maio de 1993, que define óleos usados e estabelece as especificações técnicas a que devem obedecer os óleos usados a utilizar como combustível.

Portaria n.º 1028/92, de 5 de Novembro, que estabelece as normas de segurança e identificação para o transporte de óleos usados.

Decisão n.º 96/350/CE, da Comissão, de 24 de Maio de 1986, que aprova as operações de eliminação e as operações de valorização de resíduos (adapta os anexos II A e II B da Directiva n.º 75/442/CEE, do Conselho, relativa aos resíduos).

Portaria n.º 174/97, de 10 de Março, que estabelece as regras de instalação e funcionamento de unidades ou equipamentos de valorização ou eliminação de resíduos perigosos hospitalares, bem como o regime de autorização da realização de operações de gestão de resíduos hospitalares por entidades responsáveis pela exploração das referidas unidades ou equipamentos.

Portaria n.º 178/97, de 11 de Março, que aprova o modelo de mapa de resíduos hospitalares.

Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio, que fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional.

Portaria n.º 818/97, de 5 de Setembro, que aprova a lista harmonizada, que abrange todos os resíduos, designada por Catálogo Europeu de Resíduos (CER).

Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, que estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos. Revoga o Decreto-Lei n.º 310/95, de 20 de Novembro.

Decreto-Lei n.º 273/98, de 2 de Setembro, que transpõe para o direito interno as disposições constantes da Directiva n.º 94/67/CE, do Conselho, de 16 de Dezembro, relativa à incineração de resíduos perigosos.

Portaria n.º 792/98, de 22 de Setembro, que aprova o modelo de mapa de registo de resíduos industriais. Revoga a Portaria n.º 189/95, de 20 de Junho.

Portaria n.º 961/98, de 10 de Novembro, que estabelece os requisitos a que deve obedecer o processo de autorização prévia das operações de armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos industriais, resíduos sólidos urbanos ou outros tipos de resíduos.

Decreto-Lei n.º 321/99, de 11 de Agosto, que estabelece as regras a que fica sujeito o licenciamento da construção, exploração, encerramento e monitorização de aterros para resíduos industriais banais (RIB).

Ruído

Decreto-Lei n.º 251/87, de 24 de Junho, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, alterado pelo Decreto-Lei n.º 292/89, de 2 de Setembro.

Actividades industriais

Decreto-Lei n.º 109/91, de 15 de Março, que estabelece normas disciplinadoras do exercício da actividade industrial, alterado pelo Decreto-Lei n.º 282/93, de 17 de Agosto, e Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto, que aprova o novo Regulamento do Exercício da Actividade Industrial.

Actividades avícolas

Decreto-Lei n.º 69/96, de 31 de Maio, que regula o exercício das actividades avícolas de selecção, multiplicação e recria de aves de reprodução ou de postura, criadas ou mantidas em cativeiro ou semicativeiro.

Actividades suíncolas

Decreto-Lei n.º 163/97, de 27 de Junho, que estabelece as normas relativas ao registo, autorização para o exercício da actividade, classificação e titulação das explorações suíncolas e implantação e funcionamento dos entrepostos comerciais de suínos.

ANEXO III

Lista Indicativa das principais substâncias poluentes a ter em conta se forem pertinentes para a fixação dos valores limite de emissão.

Atmosfera

- 1 — Óxidos de enxofre e outros compostos de enxofre.
- 2 — Óxidos de azoto e outros compostos de azoto.
- 3 — Monóxido de carbono.
- 4 — Compostos orgânicos voláteis.
- 5 — Metais e compostos de metais.
- 6 — Poeiras.
- 7 — Amianto (partículas em suspensão e fibras).
- 8 — Cloro e compostos de cloro.
- 9 — Flúor e compostos de flúor.
- 10 — Arsénio e compostos de arsénio.
- 11 — Cianetos.
- 12 — Substâncias e preparações que se prove terem propriedades carcinogénicas, mutagénicas ou susceptíveis de afectar a reprodução por via atmosférica.
- 13 — Policlorodibenzodioxina e policlorodibenzofuranos.

Água

- 1 — Compostos organo-halogenados e substâncias susceptíveis de formar esses compostos em meio aquático.
- 2 — Compostos organofosforados.
- 3 — Compostos organoestânicos.
- 4 — Substâncias e preparações que se prove terem propriedades carcinogénicas, mutagénicas ou susceptíveis de afectar a reprodução no meio aquático ou por seu intermédio.
- 5 — Hidrocarbonetos persistentes e substâncias orgânicas tóxicas, persistentes e bioacumuláveis.
- 6 — Cianetos.
- 7 — Metais e compostos de metais.
- 8 — Arsénio e compostos de arsénio.
- 9 — Biocidas e produtos fitossanitários.
- 10 — Matérias em suspensão.
- 11 — Substâncias que contribuem para a eutrofização (em especial fosfatos e nitratos).

12 — Substâncias que exercem uma influência desfavorável no balanço de oxigénio na água (e mensuráveis por parâmetros como a CBO e a CQO).

ANEXO IV

Elementos a ter em conta em geral ou em casos específicos na determinação das melhores técnicas disponíveis, na acepção da alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º, tendo em conta os custos e os benefícios que podem resultar de uma acção e os princípios de precaução e de prevenção:

- 1 — Utilização de técnicas que produzam poucos resíduos;
- 2 — Utilização de substâncias menos perigosas;
- 3 — Desenvolvimento de técnicas de recuperação e reciclagem das substâncias produzidas e utilizadas nos processos, e, eventualmente, dos resíduos;
- 4 — Processos, equipamentos ou métodos de laboração comparáveis que tenham sido experimentados com êxito à escala industrial;
- 5 — Progresso tecnológico e evolução dos conhecimentos científicos;
- 6 — Natureza, efeitos e volume das emissões em causa;
- 7 — Data de entrada em funcionamento das instalações novas ou já existentes;
- 8 — Tempo necessário para a instalação de uma melhor técnica disponível;
- 9 — Consumo e natureza das matérias-primas (incluindo a água) utilizadas nos processos e eficiência energética;
- 10 — Necessidade de prevenir ou reduzir ao mínimo o impacto global das emissões e dos riscos para o ambiente;
- 11 — Necessidade de prevenir os acidentes e de reduzir as suas consequências para o ambiente;
- 12 — Informações publicadas pela União Europeia ou por outras organizações internacionais.

ANEXO V

Ficha referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º

- 1 — Identificação da instalação:
 - Denominação social: ...
 - Endereço da sede: ...
 - Código postal: ...
 - Freguesia: ...
 - Concelho: ...
 - Telefone: ...
 - Fax: ...
 - Endereço da instalação: ...
 - Código postal: ...
 - Freguesia: ...
 - Concelho: ...
 - Telefone: ...
 - Fax: ...
 - Pessoa a contactar: ...
- 2 — Actividade industrial:
 - 2.1 — Código(s) CAE Rev. 2: ...
 - 2.2 — Data de início da laboração/exploração da actividade: ...
 - 2.3 — Data da emissão da licença de laboração/exploração da actividade (¹): ...

2.4 — Rubrica(s) do anexo 1 da(s) actividade(s) desenvolvida(s) na instalação (²) e respectivas capacidades de produção (³): ...

Data: ...

Assinatura do responsável: ...

(¹) Se for o caso.

(²) Ex.: 2.4 — Fundições de metais ferrosos com uma capacidade de produção superior a 20 t por dia.

(³) Expressa em unidades compatíveis com as referidas no anexo 1.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/M

Cria o Sistema de Incentivos a Pequenos Projectos Empresariais — SIPPE

No âmbito do Quadro Comunitário de Apoio 2000-2006, a actividade produtiva na Região Autónoma da Madeira (RAM) será apoiada por diversos sistemas de incentivos englobados no Programa Operacional da Economia (POE), designadamente os inseridos no Eixo 1 — «Favorecer as estratégias empresariais modernas e competitivas», no Eixo 2 — «Promover as áreas estratégicas para o desenvolvimento» e no Eixo 3 — «Melhorar a envolvente empresarial».

A experiência adquirida nos Quadros Comunitários de Apoio anteriores continua a aconselhar que se complementem os apoios de âmbito nacional aos diferentes sectores, com ajudas específicas para a estrutura económica regional.

Nesse sentido no Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira (POPRAM III) está definido um conjunto de instrumentos de política de acção económica, de curto e médio prazos, de apoio à actividade produtiva para os sectores do comércio, serviços, indústria, construção e turismo.

Este programa foi desenvolvido tendo em atenção o princípio de que os impactos da aplicação dos anteriores fundos no sistema económico, embora materializados em sinais de mudança, ainda não se repercutiram de forma aprofundada no grau de modernidade das empresas.

O POPRAM III, através dos incentivos à actividade produtiva, pretende contribuir para o reforço da base económica regional, para o desenvolvimento local, para o aumento do bem-estar da população, com reforço das identidades locais e atenuação das assimetrias regionais, pela criação e modernização das micro e pequenas empresas, visando a melhoria da sua competitividade e produtividade, diversificando a estrutura produtiva regional, promovendo o reforço da capacidade técnica e tecnológica, através dos factores dinâmicos da competitividade, da modernização das estruturas físicas e da criação e qualificação dos empregos, contribuindo assim para reforçar a sua capacidade para enfrentar os desafios da globalização.

O referido programa pretende, pois, dar início a uma nova era de colaboração entre os sectores público e privado nas actuações que visam robustecer e desenvolver o tecido empresarial, criando condições para

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS,
DA SAÚDE E DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Portaria n.º 1047/2001

de 1 de Setembro

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 96/61/CE, do Conselho, de 24 de Setembro, foi aprovado o regime jurídico da prevenção e controlo integrados da poluição proveniente de certas actividades.

No âmbito deste novo regime, o licenciamento das novas instalações onde se preveja o exercício das actividades económicas abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 194/2000 passa a incorporar um procedimento de concessão de uma licença ambiental, que visa o tratamento integrado dos problemas ambientais suscitados por essas actividades, com vista a alcançar um nível elevado de protecção do ambiente no seu todo. E, nos termos do artigo 13.º do mesmo diploma, ficam, também, abrangidas as actividades desenvolvidas em instalações existentes, as quais devem obter a licença ambiental até 30 de Outubro de 2007.

Por outro lado, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º do referido Decreto-Lei n.º 194/2000, e sem prejuízo das disposições especiais constantes daquele diploma, relativamente aos regimes gerais de licenciamento ou de autorização das actividades abrangidas, foi determinada a integração do procedimento para a concessão e renovações da licença ambiental nos regimes de licenciamento das actividades sujeitas à aplicação daquele diploma. Com efeito, por via da concentração, num único documento — que constitui o modelo do pedido de licenciamento — dos diferentes requisitos para o licenciamento das instalações, suas alterações e renovações das licenças, procurou-se alcançar uma mais adequada visão do conjunto das diversas componentes da instalação, bem como tornar mais eficaz a actuação dos diversos agentes destinatários do diploma, sejam estes os serviços da administração central do Estado encarregados de assegurar a sua aplicação, sejam os operadores económicos por ele abrangidos.

Neste contexto, dispõe o n.º 3 do citado artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 194/2000, que «o pedido de licença ambiental deve constar de impresso de modelo a aprovar por portaria dos Ministros da Economia, da Saúde, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o qual integra o pedido de licenciamento da actividade».

Assim, dando seguimento ao disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da Saúde e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º

Formulário PCIP

1 — É aprovado o modelo para o pedido de licenciamento ou de autorização das actividades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, que institui a licença ambiental para a prevenção e controlo integrados da poluição proveniente dessas actividades.

2 — O modelo referido no número anterior, designado abreviadamente «formulário PCIP», consta do anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º

Acesso ao formulário PCIP

1 — O acesso ao formulário PCIP efectua-se na página da Direcção-Geral do Ambiente (DGA) na Internet, através do ficheiro formulário PCIP, o qual permite o seu fácil preenchimento informático, bem como a sua reprodução em suporte papel.

2 — O acesso ao formulário PCIP poderá, ainda, ser efectuado nas páginas das entidades competentes para o licenciamento ou para a autorização da instalação na Internet, por encaminhamento para a página da DGA.

3 — Compete à DGA assegurar e manter a funcionalidade do ficheiro mencionado no n.º 1

3.º

Preenchimento do formulário PCIP

A fim de assegurar a correcta apreciação do pedido de licenciamento ou de autorização da actividade e da concessão da licença ambiental, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, o formulário PCIP é de preenchimento obrigatório, ainda que se trate de instalações existentes, de renovações ou actualizações da licença ambiental, ou de alterações substanciais da instalação.

4.º

Apresentação do formulário PCIP

1 — O operador apresenta o pedido de licenciamento ou de autorização da actividade, incluindo da licença ambiental, de alterações da instalação e de renovações das licenças, com a entrega do formulário PCIP na entidade coordenadora do licenciamento ou da autorização da instalação.

2 — O formulário PCIP deve ser sempre apresentado numa das seguintes modalidades:

- a) Apresentação em suporte digital, com a entrega de uma disquete selada, acompanhada de sete exemplares, em papel, de cada um dos documentos exigidos nos anexos que compõem o formulário PCIP;
- b) Apresentação em suporte papel, com entrega de sete exemplares do formulário e sete exemplares de cada um dos documentos exigidos nos anexos que compõem o formulário.

5.º

Encaminhamento do formulário

Recebido o formulário PCIP, nos termos do artigo anterior, compete à entidade coordenadora do licenciamento ou da autorização da instalação:

- a) No caso previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior, efectuar um número de cópias do formulário PCIP, em disquete, correspondente ao somatório das entidades a consultar, sendo que:
 - f) Uma disquete contendo um exemplar do formulário PCIP, acompanhada de dois exemplares de cada um dos documentos exigidos nos anexos ao formulário, devem ser remetidos à direcção regional do ambiente

e do ordenamento do território (DRAOT) competente, para efeito de análise do pedido e concessão da licença ambiental, de acordo com o preceituado no Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto; e

ii) Cada uma das outras disquetes contendo outros tantos exemplares do formulário PCIP, acompanhada de um exemplar de cada um dos documentos exigidos nos anexos ao formulário, deve ser remetida a cada uma das demais entidades competentes para emitir parecer nos termos da legislação específica sobre licenciamento que, em cada caso, seja aplicável à instalação em causa;

b) No caso da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º, a entidade coordenadora do licenciamento ou da autorização da instalação envia os exemplares do formulário PCIP em suporte papel às entidades referidas nas subalíneas i) e ii) da alínea anterior, sendo que, nesse caso, à DRAOT competente devem ser remetidos dois exemplares do formulário e dois exemplares dos anexos que o compõem.

6.º

Adaptações do formulário PCIP

1 — Por deliberação da Comissão Consultiva para a Prevenção e Controlo Integrado da Poluição, a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, o ficheiro electrónico referente ao formulário PCIP pode ser alterado para assegurar a actualização das referências a disposições legislativas e regulamentares dele constantes, de acordo com as correspondentes adaptações normativas.

2 — A Comissão Consultiva para a Prevenção e Controlo Integrado da Poluição pode autorizar outras modalidades de suporte para efeito da apresentação do formulário PCIP junto da entidade coordenadora do licenciamento, de acordo com o progresso técnico e a evolução dos sistemas de comunicação de dados.

3 — Compete ao director-geral do Ambiente dar execução às medidas determinadas pela Comissão nos termos dos números anteriores.

Em 28 de Junho de 2001.

O Ministro da Economia, *Mário Cristina de Sousa*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*. — A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

Formulário PCIP

Modelo de pedido de licenciamento de actividades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, que aprovou o regime jurídico da prevenção e controlo integrados da poluição (PCIP).

Introdução

1 — O presente Formulário, previsto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, serve de base ao pedido de licenciamento ou autorização das instalações cujas actividades económicas estão abrangidas pelo referido diploma, relativo à prevenção e controlo integrados da poluição (PCIP).

2 — Este pedido de licenciamento mantém-se inserido nos regimes jurídicos em vigor, de licenciamento ou de autorização específicos de cada instalação abrangida, com as adaptações que lhes foram introduzidas naquele diploma, como especificado no seu artigo 27.º

3 — O Decreto-Lei n.º 194/2000 aplica-se, na data da sua entrada em vigor, às novas instalações, e estabelece um período transitório que expira a 30 de Outubro de 2007 para as instalações existentes (entendidas estas na acepção da sua alínea g) do artigo 2.º). Assim, no sentido restrito desta definição, os termos instalação existente e alteração substancial de instalação existente deixam de fazer sentido após aquela data.

4 — São abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21.08, as instalações (a seguir designadas instalações-PCIP) que desenvolvam uma ou mais actividades tipificadas no Anexo I deste diploma. Como actividade tipificada no Anexo I (abreviadamente actividade-PCIP) entende-se aquela que corresponde exactamente a qualquer um dos tipos descritos no referido anexo, quer esta desempenhe o papel da actividade principal da instalação (a que corresponde normalmente o seu código CAE), quer desempenhe uma actividade secundária. Assim, é instalação-PCIP a instalação cuja actividade principal é actividade-PCIP, bem como aquela que, apesar da actividade principal que desenvolve não ser actividade PCIP, realiza uma ou mais actividades secundárias que o são (por exemplo: uma instalação que tenha como actividade principal uma actividade industrial não-PCIP e como actividade secundária, uma actividade-PCIP de gestão de resíduos).

5 — O pedido de licenciamento, constituído pelo preenchimento deste Formulário, abrange, como estabelecido na alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º, o conjunto das actividades desenvolvidas na instalação, ou seja, as actividades PCIP e quaisquer outras actividades directamente associadas àquelas (actividades que não atingem os limiares do Anexo I e/ou outras que não constem no Anexo I), as quais tenham uma relação técnica com as actividades-PCIP exercidas no local e que possam ter efeitos sobre as emissões e a poluição.

6 — No âmbito do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, o principal objectivo do licenciamento é garantir a protecção do ambiente, no seu todo, recorrendo a:

- Medidas preventivas na fonte e gestão prudente dos recursos naturais;
- Tecnologias menos poluentes, nomeadamente por recurso às Melhores Técnicas Disponíveis (MTD);
- Gestão correcta dos resíduos em termos de redução, tratamento e eliminação;
- Abordagem integrada do controlo da poluição das emissões para o ar, a água e o solo, de modo a prevenir e/ou a evitar a transferência de poluição entre os diferentes meios físicos com vista à protecção do ambiente no seu todo;
- Mecanismos mais eficazes de controlo da poluição.

Assim, o operador deve assegurar e demonstrar no preenchimento deste formulário que a exploração da sua instalação satisfaz o objectivo anteriormente referido, ou seja, respeita os princípios gerais constantes no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 194/2000.

A2.2 Identificação do Estabelecimento/Instalação

- a) Designação do estabelecimento/instalação: _____
- b) Endereço: _____
- c) Localidade: _____
- d) Código Postal: _____ - _____
- e) Distrito: _____ f) Concelho: _____ g) Freguesia: _____
- h) Tel.: _____ i) Fax: _____ j) e-mail: _____
- k) Pessoa a contactar: _____ l) Cargo: _____

A3 LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO/INSTALAÇÃO**A3.1 Coordenadas e Confrontações**

- a) Indique as coordenadas da instalação M e P (M=Meridiana; P=Perpendicular à Meridiana), expressas em metros, lidas na correspondente Carta Militar à escala 1:25 000, no Sistema de Projecção Transverse Mercator, Datum de Lisboa, tendo como origem das coordenadas o Ponto Fictício.

M: _____ (m); P: _____ (m).

- b) Indique as confrontações da instalação:

Norte: _____

Sul: _____

Este: _____

Oeste: _____

A3.2 Área do Estabelecimento / Instalação

Relativamente à instalação, indique:

Área coberta	<input type="text"/>	m ²
Área impermeabilizada (não coberta)	<input type="text"/>	m ²
Área não impermeabilizada nem coberta	<input type="text"/>	m ²
Área total	<input type="text"/>	m ²

A3.3 Certidão de Aprovação da Localização

Inclua no **Anexo 1** uma cópia da Certidão de Aprovação da Localização.

A3.4 Tipo de Localização

Indique o tipo de localização da instalação:

Zona Industrial	<input type="checkbox"/>
Parque Industrial (DL n.º 232/92, de 22/10)	<input type="checkbox"/>
Zona Urbana Dispersa	<input type="checkbox"/>
Zona Urbana Densa	<input type="checkbox"/>
Zona Rural	<input type="checkbox"/>
Zona Mista (urbana, industrial, rural)	<input type="checkbox"/>

A3.5 Documentação Complementar

Inclua no **Anexo 1** os seguintes elementos:

- Indicação da localização, em Carta Militar à escala 1:25 000, abrangendo um raio de 10 km a partir da instalação, com indicação da zona de protecção e da localização dos edifícios principais, tais como hospitais, escolas e indústrias;
- Planta da instalação abrangendo toda a área afectada à unidade, em escala não inferior a 1:500, indicando a localização das áreas de produção, armazéns, oficinas, depósitos, escritórios, lavabos, balneários, instalações de carácter social, de primeiros socorros e do serviço de medicina no trabalho;
- Planta devidamente legendada, em escala não inferior a 1:200, indicando a localização de:
 - máquinas e equipamentos produtivos;

A4.3 Instalações de Carácter Social e de Medicina no Trabalho

a) Existe refeitório ou cantina na instalação? Não
Sim

Se respondeu afirmativamente, são confeccionadas refeições? Não
Sim

Se respondeu afirmativamente, indique o n.º de refeições servidas/dia:

b) Existe posto de socorros na instalação? Não
Sim

c) Existe consultório médico na instalação? Não
Sim

d) Preencha o quadro seguinte relativo às instalações sanitárias:

Descrição	Quantidade	
	Homens	Mulheres
Sanitários		
Lavabos		
Balneários		
Vestitários		

a) Inclua no Anexo I:

- descrição das condições higio-sanitárias;
- descrição das medidas de saúde e segurança no trabalho adoptadas.

A5 CARACTERIZAÇÃO DAS ACTIVIDADES EXERCIDAS**A5.1 Códigos CAE**

Preencha o seguinte quadro relativamente à(s) actividade(s) da Instalação:

Classificação	CAE (Rev. 2) (1)	Descrição	Data de Início (mês/ano)		Capacidade Instalada	
			Em laboração desde:	Laboração prevista a partir de:	Unidades	Valor
Principal						
Secundária						
Secundária						
Secundária						
Secundária						
Secundária						

(1) Mencione o código (a 5 dígitos) da revisão 2 da Classificação Portuguesa das Actividades Económicas (CAE - Rev. 2).

A5.2 Actividades PCIP Desenvolvidas na Instalação

Preencha o quadro seguinte, de acordo com o Anexo I do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto:

Rubrica PCIP	Descrição	Capacidades:			
		Limiar PCIP (1)		Capacidade Instalada	
		Unidades	Valor	Unidades (2)	Valor

(1) Mencione as unidades e os valores dos Limitares que constam do Anexo I do Decreto-Lei n.º 194/2000 de 21 de Agosto;

(2) Expresse as capacidades nas mesmas unidades do Limiar PCIP, sempre que este conste no Anexo I do DL 194/2000; caso contrário expresse em toneladas por ano, sempre que possível.

A5.3 Descrição das Actividades Desenvolvidas na Instalação

- a) Tendo em conta o conjunto das actividades exercidas na instalação, entendidas no contexto referido no n.º 5 da Introdução do presente Formulário, inclua no Anexo I uma memória descritiva contendo uma descrição detalhada da(s) actividade(s), incluindo:
- listagem e especificação dos processos tecnológicos/operações unitárias envolvidos;
 - diagrama descritivo da(s) actividade(s) desenvolvida(s) na instalação;
 - balanço de massas e fluxograma da(s) actividade(s), indicando:
 - entradas de matérias primas, fluxos de matérias primas, produtos intermédios e subsidiários e saídas de produtos, quando aplicável;
 - locais de produção de emissões gasosas, efluentes líquidos, resíduos e ruído;
- b) Caso o presente pedido se refira a um aterro de resíduos ou caso a instalação referida na alínea a) possua também um aterro de resíduos, inclua ainda no Anexo I um documento contendo os seguintes elementos:
- I – Peças escritas:
- A – Memória descritiva e justificativa:
- a) Elementos relativos à área e volume do aterro;
 - b) Características geológicas, geotécnicas e hidrogeológicas do local;
 - c) Sistema de impermeabilização;
 - d) Sistemas de drenagem de águas pluviais e lixiviados;
 - e) Drenagem e tratamento de biogás, se necessário;
 - f) Plano de exploração do aterro;
 - g) Cobertura final, recuperação paisagística e monitorização pós-encerramento;
- B – Dimensionamento:
- a) Dimensionamento e cálculos de estabilidade de taludes;
 - b) Dimensionamento e cálculos das barreiras de impermeabilização;
 - c) Dimensionamento hidráulico e cálculos dos sistemas de drenagem;
- C – Medições
- II – Peças desenhadas:
- a) Planta geral do aterro com implantação da célula de deposição de resíduos e de todas as obras complementares;
 - b) Perfis longitudinais e transversais de todas as obras a levar a efeito;
 - c) Plantas, alçados e cortes de todas as obras a levar a efeito;
 - d) Pormenores de estratigrafia de impermeabilização e cobertura final do aterro;
 - e) Pormenores, mapas de acabamentos e mapas de vãos das obras de construção civil a levar a efeito.

A5.4 Consumo de Água

- a) Consumo anual de água proveniente da rede pública m³/ano
- b) Consumo total anual de água m³/ano

A5.5 Consumo de Energia Eléctrica

- a) Consumo Médio Anual de Energia kWh
- b) Potência Instalada kVA
- kW

A5.6 Produção de Energia

Quadro QA.1: Combustíveis Utilizados na Instalação

Código	Tipo (1) (2)	Capacidade de Armazenamento (t) (3) (4)	Consumo anual (t/ano) (4)	Observações
CC1				
CC2				
CC3				
CC4				
CC5				

(1) CA: Carvão; EE: Energia Eléctrica; GP: Gás Propano; GB: Gás Butano; GN: Gás Natural; GL: GPL; FO: Fuel Óleo; GS: Gasóleo; RE: Resíduos; RC: Resíduos+Carvão; RF: Resíduos+Fuel; OT: Outro (especifique na coluna Observações);

(2) Caso sejam utilizados resíduos como combustível, note que os dados referentes aos mesmos devam ser especificados nos Quadros QA.5 a QA.11, constantes no Ponto A5.7 seguinte;

(3) Se aplicável;

(4) Se o valor for expresso noutra unidade, especifique-a na coluna Observações.

A5.6.2 Energia Produzida

Produz algum tipo de energia na instalação?

Não
Sim

Se respondeu negativamente, passe para o Ponto A5.7;

Se respondeu afirmativamente, preencha o Quadro QA.2 relativo aos tipos de energia produzida.

Quadro QA.2 - Tipos de Energia ou Produtos Energéticos Gerados

Código	Origem (1)	Produção anual			Destino/Utilização			Observações
		Tipo (2)	Unidades	Quantidade	Consumo Proprio		Venda	
					Descrição	%	%	
EP1								
EP2								
EP3								
EP4								
EP5								
EP6								
EP7								
EP8								

(1) Preencher com os códigos do Quadro QA.1;

(2) EE: Energia Eléctrica; BG: Biogás; EM: Energia Mecânica; ET: Energia Térmica; CO: Energia Eléctrica + Térmica; OT: Outra (especifique na coluna Observações).

A5.7 Produções e Consumos de Matérias Primas

Tendo em conta o conjunto de actividades desenvolvidas na instalação, entendidas no contexto do referido no n.º 5 da Introdução deste Formulário, analise sequencialmente cada uma das alíneas seguintes e preencha todas as aplicáveis à instalação, quer as actividades referidas nestas alíneas representem, para a instalação em apreço, uma "actividade-PCIP" ou uma "actividade associada a uma actividade PCIP".

a) A instalação desenvolve actividades de pecuária intensiva, como "actividade-PCIP" ou como "actividade associada a uma actividade PCIP"?

Não
Sim

Se respondeu negativamente, passe para a alínea b);

Se respondeu afirmativamente, preencha os Quadros QA.3 a QA.5;

Quadro QA.3 - Instalações de Pecuária Intensiva: Capacidade Instalada

Código	Tipo (1)	Capacidade Instalada (n.º de indivíduos)	Observações
A1			
A2			
A3			
A4			
A5			
A6			
A7			
A8			
A9			
A10			

- (1) Para Aves: GP: Galinha Poedeira ou Reprodutora; GR: Galo Reprodutor; FC: Frango de Carne; PU: Peru; PA: Pato; CO: Codorniz;
 Para Suios: PR: Porca Reprodutora; VA: Varrasco; LT: Leitão (4 a 10 semanas); PO: Porco de Engorda (> 10 semanas);
 Para Bovinos: VL: Vaca Leiteira; B-6: Bovino com menos de 6 meses; M6: Bovino Macho (6 a 12 meses); F6: Bovino Fêmea (6 a 12 meses); M1: Bovino Macho (1 a 2 anos); F1: Bovino Fêmea (1 a 2 anos); B+2: Bovino com mais de 2 anos;
 OT: Outro (specifique na coluna Observações).

Quadro QA.4 - Instalações de Pecuária Intensiva: Principais Produtos Consumidos

Código	Designação (1)	Consumo (t/ano)	Capacidade de Armazenamento (t)	Observações
M1				
M2				
M3				
M4				
M5				
M6				
M7				
M8				
M9				
M10				

- (1) RE: Ração produzida na exploração; RT: Ração adquirida a terceiros; DS: Desinfectantes; SE: Serraduras;
 OT: Outro (specifique na coluna Observações).

Quadro QA.5 - Instalações de Pecuária Intensiva: Produtos ou Gammas de Produtos Finais

Código	Produtos ou Gammas de Produtos Finais (1)	Unidades (2)	Quantidade	Destino (3)	Observações
F1					
F2					
F3					
F4					
F5					
F6					
F7					
F8					
F9					
F10					

- (1) Para Aves: GP: Galinha Poedeira; RP: Galinha Reprodutora; GR: Galo Reprodutor; FC: Frango de Carne; PU: Peru; PA: Pato; CO: Codorniz; OV: ovos; PI: pintos;
 Para Suios: PR: Porca Reprodutora; VA: Varrasco; LT: Leitão (4 a 10 semanas); PO: Porco (> 10 semanas); SR: Suino de refúgio;
 Para Bovinos: VL: Vaca Leiteira; B-1: Bovino com menos de 1 ano; B1: Bovino (1 a 2 anos); B+2: Bovino com mais de 2 anos; BR: Bovino de refúgio;
 OT: Outro (specifique na coluna Observações);
 (2) t/ano: dúzias/ano, unidades/ano;
 (3) VE: Venda em espécie; AB: Abate na Instalação; AT: Abate e Transformação na Instalação.

- b) A instalação desenvolve actividades de abate/matadouro como “actividade-PCIP” ou como “actividade associada a uma actividade PCIP”?

Não
 Sim

Se respondeu negativamente, passe para a alínea c);
 Se respondeu afirmativamente, preencha o Quadro QA.6.

Quadro QA.6 – Matadouros

Código	Tipo de animal (1)	Quantidade admitida (tonelada de peso vivo / ano)	Capacidade de abate (tonelada de carcaça / ano)	Observações
MN1				
MN2				
MN3				
MN4				
MN5				
MN6				
MN7				
MN8				
MN9				
MN10				

(1) Para Aves: FC: Frango de Carne; PU: Peru; PA: Patro; CO: Codorniz;
 Para Suínos: LT: Leitão (4 a 10 semanas); PO: Porco (> 10 semanas); SR: Suíno de refúgio;
 Para Bovinos: B-1: Bovino com menos de 1 ano; B1: Bovino (1 a 2 anos); B+2: Bovino com mais de 2 anos; BR: Bovino de refúgio;
 OT: Outro (especifique na coluna Observações).

c) A instalação desenvolve operações de eliminação ou valorização de carcaças e resíduos de animais como “actividade-PCIP” ou como “actividade associada a uma actividade PCIP”?

Não
 Sim

Se respondeu negativamente, passe para a alínea d);
 Se respondeu afirmativamente, preencha o Quadro QA.7.

Quadro QA.7 – Eliminação ou valorização de carcaças e resíduos de animais

Código	Tipo de matéria processada (1)	Quantidade processada (t/ano)	Operação realizada (2)	Produto saído da Operação			Observações
				Tipo (3)	Quantid. (t/ano)	Destino (4)	
MN1							
MN2							
MN3							
MN4							
MN5							
MN6							
MN7							
MN8							
MN9							
MN10							

(1) CN: carcaça não infectada; CI: carcaça infectada; RN: resíduos de animais não infectados; RI: resíduos de animais infectados; OT: Outro (especifique na coluna Observações).

(2) EI: eliminação por incineração; EO: eliminação por outro processo (especifique na coluna Observações); VA: valorização;

(3) FA: farinha; CZ: cinzas; OT: outro (especifique na coluna Observações);

(4) RA: rações; EA: eliminação por aterro; EI: eliminação por incineração; OT: outro destino (especifique na coluna Observações).

d) A instalação desenvolve actividades de gestão de resíduos, como “actividade-PCIP” ou como “actividade associada a uma actividade PCIP”?

Não
 Sim

Se respondeu negativamente, passe para a alínea e);
 Se respondeu afirmativamente, analise as duas sub-alíneas seguintes e preencha as aplicáveis à instalação.

i) Desenvolve operações de gestão de Resíduos Perigosos?

Não
 Sim

Se respondeu negativamente, passe para a sub-alínea ii);

Se respondeu afirmativamente:

- Preencha o Quadro QA.8, relativo aos resíduos perigosos admitidos na instalação;
- Preencha o Quadro QA.9, relativo às operações de eliminação ou valorização dos resíduos mencionados no quadro anterior;
- Preencha uma cópia da Ficha FA5.1, para cada operação de eliminação ou valorização de resíduos (ou conjunto de operações, se indissociáveis), referenciando-a com o código mencionado na coluna [1] do Quadro QA.9.

Quadro QA.8 – Instalações de Gestão de Resíduos: Resíduos Perigosos

Código	Código CER (1)	Designação (2)	Origem (3)	Quantidade admitida (t/ano) (5)	Capacidade Armazenam. (t) (6)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
RP1					
RP2					
RP3					
RP4					
RP5					
RP6					
RP7					
RP8					
RP9					
RP10					

Mencione o Código do Catálogo Europeu de Resíduos (CER) constante no Anexo II da Portaria n.º 818/97, de 5 de Setembro;

Mencione a Designação atribuída pelo Catálogo Europeu de Resíduos (CER), constante no Anexo II da Portaria n.º 818/97, de 5 de Setembro;

Origem dos resíduos: P: Própria; T: Terceiros. No caso de instalações de valorização ou eliminação de resíduos hospitalares perigosos, inclua ainda, no Anexo I, as quantidades, distribuídas por tipo e proveniência, dos resíduos a tratar.

Quadro QA.9 – Instalações de Gestão de Resíduos: Operações de Eliminação ou Valorização de Resíduos Perigosos

Código	Operação de Gestão (1)	Observações	Capacidade de Processamento (t/ano) (4)	Resíduo(s) a Processar na Operação (2)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
OP1				
OP2				
OP3				
OP4				
OP5				
OP6				
OP7				
OP8				
OP9				
OP10				

(1) Caso se trate de uma operação de eliminação ou valorização (ou conjunto de operações, se indissociáveis), utilize os códigos constantes, respectivamente nos Anexos IIA e/ou IIB, da Decisão 96/350/CE da Comissão; caso contrário, mencione OT e especifique a operação na coluna Observações;

(2) Indique o(s) resíduo(s) a processar em cada uma das operações de gestão recorrendo ao(s) respectivo(s) código(s) da coluna [1] do Quadro QA.8.

ii) Desenvolve operações de gestão de Resíduos Não Perigosos?

Não
Sim

Se respondeu negativamente, passe para a alínea e);

Se respondeu afirmativamente:

- Preencha o Quadro QA.10, relativo aos resíduos não perigosos admitidos na instalação;
- Preencha o Quadro QA.11, relativo às operações de eliminação ou valorização dos resíduos mencionados no quadro anterior;
- Preencha uma cópia da Ficha FAS.2, para cada operação de eliminação ou valorização de resíduos (ou conjunto de operações, se indissociáveis), referenciando-a com o código da coluna [1] do Quadro QA.11.

Quadro QA.10 - Instalações de Gestão de Resíduos: Resíduos Não Perigosos Admitidos

Código	Código CER (1)	Designação (2)	Origem (3)	Quantidade admitida (t/ano)	Capacidade Armazenam. (4)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
RR1					
RR2					
RR3					
RR4					
RR5					
RR6					
RR7					
RR8					
RR9					
RR10					

- (1) Mencione o Código do Catálogo Europeu de Resíduos (CER) constante no Anexo II da Portaria n.º 818/97, de 5 de Setembro;
 (2) Mencione a Designação atribuída pelo Catálogo Europeu de Resíduos (CER), constante no Anexo II da Portaria n.º 818/97, de 5 de Setembro;
 (3) Origem dos resíduos: P: Própria; T: Terceiros. No caso de instalações de valorização ou eliminação de resíduos hospitalares não perigosos, inclua ainda, no Anexo I, as quantidades, distribuídas por tipo e proveniência, dos resíduos a tratar.

Quadro QA.11 – Instalações de Gestão de Resíduos: Operações de Eliminação ou Valorização de Resíduos Não Perigosos

Código	Operação de Gestão (1)	Observações	Capacidade de Processamento (t/ano)	Resíduo(s) a Processar na Operação (2)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
OR1				
OR2				
OR3				
OR4				
OR5				
OR6				
OR7				
OR8				
OR9				
OR10				

- (1) Caso se trate de uma operação de eliminação ou valorização (ou conjunto de operações, se indissociáveis), utilize os códigos constantes, respectivamente nos Anexos IIA e/ou IIB, da Decisão 96/350/CE da Comissão; caso contrário, mencione OT e especifique a operação na coluna Observações;
 (2) Indique o(s) resíduo(s) a processar em cada uma das operações de gestão recorrendo ao(s) respectivo(s) código(s) da coluna [1] do Quadro QA.10.

e) A instalação desenvolve **qualquer outra actividade não especificada nas alíneas a) a d) anteriores**, como "actividade-PCIP" ou como "actividade associada a uma actividade PCIP" ?

Não
 Sim

Se respondeu negativamente, passe para o Ponto A6;

Se respondeu afirmativamente, analise sequencialmente cada uma das sub-alíneas seguintes e preencha todas as aplicáveis à instalação:

- i) Consome Matérias Primas e/ou Subsidiárias classificadas como Perigosas, de acordo com:
 - a Portaria n.º 732-A/96, de 11 de Dezembro, relativa à classificação, embalagem e rotulagem de substâncias perigosas, e posteriores alterações;
 - a Portaria n.º 1152/97, de 12 de Novembro, relativa à classificação, embalagem e rotulagem de preparações perigosas, e posteriores alterações;
 - o Decreto-Lei 294/88, de 24 de Agosto, relativo à classificação, embalagem e rotulagem de pesticidas e adjuvantes, e posteriores alterações?

Não
 Sim

Se respondeu negativamente, passe para a sub-alínea ii);

Se respondeu afirmativamente, preencha o Quadro QA.12.

Quadro QA.12 - Matérias Primas e/ou Subsidiárias, Perigosas

Código	Designação (1)	Capacidade Armazenam. (t)	Consumo anual (t/ano)	Orgânico/ Inorgânico	N.º CAS	N.º CE (2)
	(II)	(I)	(III)	(IV)	(V)	(VI)
MP1						
MP2						
MP3						
MP4						
MP5						
MP6						
MP7						
MP8						
MP9						
MP10						

- (1) Indicar a designação sob uma das denominações constantes do Anexo I da Portaria n.º 732-A/96, de 11 de Dezembro, ou se não constar do referido Anexo, sob uma nomenclatura internacionalmente reconhecida e, quando aplicável, indicar o nome comercial, entre parêntesis;
 (2) De acordo com o Anexo I da Portaria n.º 732-A/96, de 11 de Dezembro, na versão actualizada.

Quadro QA.12 - Matérias Primas e Subsidiárias Perigosas (cont.)

Código	Categoria de Perigo (3)	Frases-R (2)	Frases-S (2)	Observações
	(III)	(IV)	(V)	(VI)
MP1				
MP2				
MP3				
MP4				
MP5				
MP6				
MP7				
MP8				
MP9				
MP10				

- (3) E: Explosivo; O: Comburente; F: Inflamável; F+: Extremamente Inflamável; T: Tóxico; T+: Muito Tóxico; Xi: Nocivo; C: Corrosivo; Xi: Iritante/Sensibilizante; N: Perigoso para o Ambiente (de acordo com o Anexo I da Portaria n.º 732-A/96, de 11 de Dezembro).

ii) Consome Matérias Primas e/ou Subsidiárias, Não Perigosas?

Não
 Sim

Se respondeu negativamente, passe para a sub-álnea iii);
 Se respondeu afirmativamente, preencha o Quadro QA.13.

Quadro QA.13 - Matérias Primas e/ou Subsidiárias, Não Perigosas

Código	Designação	Capacidade de Armazenamento (t)	Consumo anual (t/ano)	Observações
MN1				
MN2				
MN3				
MN4				
MN5				
MN6				
MN7				
MN8				
MN9				
MN10				

iii) Fabrica Produtos Intermediários classificados como Perigosos, de acordo com:

- a Portaria n.º 732-A/96, de 11 de Dezembro, relativa à classificação, embalagem e rotulagem de substâncias perigosas, e posteriores alterações;
- a Portaria n.º 1152/97, de 12 de Novembro, relativa à classificação, embalagem e rotulagem de preparações perigosas, e posteriores alterações;
- o Decreto-Lei 294/88, de 24 de Agosto, relativo à classificação, embalagem e rotulagem de pesticidas e adjuvantes, e posteriores alterações?

Não
 Sim

Se respondeu negativamente, passe para a sub-álnea iv);
 Se respondeu afirmativamente, preencha o Quadro QA.14.

Quadro QA.14 - Principais Produtos Intermédios Perigosos Fabricados

Código	Designação (1)	Capacidade de Armazenamento (t)	Produção anual (t/ano)	Origem (2)	Orgânicos/ Inorgânicos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
IP1					
IP2					
IP3					
IP4					
IP5					
IP6					
IP7					
IP8					
IP9					
IP10					

(1) Indicar a designação sob uma das denominações constantes do Anexo I da Portaria n.º 732-A/96, de 11 de Dezembro, ou se não constar do referido Anexo, sob uma nomenclatura internacionalmente reconhecida e, quando aplicável, indicar o nome comercial, entre parêntesis,

(2) Indique as matérias primas utilizadas recorrendo aos códigos dos Quadros QA.12 e QA.13.

Quadro QA.14 - Principais Produtos Intermédios Perigosos Fabricados (cont.)

Código	N.º CAS	N.º CE (3)	Categoria de Perigo (4)	Frases-R (3)	Frases-S (3)	Observações
(1)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
IP1						
IP2						
IP3						
IP4						
IP5						
IP6						
IP7						
IP8						
IP9						
IP10						

(3) De acordo com o Anexo I da Portaria n.º 732-A/96, de 11 de Dezembro, na versão actualizada.

(4) E: Explosivo, O: Comburente, F: Inflamável, F+: Extremamente Inflamável, T: Tóxico, T+: Muito Tóxico, Xn: Nocivo, C: Corrosivo, Xi: Irritante/Sensibilizante, N: Perigoso para o Ambiente (de acordo com o Anexo I da Portaria n.º 732-A/96, de 11 de Dezembro).

iv) Fabrica Produtos Intermédios Não Perigosos?

Não
 Sim

Se respondeu negativamente, passe para a sub-alínea v);

Se respondeu afirmativamente, preencha o Quadro QA.15.

Quadro QA.15 - Principais Produtos Intermédios Não Perigosos Fabricados

Código	Designação	Capacidade de Armazenamento (t)	Produção anual (t/ano)	Origem (1)	Observações
IN1					
IN2					
IN3					
IN4					
IN5					
IN6					
IN7					
IN8					
IN9					
IN10					

(1) Indique as matérias primas utilizadas recorrendo aos códigos dos Quadros QA.12 e QA.13.

v) Fabrica Produtos, ou Gammas de Produtos Finais, classificados como Perigosos, de acordo com:

- a Portaria n.º 732-A/96, de 11 de Dezembro, relativa à classificação, embalagem e rotulagem de substâncias perigosas, e posteriores alterações;
- a Portaria n.º 1152/97, de 12 de Novembro, relativa à classificação, embalagem e rotulagem de preparações perigosas, e posteriores alterações;
- o Decreto-Lei 294/88, de 24 de Agosto, relativo à classificação, embalagem e rotulagem de pesticidas e adjuvantes, e posteriores alterações?

Não
 Sim

Se respondeu negativamente, passe para a sub-alínea vi);

Se respondeu afirmativamente, preencha o Quadro QA.16.

Quadro QA.16 - Produtos ou Gamas de Produtos Finais Perigosos

Código	Designação (1)	Capacidade de Armazenamento (t)	Produção anual (t/ano)	Origem (2)	Orgânico/ Inorgânico
(i)	(ii)	(iii)	(iv)	(v)	(vi)
PP1					
PP2					
PP3					
PP4					
PP5					
PP6					
PP7					
PP8					
PP9					
PP10					

- (1) Indicar a designação sob uma das denominações constantes do Anexo I da Portaria n.º 732-A/96, de 11 de Dezembro, ou se não constar do referido Anexo, sob uma nomenclatura internacionalmente reconhecida e, quando aplicável, indicar o nome comercial, entre parêntesis;
 (2) Indique as matérias primas utilizadas recorrendo aos códigos dos Quadros QA.12 a QA.15;

Quadro QA.16 - Produtos ou Gamas de Produtos Finais Perigosos (cont.)

Código	N.º CAS	N.º CE (3)	Categoria de Perigo (4)	Frases-R (3)	Frases-S (3)	Observações
(i)	(vii)	(viii)	(ix)	(x)	(xi)	(xii)
PP1						
PP2						
PP3						
PP4						
PP5						
PP6						
PP7						
PP8						
PP9						
PP10						

- (3) De acordo com o Anexo I da Portaria n.º 732-A/96, de 11 de Dezembro, na versão actualizada;
 (4) E: Explosivo; O: Combustível; F: Inflamável; F+: Extremamente Inflamável; T: Tóxico; T+: Muito Tóxico; N: Nocivo; C: Corrosivo;
 Xi: Irritante/Sensibilizante; N: Perigoso para o Ambiente (de acordo com o Anexo I da Portaria n.º 732-A/96, de 11 de Dezembro).

vi) Fabrica Produtos, ou Gamas de Produtos Finais, Não Perigosos?

Não
 Sim

Se respondeu negativamente, passe para o Ponto A6;

Se respondeu afirmativamente, preencha o Quadro QA.17.

Quadro QA.17 - Produtos ou Gamas de Produtos Finais Não Perigosos

Código	Designação	Capacid. Armazenam. (t)	Produção anual (t/ano)	Origem (1)	Observações
PN1					
PN2					
PN3					
PN4					
PN5					
PN6					
PN7					
PN8					
PN9					
PN10					

- (1) Indique as matérias primas e produtos intermédios utilizados, recorrendo aos códigos dos Quadros QA.12 a QA.15.

A6 GESTÃO DE RISCOS

A instalação está abrangida pela legislação relativa à prevenção dos acidentes graves que envolvem substâncias perigosas?

Não
Sim

Se respondeu negativamente, inclua no **Anexo 1** o Estudo de Risco, dele devendo constar nomeadamente:

- Caso utilize substâncias perigosas, indicadas na alínea e) do ponto A5.7 do presente Formulário, a justificação da não aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 164/2001 de 23 de Maio (Anexo I, Partes 1 e 2 conjugadas com a sua Nota 4);
- A escolha de tecnologias que permitam evitar ou reduzir o uso de aparelhos ou produtos perigosos;
- As condições de armazenagem, movimentação e utilização de produtos inflamáveis, tóxicos ou outros perigosos;
- Os riscos de incêndio e de explosão inerentes aos equipamentos e produtos armazenados, utilizados ou fabricados, nomeadamente os inflamáveis, os tóxicos ou outros perigosos;
- Os dispositivos de segurança utilizados nas máquinas e equipamentos em que existe risco para o ambiente;
- Medidas de segurança e higiene industrial, designadamente quanto ao risco de incêndio e explosão;
- Meios de detecção e alarme das condições anormais de funcionamento susceptíveis de criarem situações de risco;
- Meios de intervenção em caso de acidente;
- Organização da segurança na empresa, incluindo os procedimentos escritos, tendo em vista reduzir os riscos de acidentes e as suas consequências.

Se respondeu afirmativamente, inclua no **Anexo 1**:

- Condições que implicam que a instalação seja abrangida pela legislação relativa à prevenção de acidentes graves;
- Declaração de ter entregue Notificação nos termos da legislação em vigor, com indicação, consoante o caso, do prazo previsto para a entrega da Política de Prevenção de Acidentes Graves (PPAG) ou do Relatório de Segurança (RS), incluindo o Sistema de Gestão de Segurança (SGS).

PARTE B – INFORMAÇÃO AMBIENTAL**B1 INFORMAÇÃO AMBIENTAL GERAL****B1.1 Condições Ambientais do Local e da sua Envolvente****B1.1.1 Inclusão ou Proximidade de Áreas com Estatutos Específicos**

A instalação está inserida ou próxima (num raio igual ou inferior a 1 km) de alguma área com estatuto específico?

Não
Sim

Se respondeu negativamente, passe para o Ponto B1.1.2;

Se respondeu afirmativamente, preencha o quadro seguinte:

Condicionalismos	Identificação do Condicionalismo (1)	Incluída	Próxima
		Área Ocupada (ha)	Distância (km)
Reserva Agrícola Nacional (RAN) (DL n.º 196/89, de 14 de Abril)			
Reserva Ecológica Nacional (REN) (DL n.º 93/90, de 19 de Março)			
Área Protegida (Parque Natural, Parque Nacional, Área de Paisagem Protegida, etc.) (DL n.º 19/93, de 23 de Janeiro)			
Zona com espécies (flora ou fauna) de valor ao abrigo da rede Natura 2000 (DL n.º 226/97, de 27 de Agosto)			
Domínio Hídrico / Zonas Vulneráveis (DL n.º 235/97, de 3 de Setembro)			

(1) Se aplicável.

B1.1.2 Outras Condições Ambientais do Local

Inclua no **Anexo 2** uma descrição das condições ambientais do local onde está implantada a instalação (não aplicável para instalações sujeitas a prévia Avaliação de Impacte Ambiental em que a DIA tenha sido emitida há menos de três anos).

B1.2 Água Utilizada/Consumida**B1.2.1 Origens e Caudais**

a) A água utilizada/consumida na instalação é proveniente de captações de águas superficiais ou subterrâneas?

Não
Sim

Se respondeu negativamente, passe para a alínea b) e seguintes;
Se respondeu afirmativamente:

i) Preencha o Quadro QB1.1 apresentado a seguir, relativo às origens das águas captadas:

Quadro QB1.1 – Água Utilizada/Consumida: Origens e Consumos

Código	Origem			Utilizações (3)	Consumos (m ³ /d)	Observações
	Tipo (1)	Coordenadas (2)				
		M (m)	P (m)			
AC1						
AC2						
AC3						
AC4						
AC5						
TOTAL						

(1) Discrimine cada origem: FR: Furo; PC: Poço; CS: Captação Superficial (rios, lagos, etc.); CA: Captação de Água Salgada; MN: Minas; RT: Redes de Terceiros; OT: Outros (especifique na coluna Observações).

(2) Sistema de projecção Transverse Mercator; Coordenadas Militares M, P (metros), lidas em Carta Militar à escala 1:25 000.

(3) LV: Lavagens; PI: Processo Industrial; DM: Doméstica (instalações sanitárias, balneários, refeitório/cantina); RG: Rega; AR: Arrefecimento; OT: Outros (especifique na coluna Observações).

ii) Inclua no **Anexo 2** a localização das captações de águas subterrâneas e superficiais, recorrendo a planta à escala adequada e identificando as captações com os códigos atribuídos no Quadro QB1.1.

iii) Para cada uma das captações de água subterrânea ou superficial identificadas no Quadro QB1.1, preencha uma cópia da Ficha FB1.1, assinalando a captação a que ela corresponde com o código atribuído nesse quadro.

iv) Possui caracterizações analíticas das águas de captação identificadas?

Não
Sim

Se respondeu negativamente, passe para a alínea b) e seguintes;

Se respondeu afirmativamente, preencha uma cópia da Ficha FB1.2 por cada origem, referenciando as origens com o código do Quadro QB1.1.

b) Indique o consumo médio anual de água proveniente da rede pública (m³/ano):

c) Inclua no **Anexo 2** a implantação da(s) rede(s) de abastecimento de água, à escala adequada.

B1.2.2 Tratamento da Água Utilizada/Consumida

Possui algum tratamento das águas utilizadas identificadas no ponto anterior?

Não
Sim

Se respondeu negativamente, passe para o Ponto B1.2.3;

Se respondeu afirmativamente, preencha a Ficha FB1.3 por cada origem com sistema de tratamento, referenciando as origens com o código do Quadro QB1.1.

B1.2.3 Racionalização dos Consumos de Água

Foram introduzidas medidas de racionalização dos consumos de água que, além de reflectirem um correcto entendimento da água como um recurso esgotável, têm igualmente como consequência poupanças sensíveis que se reflectem na competitividade da instalação?

Não
Sim

Inclua a justificação no **Anexo 2**, tendo em conta designadamente:

- Medidas ou procedimentos de detecção e eliminação de perdas de água nas tubagens, depósitos, torneiras e outros equipamentos;
- Instalação de medidores de caudais;
- Medidas ou procedimentos de regulação das bombas de extracção;
- Reavaliação dos consumos de água nos processos;
- Reavaliação dos consumos de águas de lavagens.

FICHA FB1.1
ÁGUA UTILIZADA/CONSUMIDA: CAPTAÇÕES

NOTA: Para cada uma das captações de água superficial ou subterrânea identificadas no Quadro QB1.1, preencha uma cópia desta ficha, identificando-a com o código atribuído nesse quadro.

ORIGEM:

1. Caracterize os meios de extracção:

N.º de Unidades	Equipamento	Potência (Cv)	Caudal (l/s)	Altura Manométrica (m.c.a.)	Contador (S/N)

2. Indique as principais características da obra de captação:

Captação de Água Superficial	Captação de Água Subterrânea	
	Profundidade (m)	Diâmetros (mm)
	Perfuração	Entubamento

3. Indique o regime de exploração da captação:

Descrição	Valor	Regime (1)	Observações
Consumo médio mensal (m ³ /mês)			
Caudal máximo instantâneo (m ³ /s)			

(1) C: Contínuo; D: Descontínuo; E: Esporádico; OT: Outro (especifique na coluna Observações).

4. Inclua no **Anexo 2** os seguintes elementos, quando aplicável:

- Documento comprovativo do uso ou posse dos terrenos (caderneta predial ou outros), conforme aplicável;
- Cópia da declaração ou licença de utilização do domínio hídrico (apenas aplicável às "instalações existentes");
- Cópia do relatório final do furo ou poço.

FICHA FBI.2
ÁGUA UTILIZADA/CONSUMIDA: CARACTERIZAÇÃO DAS ORIGENS DE ÁGUA

NOTA: Para cada uma das origens que possuem caracterização analítica, preencha uma cópia desta ficha, identificando-a com o código atribuído no Quadro QBI.1.

ORIGEM:

Preencha o quadro seguinte:

Parâmetros	Unidades	Concentração				Observações
		Antes de qualquer Tratamento		Após Tratamento (1)		
		Máxima	Média	Máxima	Média	

(1) Caso a água utilizada/consumida não seja sujeita a qualquer tratamento, menciona-lo na coluna Observações.

FICHA FBI.3
ÁGUA UTILIZADA/CONSUMIDA: TRATAMENTO

NOTA: Para cada uma das origens que têm tratamento de água associado, preencha uma cópia desta ficha, identificando-a com o código atribuído no Quadro QBI.1.

ORIGEM:

Caudal tratado (m³/d):

Preencha o quadro seguinte:

NOTA: Os resíduos identificados neste quadro, resultantes do tratamento das águas utilizadas / consumidas, devem ser igualmente referenciados no Capítulo B.4, relativo aos resíduos gerados na instalação.

Tipo de Tratamento/Étapa	Resíduos Gerados		Observações
	Quantidade (t/ano)	Código CER (1)	

(1) Mencionar o respectivo Código do Catálogo Europeu de Resíduos (CER), constante na Portaria n.º 818/97, de 5 de Setembro.

B2 DESCARGAS/EMISSÕES DE ÁGUAS RESIDUAIS

Tendo em conta os vários tipos de águas residuais produzidos na instalação, os seus locais de descarga, o tratamento prévio antes da descarga e as medidas de monitorização, analise sequencialmente as alíneas seguintes e preencha as aplicáveis à instalação em apreço.

B2.1 Descargas de Águas Residuais para Águas de Superfície

A instalação tem descargas de águas residuais para águas de superfície?

Não
Sim

Se respondeu negativamente, passe para o Ponto B2.2;

Se respondeu afirmativamente:

- Preencha o Quadro QB2.1, apresentado a seguir, relativo aos pontos de descarga de águas residuais para águas de superfície;
- Preencha uma cópia da Ficha FB2.1 para cada ponto de descarga, referenciando-o com o código do Quadro QB2.1.
- No caso das características das descargas que referiu na(s) ficha(s) FB2.1 excederem os níveis / intervalos de valores de emissão associados às Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação em apreço e/ou não estarem conformes com os Objectivos de Qualidade Ambiental (OQA) estabelecidos para o meio receptor, o operador deve incluir no Anexo 3 uma descrição clara das razões. Com vista à correcção daquelas situações, o operador deve ainda apresentar, no Anexo 3, um “Programa de Melhoria Contínua das Descargas de Águas Residuais para Águas de Superfície”, onde constem os objectivos a alcançar, as medidas a implementar para atingir os objectivos (adopção de técnicas e/ou a aquisição, alteração, melhoria ou substituição de equipamentos, etc.) e a distribuição temporal para a implementação dessas medidas.

Quadro QB2.1 - Águas Residuais: Descargas para Águas de Superfície

Código do Ponto de Descarga	Coordenadas: (1)		Tipo de Origem (2)	Regime de Descarga				Caudal da Descarga			Método de Determinação do Caudal da Descarga (4)
	M (m)	P (m)		Tipo (3)	h/dia	d/mês	semanas/ano	médio diário (m³/d)	médio anual (m³/ano)	de ponta (m³/s)	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
EH1											
EH2											
EH3											
EH4											
EH5											

(1) Sistema de projecção Transverse Mercator; Coordenadas Militares M, P (metros), lidas em Carta Militar a escala 1:25 000;

(2) DM: Doméstico; PL: Pluvial; IN: Industrial; DI: Doméstico + Industrial; OT: Outro (especifique na coluna Observações);

(3) C: descarga contínua; D: descarga descontínua; E: descarga esporádica (indicar periodicidade na coluna Observações, p. ex. 1 hora, 2 vezes por semana); P: descarga potencial (indicar causa na coluna Observações: derrames acidentais, esvaziamento de reservatórios, etc.);

(4) MC: Medidor de caudal; ES: Estimativa.

Quadro QB2.1 - Águas Residuais: Descargas para Águas de Superfície (cont.)

Código do Ponto de Descarga	Tipo de Receptor (5)	Nome do Receptor	Bacia Hidrográfica	Caudal do Receptor			Observações
				médio anual (m³/s)	de ponta (m³/s)	de estiagem (m³/s)	
(1)	(2)	(3)	(4)	(6)	(7)	(8)	(9)
EH1							
EH2							
EH3							
EH4							
EH5							

(5) MA: Mar; LA: Linha de água; ES: Estuário; AL: Albufeira; LG: Lago; OT: Outro (especifique na coluna Observações).

B2.2 Descargas de Águas Residuais para o Solo / Águas Subterrâneas

A instalação tem descargas de águas residuais para o solo / águas subterrâneas?

Não

Sim

Se respondeu negativamente, passe para o Ponto B2.3;

Se respondeu afirmativamente:

- Preencha o Quadro QB2.2, apresentado a seguir, relativo aos pontos de descarga de águas residuais para o solo / águas subterrâneas.
- Preencha uma cópia da Ficha FB2.2 para cada ponto de descarga, referenciando-o com o código do Quadro QB2.2.
- No caso das características das descargas que referiu na(s) ficha(s) FB2.2 excederem os níveis/intervalos de valores de emissão associados às Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação em apreço e/ou não estarem conformes com os Objectivos de Qualidade Ambiental estabelecidos para o meio receptor, o operador deve incluir no Anexo 3 uma descrição clara das razões. Com vista à correcção daquelas situações, o operador deve ainda apresentar, no Anexo 3, um “Programa de Melhoria Contínua das Descargas de Águas Residuais para o Solo / Águas Subterrâneas”, onde constem os objectivos a alcançar, as medidas a implementar para atingir os objectivos (adopção de técnicas e/ou a aquisição, alteração, melhoria ou substituição de equipamentos, etc.) e a distribuição temporal para a implementação dessas medidas.

Quadro QB2.2 - Águas Residuais: Descargas para o Solo/Águas Subterrâneas

Código do Ponto de Descarga	Coordenadas (1)		Tipo de Origem (2)	Regime de Descarga			Caudal da Descarga			Modo de Determinação do Caudal da Descarga (4)
	M (m)	P (m)		Tipo (3)	h/dia	d/mês	semana/ano	médio diário (m³/d)	médio anual (m³/ano)	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
ES1										
ES2										
ES3										
ES4										
ES5										

(1) Sistema de projecção Transverse Mercator, Coordenadas Militares M, P (metros), lidas em Carta Militar à escala 1:25 000;

(2) M: Doméstico; PL: Pluvial; IN: Industrial; DI: Doméstico + Industrial; OT: Outro (especifique na coluna Observações);

(3) C: descarga contínua; D: descarga descontínua; E: descarga esporádica (indicar periodicidade na coluna Observações, p.e. 2 horas/dia; 1 hora, 2 vezes por semana); P: descarga potencial (indicar causa na coluna Observações: derrames acidentais, esvaziamento de reservatórios, etc.);

(4) MC: Medidor de caudal; ES: Estimativa.

Quadro QB2.2 - Águas Residuais: Descargas para o Solo / Águas Subterrâneas (cont.)

Código do Ponto de Descarga	Destino da Descarga (5)	Nível Frestico (m)	Caracterização do Solo Receptor				Observações	
			Tipo de Solo (6)	Uso do Solo Receptor (7)	Área (ha) (8)	Titular do terreno (9)		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
ES1								
ES2								
ES3								
ES4								
ES5								

(5) RE: Raga; FL: Fertilização; IE: Infiltração Espalhamento; OT: Outro (especifique na coluna Observações);

(6) AL: Argiloso; AN: Arenoso; OT: Outro (especifique na coluna Observações);

(7) Solo Cultivado; CH: Cultura Hortícola; CA: Cultura Agrícola Não Hortícola; FL: Floresta NC: Solo Não Cultivado; OT: Outro (especifique na coluna Observações);

(8) Área disponível para a descarga de águas residuais (por ponto de descarga);

(9) Mencione se a descarga é efectuada para: TP: Terreno Próprio; TT: Terreno de Terceiros; OT: Outro (especifique na coluna Observações).

B2.3 Descargas de Águas Residuais para Sistemas de Drenagem Colectivos

A instalação tem descargas de águas residuais para sistemas de drenagem colectivos?

Não
 Sim

Se respondeu negativamente, passe para o Ponto B2.4;

Se respondeu afirmativamente:

- Preencha o Quadro QB2.3, apresentado a seguir, relativo aos pontos de descarga de águas residuais para sistemas de drenagem colectivos (municipais, industriais ou mistos), situados fora da instalação, seguidos ou não de ETAR.
- Preencha uma cópia da Ficha FB2.3 para cada ponto de descarga, referenciando-o com o código do Quadro QB2.3.
- No caso das características das descargas que referiu na(s) ficha(s) FB2.3 excederem os níveis/intervalos de valores de emissão associados às Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação em apreço e/ou não estarem conformes com os Objectivos de Qualidade Ambiental estabelecidos para o meio receptor, o operador deve incluir no **Anexo 3** uma descrição clara das razões. Com vista à correcção daquelas situações, o operador deve ainda apresentar, no **Anexo 3**, um "Programa de Melhoria Contínua das Descargas de Águas Residuais para os Sistemas de Drenagem Colectivos", onde constem os objectivos a alcançar, as medidas a implementar para atingir os objectivos (adopção de técnicas e/ou a aquisição, alteração, melhoria ou substituição de equipamentos, etc.) e a distribuição temporal para a implementação dessas medidas.

Quadro QB2.3 - Águas Residuais: Descargas para Sistemas de Drenagem Colectivos

Código do Ponto de Descarga	Coordenadas (1)		Tipo de Origem (2)	Regime de Descarga				Caudal da Descarga			Método de Determinação do Caudal da Descarga (4)	
	M (m)	P (m)		Tipo (3)	h/dia	d/mês	semana/ano	médio diário (m³/d)	médio anual (m³/ano)	de ponta (m³/s)		
ED1	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
ED2												
ED3												
ED4												
ED5												

(1) Sistema de projecção Transversa Mercator; Coordenadas Militares M, P (metros), lidas em Carta Militar a escala 1:25 000;

(2) DM: Doméstico; PL: Pluvial; IN: Industrial; DI: Doméstico + Industrial; OT: Outro (especifique na coluna Observações);

(3) C: descarga continua; D: descarga descontinua; E: descarga esporádica (indicar periodicidade na coluna Observações, p. ex. 2 horas/dia; 1 hora, 2 vezes por semana); P: descarga potencial (indicar causa na coluna Observações: derrames acidentais, svaziamento de reservatórios, etc.);

(4) MC: Medidor de caudal; ES: Estimativa.

Quadro QB2.3 - Águas Residuais: Descargas para Sistemas de Drenagem Colectivos (cont.)

Código	Meio de Descarga (5)	Destino das Descargas em Sistema Colectivo:				Observações
		Tipo de Sistema (6)	Designação do Sistema (7)	Entidade Detentora do Sistema (8)	Entidade Transportadora (9)	
ED1	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
ED2						
ED3						
ED4						
ED5						

(5) CM: Colector Municipal seguido de ETAR; CI: Colector Industrial seguido de ETAR; CS: Colector Misto seguido de ETAR; CN: Colector Não seguido de ETAR; CR: Cisterna; CT: Camião-Tanque ET; Entrega a Terceiros; OT: Outro (especifique na coluna Observações);

(6) MN: ETAR Municipal; ID: ETAR Industrial; MS: ETAR Mista; AE: Ausência de ETAR de Destino; OT: Outro (especifique na coluna Observações);

(7) Indique o nome do sistema colectivo (p. ex. ETAR de Frelas);

(8) Indique o nome da entidade detentora do sistema colectivo e inclua no Anexo 3 os documentos comprovativos da autorização/condições de descarga emitidos por esta entidade;

(9) Indique o nome da entidade transportadora e inclua no Anexo 3 os documentos comprovativos da autorização para o transporte, se aplicável.

B2.4 Tratamento de Águas Residuais

Possui medidas para tratamento das águas residuais geradas antes da sua descarga em cada um dos pontos identificados nos Quadros QB2.1, QB2.2 e, eventualmente, QB2.3?

Não
Sim

Se respondeu negativamente, inclua a justificação no Anexo 3 e passe para o Ponto B2.5;

Se respondeu afirmativamente:

- Preencha o Quadro QB2.4 apresentado a seguir, relativo às diversas linhas de tratamento de águas residuais;
- Preencha uma cópia da Ficha FB2.4 por cada linha de tratamento, referenciando as linhas de tratamento com o código do Quadro QB2.4.

Quadro QB2.4 - Águas Residuais: Linhas de Tratamento

Código	Ponto de Descarga (1)	Etapas de Tratamento (2)														Outras (especifique)	
		GR	TM	DO	NT	HM	FL	DC	LG	DB	LP	LA	FS	FC	TA		AR
LT1																	
LT2																	
LT3																	
LT4																	
LT5																	

(1) Indique o Ponto de Descarga associado, classificando-o com os códigos dos Quadros QB2.1, QB2.2 e QB2.3;

(2) Assinale com um X as etapas incluídas nas linhas de tratamento: GR: Gradagem; TM: Tamização; DO: Decoleador; NT: Neutralização; HM: Homogeneização; FL: Floculação; DC: Decantação; LG: Lagunagem; DB: Discos Biológicos; LP: Leitões Percoladores; LA: Lamas Activadas; FS: Fossa Septica; FC: Fossa Septica com Instalação Complementar; TA: Tratamento Anaeróbio; AR: Arefocimento.

B2.5 Reutilização ou Recirculação de Águas Residuais

Possui medidas para redução dos consumos de água através de processos de reutilização ou recirculação de águas residuais?

Não
Sim

Se respondeu negativamente, inclua a justificação no **Anexo 3** e passe para o Ponto B2.6;

Se respondeu afirmativamente, preencha o Quadro QB2.5, relativo à reutilização ou recirculação de águas residuais.

Quadro QB2.5 - Águas Residuais: Reutilização ou Recirculação

Código	Proveniência (1)	Água reutilizada/recirculada (m ³ /ano)	Utilização (2)	Observações
R1				
R2				
R3				
R4				
R5				

(1) Se a água for tratada antes de ser reutilizada, indique a linha de tratamento associada, utilizando os códigos do Quadro QB2.4. Não sendo aplicável, utilize o código "NA";

(2) LV: Lavagens; PI: Processo Industrial; DM: Doméstica (instalações sanitárias); RG: Rega; AR: Arrefecimento; OT: Outros (especifique na coluna Observações).

B2.6 Monitorização das Águas Residuais nos Pontos de Descarga

Efectua monitorização das águas residuais descarregadas?

Não
Sim

Se respondeu negativamente, inclua a justificação no **Anexo 3** e passe para o Ponto B2.7;

Se respondeu afirmativamente, preencha uma cópia da Ficha FB2.5 por cada ponto de descarga monitorizado, referenciando com os códigos dos Quadros QB2.1, QB2.2 e QB2.3.

B2.7 Efeitos no Ambiente das Águas Residuais Descarregadas pela Instalação

- Inclua no **Anexo 3** uma sistematização dos efeitos possíveis de todas as descargas identificadas no capítulo B2, não só no que respeita ao meio receptor directo mas também às restantes componentes ambientais, considerando deste modo o ambiente no seu todo⁽¹⁾;
- Face aos efeitos analisados, inclua no **Anexo 3**, se necessário, uma descrição das medidas de monitorização preconizadas para o ambiente no seu todo, incluindo a localização dos pontos de monitorização.

B2.8 Documentação Complementar

Para complementar a documentação referida anteriormente, inclua ainda no **Anexo 3**:

- Implantação, à escala 1:2000, contendo as redes de drenagem externas à instalação, diferenciando-as recorrendo a cores ou a um tipo de traço diferente, consoante se trate de águas industriais, domésticas, pluviais, de arrefecimento ou mistas;
- Inclua na implantação anterior a localização dos pontos de descarga de águas residuais, quer para as águas superficiais, quer para o solo, quer para o(s) sistema(s) de drenagem, referenciando-os com os códigos dos Quadros QB2.1, QB2.2 e QB2.3;
- Na referida implantação inclua também a localização dos sistemas de tratamento, identificando-os com os códigos do Quadro QB2.4;
- Diagrama esquemático contendo a informação acima solicitada, diferenciando-a pela cor ou tipo de traço.

⁽¹⁾ Os efeitos resultantes das descargas em causa afectam o ambiente no seu todo (ar, água, solo, vegetação etc.), para além do meio receptor directo, devendo o operador identifica-los. São exemplo desses efeitos a acumulação de poluentes em áreas sensíveis (arrozais, zonas protegidas, etc.), bem como a poluição a longa distância e transfronteiras.

FICHA FB2.1
ÁGUAS RESIDUAIS: CARACTERIZAÇÃO NOS PONTOS DE DESCARGA PARA ÁGUAS DE SUPERFÍCIE

NOTA: Para cada um dos pontos de descarga para águas de superfície identificados no Quadro QB2.1, preencha uma cópia desta ficha, identificando o ponto em causa com o código atribuído nesse quadro.

PONTO DE DESCARGA:

a) Preencha o quadro seguinte:

Parâmetro: (1)	Concentração			Metodologia Utilizada (2)	VLE (3)		VEA (4)	Carga kg/ano
	Unidades:	média máxima diária	média mensal		Unidades:	Valor		

(1) Os parâmetros a mencionar devem corresponder aos característicos da instalação. Para apoio, consultar lista indicativa comida no Apêndice 1.

(2) Indicar se os valores referidos foram obtidos por: medições que utilizam métodos normalizados ou aceites (ME); cálculos que utilizam métodos de estimativa e/ou factores de emissão nacional ou internacionalmente aceites, representativos dos sectores industriais (CA); estimativas não normalizadas que recorrem às hipóteses mais credíveis ou às opiniões de peritos (ES). Se os valores resultarem de métodos de cálculo (CA) ou estimativas (ES), incluir no Anexo 3, por ponto de descarga e por parâmetro, a metodologia utilizada e a justificação da sua utilização; se resultarem de medições, referir naquele anexo o método de medição (ME) usado.

(3) Mencionar o VLE e respectiva unidade estabelecidos na legislação geral ou específica para o sector em causa.

(4) Mencionar o Valor de Emissão Associado - VEA - (ou intervalo de valores) às MTD aplicáveis ao sector, expressando este valor na mesma unidade utilizada para o VLE.

b) Face aos poluentes da descarga em apreço e ao meio receptor da descarga, preencha o quadro seguinte, relativamente aos objectivos de qualidade para o meio receptor:

Objectivos de Qualidade Ambiental do meio receptor:	S/N	Justificação da resposta
1. Havendo descargas de substâncias perigosas incluídas nas famílias ou grupos de substâncias da lista I e II do Anexo XIX do DL n.º 236/98 de 1 de Agosto, são respeitados os objectivos de qualidade para o meio receptor, estabelecidos nos diplomas específicos em vigor?		
2. As águas do meio receptor ou as massas de água situadas a jusante, susceptíveis de serem afectadas pela descarga, estão classificadas como origem de água para a produção de água para consumo humano?		
3. As águas do meio receptor ou as massas de água situadas a jusante, susceptíveis de serem afectadas pela descarga, estão classificadas como águas piscícolas ou conchylicolas?		
4. As águas do meio receptor ou as massas de água situadas a jusante, susceptíveis de serem afectadas pela descarga, estão classificadas como águas balneares?		
5. As águas do meio receptor ou as massas de água situadas a jusante, susceptíveis de serem afectadas pela descarga, estão classificadas como águas de rega?		
6. Estão em vigor objectivos ambientais de curto, médio e longo prazo, para o meio receptor, estabelecidos por planos de recursos hídricos e programas específicos para cada substância, grupo, família ou categoria de substâncias? Em caso afirmativo, diga quais e termine aqui o preenchimento deste quadro. Em caso negativo, responda ainda às questões seguintes:		

Objectivos de Qualidade Ambiental do meio receptor (Cont)	S/N	Justificação da resposta
7. O meio receptor está classificado como "zona sensível", nos termos do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho? Em caso afirmativo, qual?		
8. Na região do meio receptor afectada pela descarga, são drenadas águas de "zonas vulneráveis", classificadas nos termos do Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de Setembro?		
9. A poluição originada pela descarga pode ter efeitos a longa distância ou transfronteiras?		
10. Na região do meio receptor afectada pela descarga, existe uma área designada para a protecção de habitats ou espécies relativamente as quais a conservação ou a melhoria da qualidade das águas seja um factor importante para a sua protecção?		

- c) Para este ponto de descarga efectuada para águas de superfície, inclua, no **Anexo 3**, a descrição do ponto de descarga (tipo de obras de implantação, caixa de visita, medidor de caudal, etc.).
- d) Se neste ponto forem descarregadas águas pluviais para águas de superfície, inclua ainda no **Anexo 3**:
- Identificação do caudal de ponta correspondente ao período de retorno de projecto e indicação de qual a metodologia seguida na sua determinação;
 - Pormenorização das estruturas de descarga e a sua integração na zona de descarga, permitindo a dissipação de energia do escoamento;
 - Se justificável, a determinação do caudal de cheia da linha de água para o período de retorno de 100 anos e o estudo hidráulico comprovativo da capacidade de vazão da secção da linha de água onde será feita a descarga de águas pluviais, considerando o caudal centenário.

FICHA FB2.2

ÁGUAS RESIDUAIS: CARACTERIZAÇÃO NOS PONTOS DE DESCARGA PARA O SOLO / ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

NOTA: Para cada um dos pontos de descarga para o solo ou águas subterrâneas, identificados no Quadro QB2.2, preencha uma cópia desta ficha, identificando o ponto em causa com o código atribuído nesse quadro.

PONTO DE DESCARGA:

- a) Preencha o quadro seguinte:

Parâmetro: (1)	Concentração			Metodologia Utilizada (2)	VLE (3)		VEA (4)	Carga kg/ano
	Unidades:	média máxima diária	média mensal		Unidades:	Valor		

- (1) Os parâmetros a mencionar devem corresponder aos característicos da instalação. Para apoio, consultar lista indicativa contida no Apêndice 1.
- (2) Indicar se os valores referidos foram obtidos por: medições que utilizam métodos normalizados ou aceites (ME); cálculos que utilizam métodos de estimativa e/ou factores de emissão nacional ou internacionalmente aceites, representativos dos sectores industriais (CA); estimativas não normalizadas que recorrem às hipóteses mais credíveis ou às opiniões de peritos (ES). Se os valores resultarem de métodos de cálculo (CA) ou estimativas (ES), inclua no Anexo 3, por ponto de descarga e por parâmetro, a metodologia utilizada e a justificação da sua utilização; se resultarem de medições, refira naquele anexo o método de medição (ME) usado.
- (3) Mencionar o VLE e respectiva unidade estabelecidos na legislação geral ou específica para o sector em causa.
- (4) Mencionar o Valor de Emissão Associado - VEA - (ou intervalo de valores) as MTD aplicáveis ao sector, expressando este valor na mesma unidade utilizada para o VLE.

b) Relativamente ao meio receptor (solo e águas subterrâneas) da descarga em apreço, preencha o quadro seguinte:

Condicionalismo de Qualidade Ambiental:	S/N	Justificação da resposta
Havendo descargas de substâncias perigosas da Lista I e II do Anexo XIX do DL n.º 236/98 de 1 de Agosto, a poluição originada por esta descargas tem efeitos nas águas subterrâneas?		
O meio receptor está classificado como "zona vulnerável", nos termos do Decreto-Lei n.º 233/97, de 3 de Setembro?		
O meio receptor está classificado como Reserva Agrícola Nacional (RAN), nos termos do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Abril?		
O meio receptor está classificado como Reserva Ecológica Nacional (REN), nos termos do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março?		
O meio receptor está classificado como Área Protegida (Parque Natural, Parque Nacional, Área de Paisagem Protegida, etc.), nos termos do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro? Em caso afirmativo, qual?		
O meio receptor está classificado como Zona com Espécies (flora ou fauna) de Valor ao Abrigo da Rede Natura 2000, nos termos do Decreto-Lei n.º 226/97, de 27 de Agosto?		

- c) Para este ponto de descarga efectuada para o solo / águas subterrâneas, inclua no **Anexo 3**:
- Localização e identificação das águas subterrâneas que possam ser afectadas, bem como localização dos pontos onde estas são captadas (poços, furos, nascentes, minas, etc), e identificação dos usos a que estas águas se destinam;
 - Detalhes sobre a eventual contaminação histórica do local, quer à superfície, quer no subsolo, quer dos lençóis freáticos;
 - Documento comprovativo do uso ou posse dos terrenos para onde é feita a descarga (caderneta predial ou outros), conforme aplicável.
- d) Se neste ponto forem descarregadas águas pluviais para o solo, inclua ainda no **Anexo 3**:
- Estudo hidrológico para determinação do caudal de ponta correspondente ao período de retorno de projecto e indicação de qual a metodologia seguida na sua determinação;
 - Pormenorização das estruturas de descarga e a sua integração na zona de descarga, permitindo a dissipação de energia do escoamento.

FICHA FB2.3
ÁGUAS RESIDUAIS: CARACTERIZAÇÃO NOS PONTOS DE DESCARGA PARA SISTEMAS DE DRENAGEM

NOTA: Para cada um dos pontos de descarga para sistemas de drenagem identificados no Quadro QB2.3, preencha uma cópia desta ficha, identificando o ponto em causa com o código atribuído nesse quadro.

PONTO DE DESCARGA:

a) Preencha o quadro seguinte:

Parâmetros (1)	Concentração			Metodologia Utilizada (2)	VLE (3)		VEA (4)	Carga kg/ano
	Unidades	média máxima diária	média mensal		Unidades	Valor		

- (1) Os parâmetros a mencionar devem corresponder aos característicos da instalação. Para apoio, consultar lista indicativa contida no Apêndice 1.
- (2) Indicar se os valores referidos foram obtidos por medições que utilizam métodos normalizados ou aceites (ME), cálculos que utilizam métodos de estimativa e/ou factores de emissão nacional ou internacionalmente aceites, representativos dos sectores industriais (CA), estimativas não normalizadas que recorrem às hipóteses mais credíveis ou às opções de peritos (ES). Se os valores resultarem de métodos de cálculo (CA) ou estimativas (ES), inclua no **Anexo 3**, por ponto de descarga e por parâmetro, a metodologia utilizada e a justificação da sua utilização, se resultarem de medições, refira naquele anexo o método de medição (ME) usado.
- (3) Mencionar o VLE e respectiva unidade estabelecidos na legislação geral ou específica para o sector em causa.
- (4) Mencionar o Valor de Emissão Associado - VEA - (ou intervalo de valores) às MTD aplicáveis ao sector, expressando este valor na mesma unidade utilizada para o VLE.

- b) Face aos poluentes da descarga em apreço, enviados para sistema de drenagem colectivo, preencha o quadro seguinte:

Condições: de Qualidade Ambiental:	S/N	Justificação da resposta
Havendo descargas de substâncias perigosas da Lista I e II do Anexo XIX do DL n.º 236/98 de 1 de Agosto, são respeitados os objectivos de qualidade para o meio receptor, estabelecidos nos diplomas específicos em vigor?		

- c) Se neste ponto forem descarregadas águas pluviais para sistemas de drenagem colectivos, inclua no **Anexo 3** um estudo hidroológico para determinação do caudal de ponta correspondente ao período de retorno de projecto e indicação de qual a metodologia seguida na sua determinação.

FICHA FB2.4 ÁGUAS RESIDUAIS: CARACTERIZAÇÃO ANTES E APÓS TRATAMENTO

NOTA: Para cada uma das linhas de tratamento de águas residuais do Quadro QB2.4, preencha uma cópia desta ficha, identificando-a com o código atribuído nesse quadro.

LINHA DE TRATAMENTO:

- a) Preencha o quadro seguinte:

Parâmetros (1)	Unidades	Concentração				Metodologia Utilizada (3)	Observações
		Antes de qualquer Tratamento		Após Tratamento (2)			
		média máxima diária	média mensal	média máxima diária	média mensal		

- (1) Os parâmetros a mencionar devem corresponder aos característicos da instalação. Para apoio, consultar lista indicativa contida no Apêndice 1;
- (2) A preencher quando as características (quantidade e qualidade) do efluente tratado diferirem das do ponto de descarga associado;
- (3) Indicar se os valores referidos foram obtidos por: medições que utilizam métodos normalizados ou aceites (ME); cálculos que utilizam métodos de estimativa e/ou factores de emissão nacional ou internacionalmente aceites, representativos dos sectores industriais (CA); estimativas não normalizadas que recorrem às hipóteses mais credíveis ou às opiniões de peritos (ES). Se os valores resultarem de métodos de cálculo (CA) ou estimativas (ES), inclua no Anexo 3, por ponto de descarga e por parâmetro, a metodologia utilizada e a justificação da sua utilização; se resultarem de medições, refira naquele anexo o método de medição (ME) usado.

- b) Preencha o quadro seguinte:

NOTA: Os resíduos identificados neste quadro, resultantes do tratamento das águas residuais, devem ser igualmente referenciados no Capítulo B.4, relativo aos resíduos gerados na instalação.

Tipo de Tratamento/Etapa	Resíduos Gerados		Observações
	Quantidade (t/ano)	Código CER (1)	

- (1) Indicar o respectivo Código do Catálogo Europeu de Resíduos (CER), constante na Portaria n.º 818/97, de 3 de Setembro.

c) Inclua no Anexo 3:

- Implantação da linha de tratamento à escala 1:200 e 1:500;
- Dimensionamento devidamente justificado dos órgãos que compõem a linha de tratamento e respectivos desenhos à escala adequada;
- Fluxograma de cada uma das linhas de tratamento de águas residuais.

FICHA FB2.5
ÁGUAS RESIDUAIS: MONITORIZAÇÃO

NOTA: Especifique o sistema de monitorização para cada um dos pontos de descarga identificados nos Quadros QB2.1, QB2.2 e QB2.3, preenchendo uma cópia desta ficha e identificando-a com o código atribuído nos referidos quadros.

PONTO DE DESCARGA:

Preencha o quadro seguinte:

Parâmetro: (1)	Método de Amostragem	Método Analítico (2)	Frequência	Observações

(1) Os parâmetros a mencionar devem corresponder aos característicos da instalação. Para apoio, consultar lista indicativa contida no Apêndice 1;

(2) Mencione na coluna observações, o nome do método analítico utilizado; caso não seja utilizado método analítico, inclua no Anexo 3 a descrição do método utilizado e a sua justificação.

B3 EMISSÕES PARA A ATMOSFERA

B3.1 Fontes Pontuais

B3.1.1 Emissões para a Atmosfera com Origem em Fontes Pontuais

A instalação possui fontes pontuais de emissões para a atmosfera?

Não
Sim

Se respondeu negativamente, passe para o Ponto B3.2;

Se respondeu afirmativamente:

- Preencha o Quadro QB3.1 apresentado a seguir e inclua, no Anexo 4, a localização, em planta à escala adequada, das fontes pontuais, referenciando-as com o código atribuído;
- Preencha uma cópia da Ficha FB3.1 por cada fonte pontual, referenciando as fontes pontuais com o código do Quadro QB3.1.

Quadro QB3.1 - Emissões para a Atmosfera por Fontes Pontuais

Código	Origem da Emissão (1)	Tipo (2)	Regime de Emissão (3)	Caudal médio diário (m ³ N/dia)	Observações
FF1					
FF2					
FF3					
FF4					
FF5					

(1) Por exemplo: Instalações de combustão; Fabrico (indicar fase do processo); Extrações localizadas encaminhadas para a fonte pontual, etc.;

(2) P: Chaminé Principal; S: Chaminé Secundária;

(3) C: emissão contínua; E: emissão esporádica (indicar periodicidade na coluna Observações, p.e. 2 horas/dia; 1 hora, 2 vezes por semana); P: emissão potencial (indicar causa na coluna Observações: derrames acidentais, esvaziamento de reservatórios, etc.).

B3.1.2 Tratamento/Redução das Emissões para a Atmosfera com Origem em Fontes Pontuais

Possui equipamentos ou técnicas para tratamento ou redução das emissões para a atmosfera identificadas?

Não
 Sim

Se respondeu negativamente, inclua a justificação no **Anexo 4** e passe para o Ponto B3.1.3;
 Se respondeu afirmativamente, preencha uma cópia da Ficha FB3.2 por cada fonte pontual nesta situação, referenciando as fontes pontuais com o código do Quadro QB3.1 e seguidamente passe para o ponto B3.1.3.

B3.1.3 Caracterização das Emissões para a Atmosfera com Origem em Fontes Pontuais

- a) Preencha uma cópia da Ficha FB3.3 por cada fonte pontual, caracterizando os respectivos parâmetros, referenciando as fontes pontuais com o código do Quadro QB3.1;
- b) No caso das características das emissões excederem os níveis/intervalos de valores de emissão associados às Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação em apreço e/ou não estarem conformes com os Objectivos de Qualidade Ambiental estabelecidos para o meio receptor, o operador deve incluir no **Anexo 4** uma descrição clara das razões. Com vista à correcção daquelas situações, o operador deve ainda apresentar, no **Anexo 4**, um "Programa de Melhoria Contínua das Emissões para a Atmosfera com Origem em Fontes Pontuais", onde constem os objectivos a alcançar, as medidas a implementar para atingir os objectivos (adopção de técnicas e/ou a aquisição, alteração, melhoria ou substituição de equipamentos, etc.) e a distribuição temporal para a implementação dessas medidas.

B3.1.4 Monitorização das Emissões para a Atmosfera com Origem em Fontes Pontuais

Efectua a monitorização das emissões para a atmosfera identificadas?

Não
 Sim

Se respondeu negativamente, inclua a justificação no **Anexo 4** e passe para o Ponto B3.2;
 Se respondeu afirmativamente, preencha uma cópia da Ficha FB3.4 por cada fonte pontual nesta situação, referenciando as fontes pontuais com o código do Quadro QB3.1.

FICHA FB3.1**EMISSÕES PARA A ATMOSFERA POR FONTES PONTUAIS: CARACTERÍSTICAS DAS FONTES PONTUAIS**

NOTA: Para cada uma das fontes pontuais no Quadro QB3.1, preencha uma cópia desta ficha, identificando-a com o código atribuído nesse quadro.

FONTE PONTUAL:

1. Para a fonte pontual em questão, em regime de funcionamento normal, indique:

Chaminé	Unidades	Valor/Tipo	Observações
Altura acima do nível do solo	m		
Secção de saída	Área	m ²	
	Forma ⁽¹⁾		
Secção de Amostragem	Possui ponto(s) de amostragem?	S/N	
	Orifício normalizado ⁽²⁾	S/N	
	Localização ⁽³⁾	m	
Caudal volumico	m ³ /h		
Velocidade de saída dos gases	m/s		
Temperatura de saída dos gases	°C		

(1) CR: Circular; RT: Rectangular; OT: Outra (especifique na coluna Observações);

(2) Indique se os pontos de amostragem estão de acordo com a Norma Portuguesa NP 2167, incluindo no Anexo 4 respectivo desenho técnico;

(3) Mencione a altura (em metros), acima do nível do solo, a que se encontra a secção de amostragem na chaminé, bem como as distâncias as perturbações mais próximas na coluna Observações.

2. Unidades contribuintes para a fonte pontual:

Existem diversas unidades que contribuem para a fonte mencionada no ponto 1 anterior?

Não
 Sim

Se respondeu negativamente, termine aqui a preenchimento da presente ficha;

Se respondeu afirmativamente:

- Caso se trate de instalação(ões) de combustão associada(s), preencha o quadro seguinte:

Designação	Instalações de Combustão Contribuintes para a Fonte Pontual em Análise					Observações
	N.º 1	N.º 2	N.º 3	N.º 4	N.º 5	
Rendimento	Produção de vapor (kg/h)					
	Consumo térmico (MW)					
Combustível	Tipo (1) (2)					
	Consumo máximo (kg/h)					
	Taxa de Enxofre (%) (3)					
	Potencial Calorífico Inferior -PCI (MJ/kg) (4)					
Caudal horário (m³/h)						

(1) CA: Carvão, GP: Gás Propano, GB: Gás Butano, GN: Gás Natural, GL: GPL, FO: Fuel Óleo, GS: Gasóleo, RE: Resíduos, RC: Resíduos+Carvão, RF: Resíduos+Fuel, OT: Outro (especifique na coluna Observações).

(2) Caso sejam utilizados resíduos como combustível, note que os dados referentes aos mesmos devem já constar nos Quadros QA.8 a QA.11, referidos no Ponto A.5.7 anterior.

(3) Se não aplicável, mencione n.a..

(4) Se o valor do PCI for expresso noutra unidade, especifique-a na coluna Observações.

- Inclua no Anexo 4 listagem das unidades em causa.

FICHA FB3.2
EMISSÕES PARA A ATMOSFERA POR FONTES PONTUAIS: TRATAMENTO/REDUÇÃO
DAS EMISSÕES

NOTA: Para cada uma das fontes pontuais do Quadro QB3.1, preencha uma cópia desta ficha, identificando-a com o código atribuído nesse quadro.
Fonte Pontual:

a) Preencha o quadro seguinte:

Parâmetros (1)	Método de Tratamento/Redução	Eficiência (%)	Observações

(1) Os parâmetros a mencionar devem corresponder aos característicos da instalação. Para apoio, consultar lista indicativa contida no Apêndice 2.

b) Preencha o quadro seguinte:

NOTA: Os resíduos identificados neste quadro, resultantes do tratamento das emissões por fontes fixas para a atmosfera, devem ser igualmente referenciados no Capítulo B.4, relativo aos resíduos gerados na instalação.

Tipo de Tratamento/Etapa	Resíduos Gerados		Observações
	Quantidade (t/ano)	Código CER (1)	

(1) Indicar o respectivo Código do Catálogo Europeu de Resíduos (CER), constante na Portaria n.º 818/97, de 5 de Setembro.

B3.2 Fontes Difusas**B3.2.1 Emissões Difusas para a Atmosfera**

A instalação possui emissões para a atmosfera a partir de fontes difusas?

Não
Sim

Se respondeu negativamente, passe para o Ponto B3.3;

Se respondeu afirmativamente, preencha o Quadro QB3.2 apresentado a seguir e inclua, no **Anexo 4**, a localização, em planta à escala adequada, das fontes difusas, referenciando-as com o código atribuído.

Quadro QB3.2 - Emissões para a Atmosfera por Fontes Difusas

Código	Origem da Emissão (1)	Regime de Emissão (2)	Observações
ED1			
ED2			
ED3			
ED4			
ED5			
ED6			
ED7			
ED8			
ED9			
ED10			

(1) Por exemplo: fugas em flanges e isolamentos de válvulas ou bombas; ventilação de depósitos; emissões de locais de armazenagem fechados ou abertos; operações de carga e descarga; operações de limpeza; emissões de instalações de tratamento de águas residuais industriais, fumos de soldadura, etc.;

(2) C: emissão contínua; E: emissão esporádica (indicar periodicidade na coluna Observações, p.a. 2 horas/dia; 1 hora, 2 vezes por semana); P: emissão potencial (indicar causa na coluna Observações: fugas, esvaziamento de reservatórios, etc.).

B3.2.2 Redução das Emissões Difusas

Possui medidas para redução das emissões difusas identificadas ?

Não
Sim

Se respondeu negativamente, inclua a justificação no **Anexo 4** e passe para o Ponto B3.3;

Se respondeu afirmativamente, inclua, no **Anexo 4**, a descrição das medidas para a redução das emissões difusas

B3.3 Odores

A instalação gera odores nocivos ou incómodos?

Não
Sim

Se respondeu negativamente, inclua a justificação no **Anexo 4** e passe para o Ponto B3.4;

Se respondeu afirmativamente, inclua no **Anexo 4** um resumo das origens, medidas de tratamento e controlo.

B3.4 Efeitos no Ambiente das Emissões para a Atmosfera da Instalação

- a) Inclua no **Anexo 4** uma sistematização dos efeitos possíveis de todas as emissões identificadas no capítulo B3, não só no que respeita ao meio receptor directo mas também às restantes componentes ambientais, considerando deste modo o ambiente no seu todo⁽²⁾;
- b) Face aos efeitos analisados, inclua no **Anexo 4**, se necessário, uma descrição das medidas de monitorização preconizadas para o ambiente no seu todo, incluindo também a localização e caracterização de estações de monitorização da qualidade do ar e resultados obtidos.

⁽²⁾ Os efeitos resultantes das emissões em causa podem afectar o ambiente no seu todo (ar, água, solo, vegetação, etc.), para além do meio receptor directo, devendo o operador identificá-los. São exemplo desses efeitos a acumulação de poluentes em áreas sensíveis (arrozais, zonas protegidas, etc.), bem como a poluição a longa distância e transfronteiras.

B4 RESÍDUOS GERADOS NA INSTALAÇÃO**NOTA:**

- 1) O presente capítulo deve ser preenchido, qualquer que seja o tipo de instalação em apreço e diz exclusivamente respeito aos resíduos nela gerados, mesmo que se trate de uma instalação total ou parcialmente destinada à gestão de resíduos. No entanto, deve referir-se que os resíduos processados neste último tipo de instalação, não fazem parte deste capítulo, visto terem sido mencionados nos Quadros QA.8, QA.9, QA.10 e QA.11 do Ponto A5.7.
- 2) Assim, neste capítulo devem ser mencionados todos os resíduos gerados na instalação, nomeadamente resíduos de processo, resíduos de embalagens, os resultantes de sistemas de tratamento de águas (residuais ou consumidas), de redução de emissões para a atmosfera, etc.

B4.1 Caracterização dos Resíduos Gerados e respectivas Operações de Gestão

- a) Qualquer que seja o tipo de instalação, preencha os Quadros QB4.1 e QB4.2 apresentados a seguir, respectivamente para os resíduos perigosos e não perigosos (de acordo com o Catálogo Europeu de Resíduos – CER), gerados na instalação, bem como relativamente às seguintes operações de gestão dos mesmos;
- b) Tendo em conta as características e as quantidades de resíduos gerados, o operador deve apresentar no Anexo 5 um “Programa de Melhoria Contínua da Gestão de Resíduos” que demonstre um esforço na implementação de medidas de Redução da produção de resíduos e, relativamente aos que não podem ser evitados, as medidas de incremento da sua Valorização (Recuperação, Reciclagem e Reutilização), bem como à correcta eliminação dos restantes.

Quadro QB4.1 - Resíduos Perigosos Gerados na Instalação e respectivas Operações de Gestão

Código	Código CER (1)	Descrição	Origem (2)	Quantidade (t/ano)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
RP1				
RP2				
RP3				
RP4				
RP5				
RP6				
RP7				
RP8				
RP9				
RP10				

(1) Código incluído no Catálogo Europeu de Resíduos (CER) constante da Portaria n.º 818/97, de 5 de Setembro;

(2) Mencione sinteticamente o sector ou processo da instalação que deu origem ao resíduo referido;

Quadro QB4.1 - Resíduos Perigosos Gerados na Instalação e respectivas Operações de Gestão (cont.)

Código	Na Instalação sujeito a operação de:				No Exterior sujeito a operação de:				Responsável pelo Transporte (5)	Responsável pela Operação (6)
	Valorização		Eliminação		Valorização		Eliminação			
	Operação (3)	(%) (7)	Operação (4)	(%) (8)	Operação (3)	(%) (10)	Operação (4)	(%) (12)		
(1)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)
RP1										
RP2										
RP3										
RP4										
RP5										
RP6										
RP7										
RP8										
RP9										
RP10										

(3) Utilize os códigos do Anexo IIB da Decisão 96/350/CE, se aplicáveis, ou, caso contrário, mencione a operação adequada a situação em apreço;

(4) Utilize os códigos correspondentes do Anexo IIA da Decisão 96/350/CE da Comissão, de 24 de Maio;

(5) Mencione o nome do operador e inclua no Anexo 5 o comprovativo de licenciamento/autorização para o transporte de resíduos;

(6) Mencione o nome do responsável e inclua no Anexo 5 os comprovativos do seu licenciamento/autorização para a realização das operações.

B5 EMISSÕES DE RUÍDO**B5.1 Fontes de Ruído**

A instalação gera ruído (funcionamento de equipamentos, etc.)?

Não
Sim

Se respondeu negativamente, inclua a justificação no **Anexo 6** e termine aqui o preenchimento do presente capítulo;

Se respondeu afirmativamente, preencha o Quadro QB5.1 apresentado em seguida e inclua no **Anexo 6** a localização das fontes de ruído, em planta e à escala adequada, referenciando-as com o código do Quadro QB5.1.

Quadro QB5.1 - Ruído: Fontes

Código	Identificação do Equipamento Ruidoso	Regime de Emissão (1)	Nível de Potência Sonora (dB(A))	Observações
FR1				
FR2				
FR3				
FR4				
FR5				

(1) C: Contínuo; E: Esporádico (indique o período em min/h, h/d, d/ano, na coluna Observações); P: Potencial (indique a causa na coluna Observações);

B5.2 Emissões de Ruído**B5.2.1 Avaliação do Ruído Exterior**

Existem locais no perímetro da instalação onde seja excedido o limite de 5 dB(A) no período diurno e 3 dB(A) no período nocturno, devido à normal laboração da instalação ([LA_{eq} ruído ambiente, incluindo ruído particular - LA_{eq} ruído residual] ≥ 5 dBA no período diurno e [LA_{eq} ruído ambiente, incluindo ruído particular - LA_{eq} ruído residual] ≥ 3 dBA no período nocturno)?

Não
Sim

Se respondeu negativamente, inclua a justificação no **Anexo 6**, nomeadamente cálculos e/ou medições efectuados, e termine aqui o preenchimento do presente capítulo;

Se respondeu afirmativamente, passe para o Ponto B5.2.2.

B5.2.2 Avaliação da Incomodidade para o Exterior

Existem, num raio inferior ou igual a 1 km a partir do limite da instalação, alvos sensíveis ao ruído (hospitais, escolas, casas de repouso, zonas residenciais, etc.)?

Não
Sim

Se respondeu negativamente, termine aqui o preenchimento do presente capítulo;

Se respondeu afirmativamente:

- Preencha o Quadro QB5.2 apresentado a seguir;
- Inclua, no **Anexo 6**, um esquema da localização da instalação e respectiva envolvente, assinalando os locais sujeitos a incomodidade, vias rodoviárias envolventes, etc.

Quadro QB5.2 - Ruído: Incomodidade para o Exterior

Código	Alvo (1)	Distância (2) (m)	Diferencial (dB(A)) (3)		Observações
			Diurno	Nocturno	
AL1					
AL2					
AL3					
AL4					
AL5					

(1) HP: Hospital; ES: Escola; HB: Habitações; ZR: Zona Residencial; OT: Outros (especifique na coluna Observações);

(2) Distância ao limite da instalação;

(3) Inclua, no **Anexo 6**, os cálculos e/ou medições efectuados.

B5.3 Medidas de Redução da Incomodidade para o Exterior

Possui medidas de redução da incomodidade para o exterior?

Não
Sim Se respondeu negativamente, inclua a justificação no **Anexo 6** e passe para o Ponto B5.4.

Se respondeu afirmativamente, preencha o Quadro QB5.3, referenciando os locais com os códigos do Quadro QB5.1 ou QB5.2.

Quadro QB5.3 - Ruído: Redução da Incomodidade para o Exterior

Fonte/Alvo (1)	Medida de Redução (2)	Diferencial Obtido (dB(A))		Observações
		Diurno (3)	Nocturno (3)	

(1) Utilize os códigos dos Quadros QB5.1 ou QB5.2, consoante a intervenção seja sobre a fonte de ruído ou o alvo respectivamente;

(2) BA: Barreiras Acusticas; CI: Capotas de Isolamento; SI: Silenciadores; OT: Outros (especifique na coluna Observações).

(3) Inclua, no Anexo 6, os cálculos e medições efectuados.

B5.4 Monitorização das Emissões de Ruído

Possui estratégias para monitorização do ruído?

Não
Sim Se respondeu negativamente inclua a justificação no **Anexo 6** e termine aqui o preenchimento do presente capítulo;

Se respondeu afirmativamente, preencha o Quadro QB5.4, referenciando os locais com o código do Quadro QB5.1 ou QB5.2.

Quadro QB5.4 - Ruído: Equipamento de Monitorização no Exterior

Fonte/Alvo (1)	Equipamento	Frequência	Observações

(1) Utilize os códigos do Quadro QB5.1 ou QB5.2.

B6 USO EFICAZ DA ENERGIA**B6.1 Intensidade Energética**

Quantifique a intensidade energética da instalação (em energia consumida por unidade de produto acabado).

Valor	Unidades	Observações

Inclua a justificação no **Anexo 7**.**B6.2 Quantificação das emissões de CO₂**Quantifique as emissões directas de dióxido de carbono relacionadas com o consumo de energia (em massa de CO₂ emitido por unidade de produto acabado).

Valor	Unidades	Observações

Inclua a justificação no **Anexo 7**.

B6.3 Medidas de Racionalização Energética

Considera que, na instalação, estão tomadas as medidas para que a energia seja eficazmente utilizada?

Não
Sim

Inclua a justificação no **Anexo 7**, a qual pode referir os seguintes elementos:

- Medidas ou procedimentos de racionalização dos consumos de energia, quer nas vertentes da gestão dos combustíveis, quer na área dos consumos da energia eléctrica quer ainda, quanto às soluções adoptadas no próprio processo produtivo, que constituam ganhos significativos na área da poupança de energia;
- Acções de incremento da eficiência energética da instalação com significativa melhoria da intensidade da produção e respectiva quantificação;
- Descrição de eventuais sistemas implementados de gestão dos consumos de energia, cujo objectivo seja o de prosseguir a melhoria da eficiência energética da instalação.

B7 DESACTIVAÇÃO DA INSTALAÇÃO

Estão previstas as medidas necessárias, nomeadamente preventivas, para que, quando da desactivação definitiva da instalação, sejam evitados quaisquer riscos de poluição e o local da exploração seja reposto em estado satisfatório, de acordo com o uso previsto?

Não
Sim

Inclua a descrição e justificação das acções no **Anexo 8**. Especial ênfase deve ser dado às medidas preventivas para diminuição dos efeitos ambientais negativos e custos associados (p.e. descontaminação de solos).

B8. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**B8.1 Resumo Não Técnico**

Inclua no **Anexo 9** um Resumo Não Técnico, com vista a facilitar a consulta do público, contendo numa linguagem acessível o entendimento do projecto, as suas condicionantes e os seus efeitos, reflectindo a síntese dos dados e informações mencionados nos capítulos anteriores, nomeadamente:

- Identificação do operador e da instalação, actividades e respectiva localização;
- Resumo da descrição das emissões para os diversos meios receptores (água, ar e solo);
- Efeitos das emissões no Ambiente considerado no seu todo e respectivas medidas de monitorização, se necessário;
- Medidas necessárias para prevenir os acidentes e limitar os seus efeitos;
- Medidas de prevenção para que, quando ocorra a desactivação da instalação, esta se efectue com o mínimo de custos e riscos.

B8.2 Relatório Complementar ao Formulário (Opcional)

Caso o operador entenda pertinente, pode incluir no **Anexo 9** um Relatório com a informação relevante que apoie a apreciação do processo, designadamente as razões das opções estruturais com vista a assegurar a adopção das Melhores Técnicas Disponíveis na instalação.

PARTE C – VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

Antes da entrega formal deste pedido de licenciamento, verifique se o preenchimento deste Formulário está correcto. Confirme igualmente se apresenta nos respectivos Anexos todos os documentos solicitados, apoiando-se nas correspondentes listas preparadas para o efeito, constantes no Apêndice 3, e que servem como folha de rosto para cada um dos Anexos.

APÊNDICE 1
POLUENTES / PARÂMETROS CONDICIONANTES DAS DESCARGAS DE ÁGUAS RESIDUAIS

Nº Ordem do Poluente	Poluente / Parâmetro	Expresso em¹:
	1. Temas Ambientais	
1	Azoto Amoniacal	mg/l NH ₄
2	Azoto total	mg/l N
3	Fosfatos	mg/l PO ₄
4	Fósforo total	mg/l P total
5	Nitratos	mg/l NO ₃
6	Nitritos	mg/l NO ₂
	2. Metais e Metalóides	
7	Alumínio e seus compostos	mg/l Al total
8	Antimónio e seus compostos	mg/l Sb total
9	Arsénio e seus compostos	mg/l As total
10	Bário e seus compostos	mg/l Ba total
11	Berílio e seus compostos	mg/l Be total
12	Boro e seus compostos	mg/l B total
13	Cádmio e seus compostos	mg/l Cd total
14	Chumbo e seus compostos	mg/l Pb total
15	Cobalto e seus compostos	mg/l Co total
16	Cobre e seus compostos	mg/l Cu total
17	Crómio e seus compostos	mg/l Cr total
18	Crómio VI e seus compostos	mg/l Cr (VI)
19	Estanho e seus compostos	mg/l Sn total
20	Ferro e seus compostos	mg/l Fe total
21	Manganês e seus compostos	mg/l Mn total
22	Mercúrio e seus compostos	mg/l Hg total
23	Molibdénio e seus compostos	mg/l Mo total
24	Níquel e seus compostos	mg/l Ni total
25	Prata e seus compostos	mg/l Ag total
26	Selénio e seus compostos	mg/l Se total
27	Tálio e seus compostos	mg/l Tl total
28	Telúrio e seus compostos	mg/l Te total
29	Titânio e seus compostos	mg/l Ti total
30	Urânio e seus compostos	mg/l U total
31	Vanádio e seus compostos	mg/l V total
32	Zinco e seus compostos	mg/l Zn total
33	Metais totais	mg/l
	3. Substâncias Orgânicas Halogenadas	
34	Ácido cloroacético	µg/l
35	Bifenilos policlorados (PCB's)	µg/l

N.º Ordem do Poluente	Poluente / Parâmetro	Expresso em ¹ :
36	Cloro-alcanos (C10-13)	µg/l
37	Cloroanilinas (isómeros 2,3,4)	µg/l
38	Clorobenzeno	µg/l
39	2-Clorofenol	µg/l
40	Clorofórmio (triclorometano)	µg/l
41	4-Cloro-3-metilfenol	µg/l
42	Cloronitrobenzenos (o- m-, p-)	µg/l
43	4-Cloro-2-nitrotolueno	µg/l
44	Cloronitrotoluenos	µg/l
45	2-Clorotolueno	µg/l
46	3-Clorotolueno	µg/l
47	4-Clorotolueno	µg/l
48	3,4-Dicloroanilina	µg/l
49	2,5-Dicloroanilina	µg/l
50	1,2-Diclorobenzeno	µg/l
51	1,3-Diclorobenzeno	µg/l
52	1,4-Diclorobenzeno	µg/l
53	1,2-Dicloroetano (DCE)	mg/l
54	1,2-Dicloroetileno	µg/l
55	2,4-Diclorofenol	µg/l
56	Diclorometano (DCM)	µg/l
57	Dicloronitrobenzenos (6 isómeros)	µg/l
58	1,2-Dicloropropano	µg/l
59	1,3-Dicloropropano	µg/l
60	Difeniléteres bromados	µg/l
61	Epicloridrina	µg/l
62	Hexaclorobenzeno (HCB)	µg/l
63	Hexaclorobutadieno (HCBd)	µg/l
64	Hexaclorociclohexano (HCH)	µg/l
65	Hexacloroetano	µg/l
66	Tetracloroetileno (percloroetileno) (PER)	µg/l
67	Tetracloroeto de carbono (tetraclorometano)	mg/l
68	Triclorobenzeno (TCB)	µg/l
69	1,1,1-Tricloroetano	µg/l
70	1,1,2-Tricloroetano	µg/l
71	Tricloroetileno (TRI)	µg/l
72	Triclorofenóis	µg/l
73	Compostos organoclorados totais	µg/l

N.º Ordem do Poluente	Poluente / Parâmetro	Expresso em:
74	Compostos organohalogenados totais	µg/l AOX
	4. Outros Compostos Orgânicos	
75	Aldeídos	mg/l
76	Antraceno	µg/l
77	Benzeno	µg/l
78	Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno, Xilenos (BTEX)	µg/l BTEX
79	Bifenilo	µg/l
	Compostos Organoestânicos:	
80	Acetato de trifenil-estanho	µg/l Sn
81	Cloreto de trifenil-estanho	µg/l Sn
82	Dicloreto de dibutil-estanho	µg/l Sn
83	Hidróxido de trifenil-estanho	µg/l Sn
84	Outros sais de dibutil-estanho	µg/l Sn
85	Óxido de dibutil-estanho	µg/l Sn
86	Tetrabutyl-estanho	µg/l Sn
87	Tributil-estanho	µg/l Sn
88	Compostos organoestânicos totais	µg/l Sn total
89	Etilbenzeno	µg/l
90	Fenóis	mg/l C total
91	Hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (PAH)	mg/l PAH
92	Isopropilbenzeno	µg/l
93	Naftaleno	µg/l
94	Óleos Minerais	mg/l
95	Tolueno	µg/l
96	Xilenos	µg/l
97	Hidrocarbonetos totais	mg/l
98	Carbono orgânico total (COT)	mg/l C total
	5. Outros Compostos e Parâmetros	
99	Carência bioquímica de oxigénio (CBO ₅ , 20°C)	mg/l O ₂
100	Carência química de oxigénio (CQO)	mg/l O ₂
101	Cheiro	
102	Cianetos	mg/l CN total
103	Cloretos	mg/l Cl total
104	Cloro residual disponível livre	mg/l Cl
105	Cloro residual disponível total	mg/l Cl ₂
106	Condutividade	µS/cm, 20°C
107	Cor	
108	Detergentes (sulfato de lauril e sódio)	mg/l

N.º Ordem do Poluente	Poluente / Parâmetro	Expresso em:
109	Fluoretos	mg/l F total
110	Óleos e Gorduras	mg/l
111	Oxigénio dissolvido	mg/l O ₂
112	pH	Escala de Sorensen
113	Salinidade	‰
114	Sólidos Suspensos Totais (SST)	mg/l
115	Sulfatos	mg/l SO ₄
116	Sulfitos	mg/l SO ₃
117	Sulfuretos	mg/l S
118	Temperatura	°C
	6. Pesticidas Específicos	
119	Aldrina	µg/l
120	Atrazina	µg/l
121	Azinfos-etilo	µg/l
122	Azinfos-metilo	µg/l
123	2, 4-D (ésteres)	µg/l
124	2, 4-D (sais)	µg/l
125	Dialdrina	µg/l
126	Dicloroprope	µg/l
127	Diclorvos	µg/l
128	DDT	µg/l
129	Demeteão	µg/l
130	Dimetoato	µg/l
131	Dissulfotão	µg/l
132	DRIN's (Aldrina, Dialdrina, Endrina, Isodrina)	µg/l
133	Endossulfão	µg/l
134	Endrina	µg/l
135	Fenitrotião	µg/l
136	Fentião	µg/l
137	Isodrina	µg/l
138	Limurão	µg/l
139	Malatião	µg/l
140	MCPA	µg/l
141	Mecoprope	µg/l
142	Mevinfos	µg/l
143	Paratião-etilo	µg/l
144	Paratião-metilo	µg/l
145	Pentaclorofenol (PCF)	µg/l

Nº Ordem do Poluente	Poluente / Parâmetro	Expresso em ¹ :
146	Simazina	µg/l
147	2, 4, 5-T (sais e ésteres)	µg/l
148	Trifluralina	µg/l
149	Outros pesticidas	µg/l
150	Pesticidas totais	µg/l
151	Outros	

APÊNDICE 2

POLUENTES / PARÂMETROS CONDICIONANTES das EMISSÕES PARA A ATMOSFERA

Nº Ordem do Poluente	Poluente / Parâmetro	Expresso em mg/m ³ N
	1. Temas Ambientais	
1	Amoníaco (NH ₃)	
2	Compostos Orgânicos Voláteis Não Metânicos (NMVOC)	
3	Oxido Nitroso (N ₂ O)	
4	Dióxido de Carbono (CO ₂)	
5	Dióxido de Enxofre (SO ₂)	
6	Hexafluoreto de Enxofre (SF ₆)	
7	Hidrofluorcarbonos (HFC)	
8	Metano (CH ₄)	
9	Monóxido de Carbono (CO)	
10	Monóxido de Enxofre (SO)	
11	Óxidos de Azoto (NO _x)	NO ₂
12	Óxidos de Enxofre (SO _x)	SO ₂
13	Ozono	
14	Perfluorcarbonos (PFC)	
15	Sulfureto de Hidrogénio (H ₂ S)	
	2. Metais e Metalóides	
16	Antimónio e seus compostos	Sb total
17	Arsénio e seus compostos	As total
18	Cádmio e seus compostos	Cd total
19	Chumbo e seus compostos	Pb total
20	Cobalto e seus compostos	Co total

Nº Ordem do Poluente	Poluente / Parâmetro	Expresso em mg/m ³ N
21	Cobre e seus compostos	Cu total
22	Crómio e seus compostos	Cr total
23	Estanho e seus compostos	Sn total
24	Manganês e seus compostos	Mn total
25	Mercúrio e seus compostos	Hg total
26	Níquel e seus compostos	Ni total
27	Tálio	Tl total
28	Vanádio e seus compostos	V total
29	Zinco e seus compostos	Zn total
30	Metais totais	
	3. Substâncias Orgânicas Halogenadas	
31	Cloreto de Vinilo	
32	1-Cloro-2, 3-epoxipropano (epicloridrina)	
33	1, 2-Dibromoetano	
34	3, 3-Diclorobenzidina	
35	1,2-Dicloroetano (DCE)	
36	Diclorometano (DCM)	
37	Dioxinas e Furanos (PCDD+PCDF)	Teq
38	Hexaclorobenzeno (HCB)	
39	Hexaclorociclohexano (HCH)	
40	Pentaclorofenol (PCP)	
41	Tetracloroetileno (PER)	
42	Tetraclorometano (TCM)	
43	Triclorobenzeno (TCB)	
44	1,1,1-Tricloroetano (TCE)	
45	Tricloroetileno (TRI)	
46	Triclorometano	
	4. Outros Compostos Orgânicos	
47	Acrilonitrilo	
48	Benzeno	
49	Benzopireno	
50	1, 3-Butadieno	
51	Compostos Orgânicos Totais	COT
52	Dibenzoantraceno	

Nº Ordem do Poluente	Poluente / Parâmetro	Expresso em mg/m ³ N
53	Epoxietano (óxido de etileno)	
54	1, 2-Epoxipropano	
55	Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (PAH)	
56	2-Naftilamina	
57	Sulfato de dimetilo	
	5. Outros Compostos	
58	Amianto	
59	Ácido Clorídrico (HCl)	HCl
60	Ácido Fluorídrico (HF)	HF
61	Cianeto de Hidrogénio (HCN)	
62	Cloro e compostos inorgânicos de cloro	HCl
63	Fluór e compostos inorgânicos de fluór	HF
64	Partículas (PM ₁₀)	
65	Outros	

APÊNDICE 3

DOCUMENTOS SOLICITADOS NO FORMULÁRIO, A INCLUIR NOS ANEXOS

ANEXO 1

Documentos a incluir no Anexo 1 relativos à Parte A – Informação Geral

NOTA: Se algum documento solicitado não se aplicar à instalação em causa, refira esse facto na coluna relativa ao número de páginas, apondo "n.a."

Nº Ordem do Doc.	Descrição	Solicitado no Ponto	Nº de Páginas
AN1.1	Licença(s) existente(s)	A1.1	
AN1.2	Descrição da alteração substancial	A1.1	
AN1.3	Certidão de Aprovação da Localização	A3.3	
AN1.4	Planta a Escala 1:25.000, abrangendo um raio de 10 km a partir da instalação, com indicação da zona de protecção e da localização dos edifícios principais	A3.5	
AN1.5	Planta da instalação em escala não inferior a 1:500	A3.5	
AN1.6	Planta devidamente legendada, em escala não inferior a 1:200	A3.5	
AN1.7	Listagem dos diversos edifícios e indicação do seu pé direito	A3.5	
AN1.8	Projecto de instalação eléctrica	A3.5	
AN1.9	Cópia da Planta de ordenamento do PDM da envolvente do local onde se situa a instalação	A3.5	
AN1.10	Cópia da Planta de condicionantes do PDM da envolvente do local onde se situa a instalação	A3.5	
AN1.11	Descrição das variações do regime de funcionamento da instalação e sua justificação	A4.1.b)	
AN1.12	Descrição das condições higio-sanitárias	A4.3.e)	

N.º Ordem do Doc.	Descrição	Solicitado no Ponto	N.º de Páginas
AN1.13	Descrição das medidas de saúde e segurança no trabalho	A4.3.e)	
AN1.14	Memória descritiva contendo uma descrição detalhada da(s) actividade(s)	A5.3.a)	
AN1.15	Documento contendo as peças escritas e as peças desenhadas solicitadas, no caso de aterros de resíduos	A5.3.b)	
AN1.16	Documento contendo as quantidades, distribuídas por tipo e proveniência, dos resíduos hospitalares perigosos a tratar ¹⁾	Quadro QA.8	
AN1.17	Documento contendo as quantidades, distribuídas por tipo e proveniência, dos resíduos hospitalares não perigosos a tratar ²⁾	Quadro QA.10	
AN1.18	Estudo de Risco (no caso de instalações não abrangidas pela legislação relativa à prevenção dos acidentes industriais graves)	A6	
AN1.19	Condições que implicam que a instalação seja abrangida pela legislação relativa à prevenção de acidentes industriais graves	A6	
AN1.20	Comprovativo da entrega da declaração ou notificação de segurança, conforme o caso	A6	
AN1.21	Outros documentos julgados relevantes		

¹⁾ No caso de instalações de valorização e eliminação de resíduos hospitalares perigosos;

²⁾ No caso de instalações de valorização e eliminação de resíduos hospitalares não perigosos.

ANEXO 2

Documentos a incluir no Anexo 2 relativos à Parte B1 – Informação Ambiental Geral

NOTA: Se algum documento solicitado não se aplicar à instalação em causa, refira esse facto na coluna relativa ao número de páginas, apondo "n.a."

N.º Ordem do Doc.	Descrição	Solicitado no Ponto	N.º de Páginas
AN2.1	Descrição das condições ambientais do local de implantação da instalação	B1.1.2	
AN2.2	Localização das captações de águas subterrâneas e superficiais em planta à escala adequada	B1.2.1.a)	
AN2.3	Documento comprovativo do uso ou posse dos terrenos, conforme aplicável	Ficha FB1.1	
AN2.4	Cópia da declaração ou licença de utilização do domínio hídrico (só para instalações existentes)	Ficha FB1.1	
AN2.5	Cópia do relatório final do furo ou poço (por captação)	Ficha FB1.1	
AN2.6	Implantação da(s) rede(s) de abastecimento de água, à escala adequada	B1.2.1.c)	
AN2.7	Justificação ou não, da introdução de medidas de racionalização de consumos de água	B1.2.3	
AN2.8	Outros documentos julgados relevantes		

ANEXO 3

Documentos a incluir no Anexo 3 relativos à Parte B2 – Descargas / Emissões de Águas Residuais

NOTA: Se algum documento solicitado não se aplicar à instalação em causa, refira esse facto na coluna relativa ao número de páginas, apondo "n.a."

N.º Ordem do Doc.	Descrição	Solicitado no Ponto	N.º de Páginas
AN3.1	Método utilizado e justificação da sua utilização na obtenção de cada um dos valores dos parâmetros referidos, por ponto de descarga para águas de superfície	Ficha FB2.1.a)	
AN3.2	Descrição de cada ponto de descarga nas águas de superfície	Ficha B2.1.c)	
AN3.3	Identificação do caudal de ponta correspondente ao período de retorno de projecto e metodologia seguida na sua determinação ¹⁾	Ficha B2.1.d)	
AN3.4	Pormenorização das estruturas de descarga e a sua integração na zona de descarga, permitindo a dissipação de energia do escoamento ¹⁾	Ficha B2.1.d)	

Nº Ordem do Doc.	Descrição	Solicitado no Ponto	Nº de Páginas
AN3.5	Determinação do caudal de cheia da linha de água para o período de retorno de 100 anos e o estudo hidráulico comprovativo da capacidade de vazão da secção da linha de água onde será feita a descarga de águas pluviais, considerando o caudal centenário ¹⁾	Ficha B2.1.d)	
AN3.6	Descrição das razões pelas quais as características das descargas não estão de acordo com as MTD ou com os OQA. Programa de Melhoria Contínua das Descargas de Águas Residuais para Águas de Superfície	B2.1.c)	
AN3.7	Método utilizado e justificação da sua utilização na obtenção de cada um dos valores dos parâmetros referidos ²⁾	Ficha FB2.2.a)	
AN3.8	Localização e identificação das águas subterrâneas que possam ser afectadas, bem como localização dos pontos onde estas são captadas (poços, furos, nascentes, minas, etc) e identificação dos usos a que estas águas se destinam ²⁾	Ficha FB2.2.c)	
AN3.9	Detalhes sobre a eventual contaminação histórica do local, quer a superfície, quer no subsolo, quer dos lençóis freáticos ²⁾	Ficha FB2.2.c)	
AN3.10	Documento comprovativo do uso ou posse dos terrenos para onde é feita a descarga ²⁾	Ficha FB2.2.c)	
AN3.11	Estudo hidrologico para determinação do caudal de ponta correspondente ao período de retorno de projecto e indicação de qual a metodologia seguida na sua determinação ³⁾	Ficha FB2.2.d)	
AN3.12	Pormenorização das estruturas de descarga e a sua integração na zona de descarga, permitindo a dissipação de energia do escoamento ³⁾	Ficha FB2.2.d)	
AN3.13	Descrição das razões pelas quais as características das descargas não estão de acordo com as MTD ou com os OQA. Programa de Melhoria Contínua das Descargas de Águas Residuais para o Solo / Águas Subterrâneas	B2.2.c)	
AN3.14	Documentos comprovativos da autorização / condições de descarga para colector	Quadro QB2.3	
AN3.15	Documentos comprovativos da autorização de transporte	Quadro QB2.3	
AN3.16	Método utilizado e justificação da sua utilização na obtenção de cada um dos valores dos parâmetros referidos, por ponto de descarga para sistemas de drenagem colectivos	Ficha FB2.3.a)	
AN3.17	Estudo hidrologico para determinação do caudal de ponta correspondente ao período de retorno de projecto e indicação de qual a metodologia seguida na sua determinação ³⁾	Ficha FB2.3.c)	
AN3.18	Descrição das razões pelas quais as características das descargas não estão de acordo com as MTD ou com os OQA. Programa de Melhoria Contínua das Descargas de Águas Residuais para Sistemas de Drenagem Colectivos	B2.3.c)	
AN3.19	Justificação do não tratamento das águas residuais antes da sua descarga	B2.4	
AN3.20	Método utilizado e justificação da sua utilização na obtenção de cada um dos valores que caracterizam as águas tratadas	Ficha FB2.4.a)	
AN3.21	Implantação da linha de tratamento à escala 1:200 e 1:500	Ficha FB2.4.c)	
AN3.22	Dimensionamento devidamente justificado dos órgãos que compõem a linha de tratamento e respectivos desenhos à escala adequada	Ficha FB2.4.c)	
AN3.23	Fluxograma de cada uma das linhas de tratamento de águas residuais	Ficha FB2.4.c)	
AN3.24	Justificação da não utilização de medidas para redução dos consumos de água através de processos de reutilização ou recirculação de águas residuais	B2.5	
AN3.25	Justificação da não monitorização das águas residuais descarregadas	B2.6	
AN3.26	Descrição, por parâmetro e por ponto de descarga, do método de monitorização utilizado e sua justificação (no caso de não ser utilizado método analítico)	Ficha FB2.5	
AN3.27	Sistematização dos efeitos possíveis das descargas identificadas, não só no que respeita ao meio receptor directo mas também às restantes componentes ambientais	B2.7	
AN3.28	Descrição das medidas de monitorização preconizadas para o ambiente no seu todo	B2.7	
AN3.29	Implantação, a escala não inferior a 1:2000, contendo a totalidade das redes de drenagem externas, localização dos pontos de descarga de águas residuais, tratadas ou não, e localização dos sistemas de tratamento	B2.8	
AN3.30	Diagrama esquemático contendo a informação solicitada, diferenciado-a pela cor ou tipo de traço	B2.8	
AN3.31	Outros documentos julgados relevantes		

¹⁾ Por cada ponto de descarga, no caso da descarga de águas pluviais para águas de superfície;

²⁾ Por cada ponto de descarga, no caso da descarga de águas para o solo;

³⁾ Por cada ponto de descarga, no caso da descarga de águas pluviais para o solo;

⁴⁾ Por cada ponto de descarga, no caso da descarga de águas pluviais para sistemas de drenagem colectivos.

ANEXO 4
Documentos a incluir no Anexo 4
relativos à Parte B3 – Emissões para a Atmosfera

NOTA: Se algum documento solicitado não se aplicar a instalação em causa, refira esse facto na coluna relativa ao número de páginas, apondo "n.a."

Nº Ordem do Doc.	Descrição	Solicitado no Ponto	Nº de Páginas
AN4.1	Localização e identificação das fontes pontuais (chaminés) em planta(s) à escala adequada	B3.1.1	
AN4.2	Desenho técnico da chaminé	Ficha FB3.1	
AN4.3	Listagem de unidades contribuintes para a fonte pontual	Ficha FB3.1	
AN4.4	Justificação do não tratamento das emissões atmosféricas provenientes de fontes pontuais	B3.1.2	
AN4.5	Método utilizado e justificação da sua utilização na obtenção de cada um dos valores de emissão referidos	Ficha FB3.3	
AN4.6	Descrição das razões pelas quais as características das emissões não estão de acordo com as MTD ou com os OQA. Programa de Melhoria Contínua das Emissões para a Atmosfera com Origem em Fontes Pontuais	B3.1.3.b)	
AN4.7	Justificação da não monitorização das emissões atmosféricas a partir de fontes pontuais	B3.1.4	
AN4.8	Descrição do método de monitorização utilizado, por parâmetro e por fonte pontual, e apresentação dos resultados.	Ficha FB3.4	
AN4.9	Localização e identificação das fontes de emissões difusas em planta à escala adequada	B3.2.1	
AN4.10	Justificação da não introdução de medidas de redução das emissões para a atmosfera a partir de fontes difusas	B3.2.2	
AN4.11	Descrição das medidas para a redução das emissões difusas	B3.2.2	
AN4.12	Justificação em como a instalação não gera odores nocivos ou incómodos	B3.3	
AN4.13	Origens, medidas de tratamento e controlo para os odores nocivos ou incómodos	B3.3	
AN4.14	Efeitos possíveis de todas as emissões para a atmosfera, não só no que respeita ao meio receptor directo mas também às restantes componentes ambientais, considerando o ambiente como um todo	B3.4.a)	

ANEXO 5
Documentos a incluir no Anexo 5
relativos à Parte B4 – Resíduos Gerados na Instalação

NOTA: Se algum documento solicitado não se aplicar a instalação em causa, refira esse facto na coluna relativa ao número de páginas, apondo "n.a."

Nº Ordem do Doc.	Descrição	Solicitado no Ponto	Nº de Páginas
AN5.1	Cópia dos comprovativos do licenciamento dos operadores responsáveis pelo transporte de resíduos perigosos	Quadro QB4.1	
AN5.2	Cópia dos comprovativos do licenciamento dos operadores responsáveis pelas operações de resíduos perigosos	Quadro QB4.1	
AN5.3	Cópia dos comprovativos do licenciamento dos operadores responsáveis pelo transporte de resíduos não perigosos	Quadro QB4.2	
AN5.4	Cópia dos comprovativos do licenciamento dos operadores responsáveis pelas operações de resíduos não perigosos	Quadro QB4.2	
AN5.5	Programa de Melhoria Contínua da Gestão de Resíduos	B4.1.b)	
AN5.6	Localização, em planta e a escala adequada, dos parques / zonas de armazenamento, referenciado-os com o respectivo código atribuído no Quadro QB4.3	B4.2	
AN5.7	Justificação da não monitorização dos resíduos gerados	B4.3	
AN5.8	Métodos de monitorização dos resíduos e seus resultados	FB4.1	
AN5.9	Efeitos previsíveis dos resíduos, relativamente a todas as componentes ambientais, considerando o ambiente como um todo	B4.4.a)	
AN5.10	Medidas de monitorização preconizadas tendo em conta o ambiente no seu todo, incluindo a localização dos pontos de monitorização	B4.4.b)	
AN5.11	Outros documentos julgados relevantes		

ANEXO 6**Documentos a incluir no Anexo 6
relativos à Parte B5 – Emissões de Ruído**

NOTA: Se algum documento solicitado não se aplicar à instalação em causa, refira esse facto na coluna relativa ao número de páginas, apondo "n.a."

Nº Ordem do Doc.	Descrição	Solicitado no Ponto	Nº de Páginas
AN6.1	Justificação da não emissão de ruído	B5.1	
AN6.2	Localização das fontes de ruído, em planta e à escala adequada	B5.1	
AN6.3	Justificação da não existência de incomodidade para o exterior, incluindo cálculos e/ou medições efectuados	B5.2.1	
AN6.4	Localização da instalação e respectiva envolvente, assinalando locais sujeitos a incomodidade, vias rodoviárias envolventes, etc.	B5.2.2.	
AN6.5	Cálculos e/ ou medições efectuados para determinação da incomodidade para o exterior	Quadro QB5.2.	
AN6.6	Justificação da não adopção de medidas para redução da incomodidade para o exterior	B5.3.a)	
AN6.7	Cálculos e/ ou medições efectuados para determinação da redução da incomodidade para o exterior	Quadro QB5.3	
AN6.8	Justificação da não monitorização das emissões de ruído	B5.4	
AN6.9	Outros documentos julgados relevantes		

ANEXO 7**Documentos a incluir no Anexo 7
relativos à Parte B6 – Uso Eficaz da Energia**

NOTA: Se algum documento solicitado não se aplicar à instalação em causa, refira esse facto na coluna relativa ao número de páginas, apondo "n.a."

Nº Ordem do Doc.	Descrição	Solicitado no Ponto	Nº de Páginas
AN7.1	Justificação dos cálculos efectuados para a quantificação da intensidade energética da instalação	B6.1	
AN7.2	Justificação dos cálculos efectuados para a quantificação das emissões de dióxido de carbono relacionadas com o consumo de energia	B6.2	
AN7.3	Justificação do facto de a energia estar ou não a ser eficazmente utilizada	B6.3	
AN7.4	Outros documentos julgados relevantes		

ANEXO 8**Documentos a incluir no Anexo 8
relativos à Parte B7 – Desactivação da Instalação**

NOTA: Se algum documento solicitado não se aplicar à instalação em causa, refira esse facto na coluna relativa ao número de páginas, apondo "n.a."

Nº Ordem do Doc.	Descrição	Solicitado no Ponto	Nº de Páginas
AN8.1	Justificação de estarem ou não adoptadas as medidas necessárias, nomeadamente preventivas, para que, quando da desactivação definitiva da instalação, sejam evitados quaisquer riscos de poluição e o local da exploração seja reposto em estado satisfatório, de acordo com o uso previsto	B7	
AN8.2	Outros documentos julgados relevantes		

ANEXO 9

Documentos a incluir no Anexo 9
relativos à Parte B8 – Documentos Complementares

NOTA: Se algum documento solicitado não se aplicar à instalação em causa, refira esse facto na coluna relativa ao número de páginas, apondo "n.a."

N.º Ordem do Doc.	Descrição	Solicitado no Ponto	N.º de Páginas
AN9.1	Resumo Não Técnico	B8.1	
AN9.2	Relatório Complementar ao Formulário (Opcional)	B8.2	
AN9.3	Outros documentos julgados relevantes		

¹ Alguns parâmetros desta lista podem ser expressos em unidades diferentes das mencionadas nesta coluna, nos casos em que a legislação específica para a actividade em causa estabelecer de outro modo.

MINISTÉRIOS DA SAÚDE
E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Portaria n.º 1048/2001

de 1 de Setembro

No âmbito do processo de sistematização e actualização do regime jurídico dos jogos sociais do Estado que o Governo está a desenvolver, foram recentemente aprovadas e publicadas as Portarias n.ºs 549/2001, 550/2001, 551/2001, 552/2001, 553/2001 e 554/2001, todas de 31 de Maio, que aprovam, respectivamente, os regulamentos do jogo do Totobola, do JOKER, da Lotaria Nacional, da Lotaria Instantânea, do Totoloto e do Totogolo.

Todos aqueles regulamentos definem expressamente o modo de apuramento dos montantes destinados a prémios, o que no que concerne ao Totobola, JOKER, Totoloto e Totogolo é feito a partir de uma percentagem das receitas de cada concurso e na Lotaria Nacional e Lotaria Instantânea a partir de uma percentagem do capital emitido.

Na definição das percentagens concretas dos montantes afectos a prémios entendeu-se manter o regime que até aí estava consagrado para cada jogo na regulamentação que foi revogada pelas portarias acima identificadas. Sucede que, por mero lapso, em todos os novos regulamentos tais percentagens foram fixadas em 50%. Ora, ao contrário do que sucedia com os outros jogos sociais do Estado, os regimes da Lotaria Nacional e da Lotaria Instantânea previam que o montante destinado a prémios correspondia a 65% do capital emitido. Detectado o lapso, procede-se agora à sua correcção, bem como de algumas grahas identificadas nos regulamentos referidos.

Assim, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 314/94, de 23 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento do Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322/91, de 26 de Agosto, manda o Governo,

pelos Ministros da Saúde e do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º

O artigo 7.º do Regulamento da Lotaria Nacional, aprovado pela Portaria n.º 551/2001, de 31 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

Importância destinada a prémios

A importância destinada a prémios corresponde a 65% do capital emitido.»

2.º

O n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento da Lotaria Nacional, aprovado pela Portaria n.º 551/2001, de 31 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«5 — Em caso de avaria de uma das esferas, é utilizada a esfera correspondente às unidades ou, sendo esta a avariada, a das dezenas.»

3.º

O artigo 6.º do Regulamento da Lotaria Instantânea, aprovado pela Portaria n.º 552/2001, de 31 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

[...]

1 — A importância destinada a prémios corresponde a 65% do capital emitido.

2 — (Anterior redacção.)

3 — (Anterior redacção.)»

ANEXO III - Resumo da instrução do pedido de LA

